

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, LIQUIDAÇÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS DE OPERAÇÕES NO SEGMENTO BOVESPA, E DA CENTRAL DEPOSITÁRIA DE ATIVOS (CBLC)

CAPÍTULO I - CADASTRO DE PARTICIPANTES E INVESTIDORES

1. Aspectos gerais

1.1 Apresentação de documentos

2. Cadastro de Participantes

2.1 Agente de Compensação

2.2 Agente de Liquidação Bruta

2.3 Participantes da Negociação

2.3.1 Vinculação ao Agente de Compensação

2.3.2 Vinculação ao Agente de Liquidação Bruta

2.4 Agente de Custódia

2.5 Banco Liquidante

3. Cadastro de Investidor

3.1 Inclusão de Cadastro de Investidor

3.2 Alterações Cadastrais nas Contas de Custódia

3.3 Inativação do Cadastro de Investidor

3.4 Qualificação de Investidor

3.4.1 Qualificação de Investidor cliente de outro Participante

3.4.2 Grupos de Investidores Qualificados

3.4.3 Suspensão da Condição de Investidor Qualificado

3.4.4 Reativação da Condição de Investidor Qualificado

3.4.5 Exclusão da Condição de Investidor Qualificado

CAPÍTULO II - REGISTRO E ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES

1. Registro de Operações

2. Aceitação de Operações

3. Tipos de Operações Elegíveis

3.1 Renda Variável

3.1.1 Operações à vista

3.1.2 Operações a termo

3.1.3 Operações de opções

3.1.4 Operações de contratos futuros

3.2 Renda Fixa Privada

3.2.1 Operações à vista

3.2.1.1 Liquidação em D+0

3.2.1.2 Liquidação em D+1

3.2.2 Operações compromissadas

CAPÍTULO III - COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1. Aspectos Gerais

1.1 Estrutura de Contas de Liquidação da CBLC

- 1.1.1 Conta de Liquidação no STR
- 1.1.2 Conta de Liquidação no Serviço de Depositária da CBLC
- 1.1.3 Conta de Liquidação Internas dos Participantes na CBLC

2. Mercado de Renda Variável

- 2.1 Especificação de Operações
 - 2.1.1 Procedimentos aplicáveis
 - 2.1.2 Prazos de Especificação
 - 2.1.3 Direcionamento da Entrega de Ativos
 - 2.1.4 Direcionamento de Liquidação
 - 2.1.5 Especificação de Operações para Investidor Qualificado
- 2.2 Bloqueio de Venda
- 2.3 Compensação Multilateral
- 2.4 Liquidação de Operações à Vista
 - 2.4.1 Entrega de Ativos
 - 2.4.1.1 Da não Entrega dos Ativos
 - 2.4.1.2 Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos
 - 2.4.2 Pagamento
 - 2.4.3 Entrega contra Pagamento
 - 2.4.4 Mecanismo de Restrição
 - 2.4.5 Ciclo de Liquidação de Operações à Vista
 - 2.4.5.1 Etapas do Ciclo de Liquidação
 - 2.4.5.2 Tabela de Prazos e Horários do Ciclo de Liquidação
- 2.5 Liquidação de Operações a Termo
 - 2.5.1 Ciclo de Liquidação
 - 2.5.2 Tipos de Liquidação
 - 2.5.2.1 Liquidação por Decurso de Prazo
 - 2.5.2.2 Liquidação Antecipada
 - 2.5.2.3 Liquidação Antecipada por Diferença
 - 2.5.3 Substituição do Ativo objeto do Termo Flexível
- 2.6 Liquidação de Operações de Opções
 - 2.6.1 Ciclo de Liquidação
 - 2.6.2 Exercício de Posição
 - 2.6.2.1 Opções sobre Ações
 - 2.6.2.2 Opções sobre o IBOVESPA
- 2.7 Liquidação de Operações de Contratos Futuros

3 Mercado de Renda Fixa Privada

- 3.1 Especificação de Operações
 - 3.1.1 Procedimentos aplicáveis
 - 3.1.2 Prazos de Especificação
 - 3.1.3 Direcionamento da Entrega (ou Recebimento) de Ativos
 - 3.1.4 Direcionamento de liquidação
 - 3.1.5 Especificação de Operações para Investidor Qualificado
 - 3.2 Bloqueio de Venda
 - 3.3 Compensação Multilateral
 - 3.4 Liquidação
 - 3.4.1 Entrega de Ativos
-

- 3.4.1.1 Da não entrega dos Ativos
- 3.4.1.2 Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos
- 3.4.2 Pagamento
- 3.4.3 Entrega contra Pagamento
- 3.4.4 Mecanismo de Restrição
- 3.5 Ciclo de Liquidação
- 3.5.1 Etapas do Ciclo de Liquidação
- 3.5.1.1 Tabela de Prazos e Horários do Ciclo de Liquidação

CAPÍTULO IV - TRATAMENTO DE FALTA DE ENTREGA OU PAGAMENTO

1. Falta de Entrega

- 1.1 Renda Variável
 - 1.1.1 Processo de Recompra de Ativos
 - 1.1.1.1 Liquidação da Recompra de Ativos
 - 1.1.1.2 Cancelamento da Ordem de Recompra de Ativos
 - 1.1.2 Processo de Reversão de Operação
- 1.2 Renda Fixa Privada
 - 1.2.1 Processo de Reversão de Operação
 - 1.2.2 Processo de Recompra de Ativos

2. Falta de Pagamento

3. Penalidades

- 3.1 Renda Variável
 - 3.1.1 Operações à Vista
 - 3.1.2 Operações a Termo
 - 3.1.3 Operações de Opções
 - 3.1.4 Operações a Futuro
- 3.2 Renda Fixa

4. Recursos à CBLC

- 4.1 Operações à Vista
- 4.2 Operações a Termo
- 4.3 Operações de Opções
- 4.4 Operações a Futuro

CAPÍTULO V - GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Aspectos Gerais

2. Risco de Crédito

- 2.1 Limites Operacionais
 - 2.1.1 Atribuição e Alocação dos Limites Operacionais
 - 2.1.1.1 Da CBLC para os Agentes de Compensação
 - 2.1.1.2 Do Agente de Compensação para os Participantes de Negociação e Investidores Qualificados
 - 2.1.1.3 Regras de Redução do Limite Operacional
 - 2.1.2 Monitoramento de Limites Operacionais
 - 2.1.2.1 Monitoramento

- 2.2 Cálculo de Margem de Garantia
 - 2.2.1 Limites Operacionais
 - 2.2.1.1 O Sistema RiskWatch
 - 2.2.2 Posições nos Mercados de Liquidação Futura e no Serviço de Empréstimo de Ativos
 - 2.2.2.1 O Sistema de Cálculo de Margem CM-TIMS
 - 2.2.3 Fundo de Liquidação
- 2.3 Controle de Ativos em Garantia
 - 2.3.1 Ativos Elegíveis
 - 2.3.2 Condições para Aceitação da Garantia e Forma de Constituição
 - 2.3.2.1 Moeda Corrente Nacional
 - 2.3.2.2 Títulos Públicos
 - 2.3.2.3 Ouro Ativo Financeiro
 - 2.3.2.4 Ações de Companhias Abertas admitidas à Negociação em Bolsas de Valores
 - 2.3.2.5 Títulos da Dívida Corporativa
 - 2.3.2.6 Títulos Negociados nos Mercados Internacionais
 - 2.3.2.7 Carta de Fiança Bancária
 - 2.3.2.8 Cartas de Fiança ou Cartas de Crédito emitidas por Instituições sediadas no Exterior
 - 2.3.2.9 Seguro de Crédito
 - 2.3.2.10 Outros Ativos
 - 2.3.3 Limites de Constituição de Garantias
 - 2.3.3.1 Limite de Diversificação por Participante
 - 2.3.3.2 Limite da Instituição Emissora da Garantia
 - 2.3.3.3 Limite de Exposição Total da CBLC
 - 2.3.4 Avaliação e Deságios Aplicáveis às Garantias
 - 2.3.4.1 Moeda Corrente Nacional
 - 2.3.4.2 Títulos Públicos
 - 2.3.4.3 Ouro Ativo Financeiro
 - 2.3.4.4 Ações de Companhias Abertas admitidas à Negociação em Bolsas de Valores
 - 2.3.4.5 Títulos da Dívida Corporativa
 - 2.3.4.6 Títulos Negociados nos Mercados Internacionais
 - 2.3.4.7 Cartas de Fiança Bancária
 - 2.3.4.8 Cartas de Fiança ou Cartas de Crédito emitidas por Instituições sediadas no Exterior
 - 2.3.4.9 Seguro de Crédito
 - 2.3.4.10 Outros Ativos
- 2.4 Execução das Garantias Depositadas
- 2.5 Supervisão de Mercado
 - 2.5.1 Oscilação de Preço e Quantidade
 - 2.5.2 Concentração nas Operações realizadas

3. Risco de Liquidez

- 3.1 Falta de Pagamento
 - 3.2 Falta de Entrega
 - 3.2.1 Tratamento Aplicável às Operações à Vista
 - 3.2.1.1 Renda Variável
 - 3.2.1.2 Renda Fixa
 - 3.2.2 Controle de Posições em Mercados de Liquidação Futura
 - 3.2.2.1 Operações a termo
 - 3.2.2.2 Operações com Opções
-

3.2.2.3 Mercado a Futuro.

CAPÍTULO VI - SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS - BTC

1. Ativos Elegíveis

2. Utilização Dos Ativos Emprestados

3. Participantes e Vínculos Contratuais

3.1 Doador de Ativos

3.2. Tomador de Ativos

3.3 Responsabilidades Operacionais da CBLIC

4. Registro de Operações de Empréstimo de Ativos

4.1 Registro de Ofertas

4.2. Formas de Registro de Operação de Empréstimo

4.2.1. Registro eletrônico por meio do sistema BTC

4.2.2. Registro por meio de Contrato de Empréstimo Diferenciado

4.2.3. Registro compulsório para o tratamento de falta de entrega

4.3. Requisitos para a efetivação do registro da operação de empréstimo

4.3.1. Garantias referentes à posição do investidor tomador

5. Prazo de Vigência do Empréstimo

6. Devolução de Ativos

7. Ajustes Devido a Eventos de Custódia

7.1 Eventos de Custódia em Recursos Financeiros

7.2 Eventos de Custódia em Ativos

7.3 Subscrição

7.4 Outros Eventos

8. Limites de Concentração

9. Taxas de Registro e de Remuneração

10. Penalidades

11. Recursos

CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO BRUTA

CAPÍTULO VIII – SERVIÇO DE DEPOSITÁRIA DA CBLIC

1. Estrutura de Contas

2. Ativos Elegíveis

3. Movimentação de Ativos em Custódia

- 3.1 Depósito de Ativos
 - 3.1.1 Depósito Eletrônico
 - 3.1.2 Depósito Manual
 - 3.1.3 Rejeição de Ativos para Depósito
- 3.2 Transferência de Ativos
 - 3.2.1 Rejeição de Transferência de Ativos
- 3.3 Retirada de Ativos
 - 3.3.1 Rejeição da Retirada de Ativos

4. Tratamento de Eventos de Custódia

- 4.1 Eventos de Custódia em Recursos Financeiros
- 4.2 Eventos de Custódia em Ativos
 - 4.2.1 Subscrição

5. Informações

- 5.1 Informativos aos Agentes de Custódia
- 5.2 Informativos aos Investidores
 - 5.2.1 Extrato de Custódia
 - 5.2.2 Confirmação de Transferência
 - 5.2.3 Aviso de Mudança de Endereço
 - 5.2.4 Senha de acesso ao serviço disponível na Internet

6. Tabela de Prazos e Horários

7. Outras Disposições

ANEXO I – Acesso de Participantes

1. Solicitação de Admissão

- 1.1 Documentação para Solicitação de Admissão
 - 1.1.1 Agente de Compensação
 - 1.1.2 Agente de Liquidação Bruta
 - 1.1.3 Agente de Custódia
 - 1.1.4 Bancos Liquidantes

2. Custo de Admissão e Manutenção

- 2.1 Taxa de Credenciamento
- 2.2 Taxa de admissão
- 2.3 Taxa de Manutenção Anual
- 2.4 Fundo de Liquidação

3. Requisitos de Capital

- 3.1 Requisitos de Capital do Agente de Compensação
 - 3.1.1 Agentes de Compensação Pleno - Instituição Não Bancária
 - 3.1.2 Do Agente de Compensação Pleno - Instituição Bancária
 - 3.1.3 Do Agente de Compensação Próprio e do Agente de Compensação Específico - Instituição Não Bancária

3.1.4 Do Agente de Compensação Próprio e do Agente de Compensação Específico - Instituição Bancária

3.2 Requisitos de Capital e Limites de Custódia do Agente de Custódia

3.2.1 Do Agente de Custódia Pleno

3.2.2 Do Agente de Custódia Próprio

3.2.3 Do Agente Especial de Custódia

4. Requisitos Técnicos e de Segurança de Informações

5. Deliberação da CBLC

ANEXO II - Critérios de Aceitação de Operações

1. Renda Variável

1.1 Sistema de Negociação do Segmento Bovespa da BM&FBOVESPA-Megabolsa

1.1.1 Ativos Negociados e Tipos de Operação

1.1.2 Colocação de Ordens e Fechamento de Operações

1.1.3 Registro de Operações

1.1.4 Cancelamento e Correção de Operações

1.1.5 Parâmetros de Variação em Preço e Quantidade

1.1.5.1 Operações à Vista em Bolsa

1.1.5.2 Operações de Opções e de Contratos Futuros em Bolsa

1.1.5.3 Operações à Vista em Mercado de Balcão Organizado

1.1.6 Agente de Compensação e Limite Operacional

2. Renda Fixa Privada

2.1 Sistema Eletrônico de Negociação do Segmento Bovespa - Bolsa e Balcão Organizado - Bovespa Fix

2.1.1 Ativos Negociados e Tipos de Operações

2.1.2 Colocação de Ofertas e Fechamento de Operações

2.1.3 Registro de Operações

2.1.4 Correção e Cancelamento de Negócios

2.1.5 Parâmetros de Variação em Preço

GLOSSÁRIO

Os termos utilizados no presente Procedimentos Operacionais, em sua forma plural ou singular, têm a seguinte definição:

Aceitação - procedimento pelo qual a CBLC assume a posição de Contraparte para a Liquidação de Operação registrada;

Agente de Compensação – instituição responsável, como Contraparte perante seus clientes e a CBLC, pela liquidação e pela prestação de Garantias referentes às Operações próprias e/ou de seus clientes, podendo atuar como Agente de Compensação Pleno, Agente de Compensação Próprio e Agente de Compensação Específico;

Agente de Custódia – instituição responsável, perante seus clientes e a CBLC, pela administração de Contas de Custódia própria e de seus clientes junto ao Serviço de Depositária, podendo atuar como Agente de Custódia Pleno, Agente de Custódia Próprio e Agente Especial de Custódia;

Agente de Liquidação Bruta - instituição responsável, perante a CBLC e seus clientes, pela Liquidação Bruta das operações próprias e de seus clientes;

Ambiente de Negociação – entidade administradora de mercados organizados de bolsa e de balcão e mercados de balcão não organizados, onde as Operações são realizadas;

Ativos – títulos, valores mobiliários, direitos, contratos e outros instrumentos financeiros de Emissor público ou privado;

Banco Liquidante – instituição detentora de conta de reservas bancárias junto ao Banco Central do Brasil, responsável pela transferência de recursos financeiros em nome e por conta do Agente de Compensação, Agente de Custódia ou do Agente de Liquidação Bruta;

Bloqueio de Venda – mecanismo pelo qual o Participante de Negociação indica que os Ativos objeto de determinada Operação de venda de um Investidor estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de Entrega dos Ativos no processo de Liquidação;

BM&FBOVESPA – entidade administradora de mercados de bolsa e de balcão organizado, que tem por principal função manter sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais, envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, além de gerir sistemas de compensação, liquidação e custódia;

BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados (BSM) – Associação civil, sem finalidade lucrativa, responsável pela análise, supervisão e fiscalização das atividades, dentre outros, da BM&FBOVESPA, dos Agentes de Compensação, dos Agentes de Liquidação Bruta e dos Agentes de Custódia;

BOLSA – é a BM&FBOVESPA, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, que tem por principal função manter sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo Ativos, além de gerir sistemas de compensação, liquidação e custódia de valores mobiliários.

Câmara – departamento da BM&FBOVESPA que presta, em caráter principal, serviços de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Risco de Operações;

CBLC – é a câmara da BM&FBOVESPA que presta, em caráter principal, serviços de compensação, liquidação e gerenciamento de Risco de Operações do Segmento BOVESPA. Também é responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para os ativos negociados no Segmento BOVESPA;

Ciclo de Liquidação - prazos e horários, estabelecidos pela CBLC, para cumprimento de obrigações decorrentes de Liquidação de Operações;

Compensação – procedimento de apuração dos saldos líquidos em Ativos e recursos financeiros entre as Contrapartes para a Liquidação de débitos e créditos recíprocos;

Conta de Custódia – conta de Ativos individualizada ou não-individualizada na Depositária da CBLC ou em outras depositárias;

Conta de Custódia por Conta – funcionalidade de cadastro que viabiliza a qualquer instituição do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, o repasse de uma operação de seu cliente para um Participante de Negociação, sem que seja aberto para este último os dados cadastrais do investidor;

Conta Coletiva – conta de custódia não individualizada de ativos de titularidade de pessoas físicas e/ou jurídicas, de fundos ou outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior;

Conta de Garantia – conta que registra a movimentação das Garantias;

Conta de Liquidação – conta de Ativos ou recursos financeiros mantida pela CBLC no STR, ou pela CBLC na condição de responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para Ativos, ou, ainda, em outras depositárias, ou conjunto de registros de cada Participante na CBLC, para a realização das etapas do processo de Liquidação;

Conta Padrão – conta de Custódia do Participante de Negociação previamente cadastrada na CBLC para entrega/recebimento de ativos de Operações não especificadas nos prazos devidos;

Conta Passageiro – conta de custódia individualizada de ativos de titularidade de pessoas física e/ou jurídica, de fundos, de outras entidades de investimento coletivo, com residência, sede ou domicílio no exterior;

Contraparte – instituição que está em contraposição a outra na Liquidação de Operações;

Contraparte Central – posição assumida pela CBLC na Liquidação de Operações após a Aceitação e exclusivamente perante os Agentes de Compensação;

Custodiante Global – instituição habilitada, no exterior, a administrar contas de custódia, própria ou de seus clientes;

Depositária – departamento da BM&FBOVESPA responsável pela prestação de serviços de custódia e de central depositária para Ativos;

Depósito – entrada de Ativos na Depositária da CBLC e respectivo registro na Conta de Custódia do Investidor;

Emissor – pessoa jurídica responsável pelas obrigações inerentes aos Ativos por ela emitidos;

Entrega – Transferência de Ativos da ou para a Conta de Liquidação de Ativos na CBLC ou em outras depositárias, com a finalidade de liquidar obrigações decorrentes de Operações;

Especificação – processo mediante o qual o Participante de Negociação identifica, junto à CBLC, os Investidores associados às Operações a liquidar;

Evento de Custódia – obrigações do Emissor relativas ao resgate do principal e dos acessórios dos Ativos por ele emitidos e custodiados na CBLC;

Eventos Voluntários – são os Eventos de Custódia que necessitam da manifestação formal do Investidor, por meio dos Agentes de Custódia, através da Rede de Serviços da CBLC;

Fundo de Liquidação – Fundo constituído com o objetivo de cobrir perdas que excedam as Garantias depositadas, no caso de Inadimplência de Agente de Compensação.

Garantias – Ativos, recursos financeiros, direitos, contratos e outros instrumentos depositados para assegurar o cumprimento das obrigações dos Participantes;

Gerenciamento de Riscos - conjunto de atividades destinadas a minimizar a possibilidade de descontinuidade do processo de Liquidação de Operações e da prestação do Serviço de Depositária, inclusive mediante a adoção de técnicas, modelos e sistemas reconhecidamente aceitos;

Inadimplência – descumprimento de obrigações no tempo, lugar e forma devidos;

Investidor – pessoa física ou jurídica, ou entidade de investimento coletivo, que utiliza os serviços de um Participante de Negociação para realizar suas Operações nos Ambientes de Negociação ou de um Agente de Custódia para a custódia de seus Ativos;

Investidor Qualificado – Investidor autorizado a liquidar suas Operações diretamente através de um ou mais Agentes de Compensação Plenos, independentemente dos Participantes de Negociação pelos quais tenha operado;

Janela de Liquidação – intervalo de tempo compreendido entre o horário estabelecido para o final do recebimento de recursos financeiros pela CBLC e o horário no qual a CBLC efetua a transferência de recursos financeiros no STR referentes à Liquidação de suas obrigações como Contraparte Central;

Limite operacional – limite atribuído pela CBLC ao Agente de Compensação e por este a seus clientes para restringir o risco associado à Liquidação de Operações sob sua responsabilidade;

Liquidação – processo de extinção de direitos e obrigações em Ativos e recursos financeiros;

Liquidação Bruta – processo no qual as instruções de Liquidação de fundos e transferência de Ativos ocorrem individualmente, ou seja, as Operações são liquidadas uma a uma;

Mercado – conjunto de atividades relacionadas às Operações com Ativos de características semelhantes – mercado de renda variável, mercado de renda fixa privada e outros;

Mora – descumprimento de obrigações no tempo, lugar e forma devidos, cujas circunstâncias indicarem a possibilidade de adimplemento com a utilização de Garantias ou de mecanismos de liquidez;

Movimentação de Ativos: Depósito, Retirada e Transferência de Ativos junto ao Serviço de Depositária da CBLC;

Operações - transações com Ativos e seus derivativos, inclusive contratos de empréstimo, passíveis de Aceitação pela CBLC;

Pagamento – transferência de recursos financeiros da ou para a Conta de Liquidação da CBLC no STR, com a finalidade de liquidar obrigações relacionadas à Liquidação de Operações, às Garantias requeridas, aos Eventos de Custódia e às taxas da BM&FBOVESPA;

Participante – pessoa física ou jurídica que tem relacionamento, direto ou indireto, com a CBLC, na qualidade, cumulativa ou não, de Agente de Compensação, Agente de Custódia, Agente de Liquidação Bruta, Participante de Negociação, Banco Liquidante, Investidor ou Investidor Qualificado;

Participante de Negociação - instituição autorizada a realizar Operações para carteira própria ou por conta e ordem de seus clientes nos Ambientes de Negociação;

Retirada – saída dos Ativos do Serviço de Depositária e respectiva baixa do registro na Conta de Custódia do Investidor;

SEGMENTO BOVESPA – é o segmento do mercado organizado de bolsa de valores administrado pela BM&FBOVESPA, no qual são negociados ativos de renda variável e seus derivativos (opções, termo e futuro de ações);

SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil;

Serviço de Depositária – serviço de guarda centralizada e custódia fungível e infungível de Ativos administrado pela Depositária da CBLC;

Serviço de Empréstimo de Ativos – serviço administrado pela CBLC que permite aos Investidores emprestar Ativos ou tomá-los emprestados;

Serviço de Entrega de Ativos - serviço operacionalizado pela CBLC que permite a Entrega de Ativos entre os Participantes da Cadeia de Responsabilidades na Liquidação;

Sistema de Negociação – facilidades tecnológicas e operacionais que permitem a realização de Operações no âmbito dos Ambientes de Negociação;

STR - Sistema de Transferência de Reservas administrado pelo Banco Central do Brasil;

Transferência – movimentação de Ativos, livre de pagamento, entre contas de custódia no Serviço de Depositária.

CAPÍTULO I

CADASTRO DE PARTICIPANTES E INVESTIDORES

1. Aspectos gerais

A CBLC administra dois sistemas de cadastro: o sistema de cadastro de Participantes e o sistema de cadastro de Investidor.

Os Participantes da CBLC devem estar devida e previamente cadastrados junto à CBLC para exercerem suas atividades. A CBLC é responsável pelo cadastro dos Participantes no sistema de cadastro de Participante.

Os Participantes são responsáveis pelo cadastro de Investidores, seus clientes, no sistema de cadastro de Investidor. Os Agentes de Compensação são responsáveis ainda pela qualificação de Investidores.

A cada Participante e Investidor cadastrados está associado código operacional, utilizado para a sua correta identificação nas atividades desempenhadas junto à CBLC. Os Participantes têm a faculdade de definir o código operacional de identificação dos Investidores, seus clientes, bem como faixas de codificação. Caso o Participante não defina o código operacional do Investidor, a CBLC gerará o código operacional automaticamente.

As informações cadastrais dos Participantes e Investidores são registradas pela CBLC e pelos Participantes nos Sistemas de Cadastro de Participante e Investidor, respectivamente, por meio da Rede de Serviços CBLC ou do Portal CBLCnet.

As etapas do processo de habilitação dos Participantes são descritas no Regulamento de Operações da CBLC.

A CBLC fornece aos Participantes Manual de Procedimentos específicos, onde constam as regras operacionais para a utilização dos Sistemas de Cadastro.

1.1 Apresentação de documentos

A CBLC exige dos Participantes a apresentação de documentação específica para fins de cadastro dos mesmos junto ao sistema de cadastro de Participantes da CBLC. A relação dos documentos necessários é fornecida no site da internet da CBLC.

Os Participantes são inteiramente responsáveis perante a CBLC pela autenticidade da documentação e das informações apresentadas, devendo mantê-las sempre atualizadas. Devem ainda fornecer à CBLC, sempre que solicitado, documentação comprobatória das informações cadastrais dos Investidores que cadastrarem.

2. Cadastro de Participantes

2.1 Agente de Compensação

O cadastro do Agente de Compensação é feito exclusivamente pela CBLC, no sistema de cadastro de Participante, desde que atendidos os critérios de habilitação descritos no Regulamento de Operações da CBLC e mediante a apresentação das informações e documentação constantes do Anexo I deste Procedimento.

O Agente de Compensação é inteiramente responsável perante a CBLC pela autenticidade das suas informações cadastrais, devendo mantê-las sempre atualizadas.

2.2 Agente de Liquidação Bruta

O cadastro do Agente de Liquidação Bruta é feito exclusivamente pela CBLC, no sistema de cadastro de Participante, desde que atendidos os critérios de habilitação descritos no Regulamento de Operações da CBLC e mediante a apresentação das informações e documentação, constantes do Anexo I deste Procedimento.

O Agente de Liquidação Bruta é inteiramente responsável perante a CBLC pela autenticidade das suas informações cadastrais, devendo mantê-las sempre atualizadas.

2.3 Participantes da Negociação

O cadastro do Participante da Negociação no sistema de cadastro de Participantes é feito exclusivamente pela CBLC.

Conforme seus critérios de elegibilidade, a CBLC poderá, no sistema de cadastro de Participante, cadastrar os Participantes por:

- Mercado: renda variável e renda fixa privada; e
- Sistema de Negociação: MEGABOLSA, BOVESPA FIX e SOMA FIX.

O Participante da Negociação é inteiramente responsável perante a CBLC pela autenticidade das suas informações cadastrais, devendo mantê-las sempre atualizadas.

2.3.1 Vinculação ao Agente de Compensação

Previamente à vinculação cadastral de um Participante da Negociação como cliente do Agente de Compensação Pleno, é necessário que o mesmo tenha sido cadastrado pela CBLC no sistema de cadastro de Participante.

A vinculação cadastral de um Participante da Negociação como cliente de um Agente de Compensação Pleno é efetuado exclusivamente pela CBLC, mediante solicitação formal feita pelo Agente de Compensação, e observado o cumprimento das formalidades contratuais definidas no Regulamento.

O Agente de Compensação deve informar à CBLC a data do início de suas atividades como prestador de serviços ao Participante de Negociação.

A desvinculação cadastral de um Participante da Negociação como cliente de um Agente de Compensação é feita exclusivamente pela CBLC, mediante solicitação formal do Agente de Compensação.

O Agente de Compensação que rescindir o vínculo contratual estabelecido com um Participante da Negociação permanece responsável pela liquidação de todas as obrigações contraídas pelo Participante de Negociação durante a vigência do contrato.

O Agente de Compensação deve informar, à CBLC e ao Participante da Negociação, sobre a cessação de atividades ou sobre a interrupção definitiva da prestação do serviço ao Participante de Negociação, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

2.3.2 Vinculação ao Agente de Liquidação Bruta

Previamente à vinculação cadastral de um Participante de Negociação como cliente do Agente de Liquidação Bruta, é necessário que o mesmo tenha sido cadastrado pela CBLC no sistema de cadastro de Participante.

A vinculação cadastral de um Participante de Negociação como cliente de um Agente de Liquidação Bruta é efetuada exclusivamente pela CBLC, mediante solicitação formal feita pelo

Agente de Liquidação Bruta, e observado o cumprimento das formalidades contratuais definidas no Regulamento de Operações da CBLC.

O Agente de Liquidação Bruta deve informar à CBLC a data do início de suas atividades como prestador de serviços ao Participante de Negociação.

A desvinculação cadastral de um Participante de Negociação como cliente de um Agente de Liquidação Bruta é feita exclusivamente pela CBLC, mediante solicitação formal do Agente de Liquidação Bruta.

O Agente de Liquidação Bruta que rescindir o vínculo contratual estabelecido com um Participante de Negociação permanece responsável pela Liquidação de todas as obrigações contraídas pelo Participante de Negociação durante a vigência do contrato.

O Agente de Liquidação Bruta deve informar, à CBLC e ao Participante de Negociação, sobre a cessação de atividades ou sobre a interrupção definitiva da prestação do serviço ao Participante de Negociação, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

2.4 Agente de Custódia

O cadastro do Agente de Custódia é feito no sistema de cadastro de Participante, exclusivamente pela CBLC, desde que atendidos os critérios de habilitação descritos no Regulamento de Operações da CBLC e mediante a apresentação das informações e documentação, constantes do Anexo I deste Procedimento.

Previamente ao cadastro do Agente de Custódia, é necessário que o mesmo tenha formalizado sua relação contratual com a CBLC por meio de Contrato de Prestação de Serviço de Depositária de Ativos.

O Agente de Custódia é inteiramente responsável perante a CBLC pela autenticidade das suas informações cadastrais, devendo mantê-las sempre atualizadas.

2.5 Banco Liquidante

O cadastro do Banco Liquidante no sistema de cadastro de Participantes é feito exclusivamente pela CBLC, mediante a apresentação das informações e documentação por esta exigida.

O Banco Liquidante é inteiramente responsável perante a CBLC pela autenticidade das suas informações cadastrais, devendo mantê-las sempre atualizadas.

3. Cadastro de Investidor

Os Participantes deverão, necessariamente, cadastrar seus clientes, os Investidores, no sistema de cadastro de Investidor da CBLC, sendo inteiramente responsáveis perante a CBLC pela autenticidade das informações cadastrais dos Investidores, bem como por qualquer alteração que venha a ser efetuada. Devem, ainda, manter em arquivo ficha cadastral atualizada de seus investidores ou, no caso de Investidores Não-Residentes, contrato escrito que formalizem com o Custodiante Global (ou Titular de Conta Coletiva) para a prestação de serviços de Custódia de Ativos, na forma da legislação em vigor, bem como mantê-lo sempre atualizado.

3.1 Inclusão de Cadastro de Investidor

O cadastro do Investidor no sistema de cadastro de Investidor é feito pelo Participante, mediante o registro de todas as informações necessárias à identificação do mesmo.

Ao Investidor é atribuído um código referente à sua Conta de custódia. Este código deve ser utilizado pelo Participante para identificar o Investidor junto à CBLC.

No caso de Investidor Não-Residente é obrigatório informar o código operacional emitido pela Comissão de Valores Mobiliários e o código de identificação emitido pela Secretaria da Receita Federal (CNPJ ou CPF).

Para efetuar o cadastro de Conta de Custódia por Conta, o Participante de Negociação deve incluir como seu cliente a instituição participante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, informando o código da Conta de Custódia desta instituição no sistema de cadastro da CBLC e o respectivo código do Investidor na instituição.

Os Investidores com Contas de Custódia por Conta receberão da CBLC todos os informativos por ela fornecidos – extrato mensal de custódia, confirmação de transferência, aviso de negociação de ações (ANA) e aviso de mudança de endereço – independente da sua posição em uma cadeia de cadastro de Contas de Custódia por Contas. Os informativos identificarão também a instituição sob a qual esta registrada a posição de custódia ou que efetuou a movimentação em custódia e na qual foi realizada a operação, conforme o caso. O mesmo se aplica às consultas feitas pela Internet.

3.2 Alterações Cadastrais nas Contas de Custódia

As informações cadastrais dos Investidores podem ser livremente alteradas pelos Participantes responsáveis, à exceção dos dados relativos à sua identificação legal. No caso de alterações cadastrais destes dados, todas as Contas de Custódia de um determinado Investidor são atualizadas, independentemente do Participante do qual esteja a Conta de Custódia.

Neste caso ainda, os Participantes devem solicitar as alterações por escrito, e estas serão efetuadas, mediante as condições apresentadas a seguir:

- a. Nome ou denominação social – alteração mediante consulta da Situação cadastral na base de dados da Receita Federal. Caso esta informação não esteja atualizada na Receita Federal, deverá ser enviado, em anexo à solicitação por escrito, o protocolo de entrada de alteração de dados cadastrais de CPF/CNPJ;
- b. Data de nascimento ou data de constituição – alteração mediante cópia simples de documentação comprobatória, que deverá ser anexada à solicitação por escrito. Se o cliente for pessoa física, qualquer documento de fé pública, e se for pessoa jurídica, ata de fundação, ou estatuto social ou ata de registro na junta comercial;
- c. Informação sobre isenção de Imposto de Renda por Mercado e tipo de Investidor, conforme disposto no correspondente manual de usuário – alteração mediante cópia simples de documentação comprobatória da situação da tributação;
- d. Estado civil, profissão, no caso de pessoa física, e tipo de atividade, no caso de pessoa jurídica – alteração mediante solicitação por escrito, sem necessidade de documentos comprobatórios;
- e. Outras informações definidas pela CBLC – alteração mediante solicitação por escrito, com documentação comprobatória conforme orientação da CBLC.

3.3 Inativação do Cadastro de Investidor

O Participante pode efetuar a inativação das Contas de Custódia dos Investidores, seus clientes, desde que estes não possuam quaisquer pendências com a CBLC. No sistema de cadastro, existe indicação do tipo de pendência que esta inviabilizando a inativação de uma Conta de Custódia. Dentre os tipos de pendência estão: posições em custódia, opções, Tesouro Direto, operações em Liquidação, Ativos dados em Garantias, Eventos de Custódia provisionados, Contas de Custódia de tipos “Normal” e “Investimento” vinculadas, cadeias de Contas de Custódia por Conta, entre outras. Caso o cadastro de um Investidor indique algumas destas situações a inativação somente será concluída ao término da pendência em questão. Caso o cadastro de um Investidor indique algumas destas situações a inativação somente será concluída ao término da pendência em questão.

Após a inativação, o Participante deverá comunicar formalmente a cessação da prestação dos serviços aos seus Investidores.

3.4 Qualificação de Investidor

O Investidor elegível à categoria de Investidor Qualificado deve estar, previamente à sua qualificação, cadastrado no sistema de cadastro de Investidor por Participante de Negociação. Este último é inteiramente responsável pelo registro de todas as informações necessárias à sua identificação, pela autenticidade destas informações, bem como a sua atualização.

A qualificação de um Investidor é prerrogativa do Agente de Compensação, observados os critérios de elegibilidade do Investidor Qualificado e as exigências de vínculos contratuais dispostos no Regulamento.

O cadastro de Investidores é atualizado em tempo real por ocasião da sua qualificação.

A qualificação de um Investidor no sistema de cadastro de Investidor envolve, necessariamente, os procedimentos de vinculação de códigos de identificação do Investidor no Participante que o cadastrou originalmente e no Agente de Compensação e de formação de grupo de Investidores Qualificados.

O Agente de Compensação que rescindir o vínculo contratual estabelecido com um Investidor Qualificado permanece responsável pela liquidação de todas as Operações pendentes realizadas durante a vigência do contrato.

O Agente de Compensação deve informar à CBLC, ao Investidor Qualificado ou a seu representante legal, conforme o caso, sobre a cessação de atividades ou sobre a interrupção definitiva da prestação do serviço ao Cliente Qualificado, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

A suspensão temporária da prestação de serviços pelo Agente de Compensação deve ser comunicada imediatamente à CBLC, ao Investidor Qualificado ou a seu representante legal, conforme o caso.

O Agente de Compensação pode também indicar uma Conta de Custódia do Investidor Qualificado a ser utilizada para fins de cobertura de posições de opções e futuro e depósito de margens de garantia em Ativos para os mercados de liquidação futura e Operações registradas no Serviço de Empréstimo de Ativos. Referida indicação depende de informação fornecida pelo Investidor Qualificado ao seu Agente de Compensação quanto à conta a ser utilizada.

3.4.1 Qualificação de Investidor cliente de outro Participante

O Agente de Compensação pode qualificar um Investidor, cliente de outro Participante, mantendo vínculo contratual somente com este último.

O Participante responsável pelas informações cadastrais do Investidor deve apresentar solicitação de qualificação do Investidor ao Agente de Compensação, informando o código de identificação do Investidor junto ao Participante.

Ao qualificar o Investidor, cliente de outro Participante, o Agente de Compensação não é responsável ou tem acesso às informações cadastrais do Investidor Qualificado, identificando-o apenas através do seu código de identificação.

3.4.2 Grupos de Investidores Qualificados

A formação de grupos de Investidores Qualificados consiste na identificação de um ou mais investidores do Agente de Compensação Pleno, aos quais é atribuído conjuntamente um único limite operacional.

A formação de grupos de Investidores Qualificados é obrigatória e constitui parte do procedimento a ser cumprido pelo Agente de Compensação no cadastro de Investidores Qualificados.

Os grupos podem ser compostos, a exclusivo critério do Agente de Compensação, por:

- a. um único Investidor Qualificado e que opere através de um Participante de Negociação;
- b. todas as contas vinculadas de um mesmo Investidor Qualificado que opere através de vários Participantes de Negociação;
- c. grupos mistos compostos por diferentes Investidores Qualificados, selecionados a critério do Agente de Compensação.

3.4.3 Suspensão da Condição de Investidor Qualificado

A suspensão da condição de Investidor Qualificado pode ser feita por seu Agente de Compensação, desde que aquele seja comunicado, conforme o disposto no item (3.4) deste capítulo.

A CBLC pode determinar a suspensão da condição de Investidor Qualificado, mediante comunicação prévia ao seu Agente de Compensação, nos seguintes casos:

- quando o Investidor Qualificado não se enquadrar nos critérios de elegibilidade dispostos no item (36) do Regulamento de Operações;
- quando o Investidor Qualificado deixar de cumprir os deveres previstos no item (128) do Regulamento de Operações; ou ainda
- por motivos de força maior.

As Operações do Investidor suspenso da condição de Investidor Qualificado que tenham sido realizadas até o encerramento da sessão de negociação durante a qual foi comunicada a suspensão, permanecem sob responsabilidade de seu Agente de Compensação para fins de liquidação.

Na sessão de negociação imediatamente posterior à suspensão da condição de Investidor Qualificado, as Operações deste investidor passam a ser necessariamente liquidadas pelo Agente de Compensação responsável pelo Participante da Negociação que intermediou as Operações, sendo conduzidas como Operações de um Investidor normal.

3.4.4 Reativação da Condição de Investidor Qualificado

A reativação do investidor à condição de Investidor Qualificado é feita exclusivamente pelo seu Agente de Compensação por meio de comunicação formal deste à CBLC.

Os negócios realizados em nome do Investidor Qualificado a partir da reativação de sua condição passam a ser liquidados pelo seu Agente de Compensação, desde que estejam dentro do limite estabelecido.

3.4.5 Exclusão da Condição de Investidor Qualificado

A exclusão de um Investidor Qualificado é feita exclusivamente pela CBLC e a seu critério, mediante solicitação formal do respectivo Agente de Compensação.

Previamente à exclusão de um Investidor Qualificado, é necessário que o mesmo tenha sido suspenso desta condição pelo seu Agente de Compensação.

CAPÍTULO II

REGISTRO E ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES

1. Registro de Operações

A CBLC registra Operações realizadas nos Sistemas de Negociação para os quais presta serviço. Os Sistemas de Negociação abrangem sistemas eletrônicos de negociação e sistemas de registro de Operações realizadas no balcão.

São considerados Sistemas de Negociação os seguintes sistemas eletrônicos da BM&FBOVESPA, considerando o Segmento BOVESPA:

- Megabolsa (renda variável); e
- BOVESPA FIX e SOMA FIX (renda fixa privada).

O registro das Operações na CBLC ocorre em tempo real no momento em que a CBLC recebe, dos Sistemas de Negociação, as informações relativas às Operações realizadas.

2. Aceitação de Operações

A CBLC aceita para Liquidação somente as Operações registradas que atendam a critérios relativos a:

- a) Ativo;
- b) Preço;
- c) Quantidade;
- d) Limites Operacionais dos Participantes;
- e) Prazos e horários; e
- f) Outros, a critério da CBLC, devido à necessidade de adequação às condições de mercado.

Os parâmetros de Aceitação estabelecidos pela CBLC variam conforme o Ambiente de Negociação e o Mercado e estão descritos no Anexo I.

O processo de Aceitação compreende três etapas que ocorrem de forma seqüencial. Na primeira etapa ocorre a verificação dos parâmetros de Aceitação nos Sistemas de Negociação. A verificação destes parâmetros é condição necessária para o fechamento das Operações e seu registro nos Sistemas de Negociação. Na segunda etapa, a CBLC recebe em tempo real dos Sistemas de Negociação as informações sobre todas as Operações registradas. Na terceira, com base nas informações recebidas dos Sistemas de Negociação, a CBLC disponibiliza aos Agentes de Compensação a relação das Operações aceitas uma a uma sem que haja enfileiramento de mensagens, quando for o caso.

O momento da Aceitação das Operações pela CBLC, procedimento pelo qual a CBLC assume a posição de Contraparte Central perante os Agentes de Compensação, corresponde à terceira e última etapa do processo de Aceitação na qual a CBLC disponibiliza, aos Agentes de Compensação, as Operações aceitas.

As Operações aceitas afetam os Limites Operacionais do Participante de Negociação e do Agente de Compensação no momento da Aceitação.

Para Operações realizadas nos Mercados de Renda Variável e Renda Fixa Privada, o Agente de Compensação poderá consultar as Operações aceitas por meio de telas e arquivos específicos discriminados nos Manuais de Sistemas correspondentes.

De forma similar, as informações sobre as Operações aceitas serão enviadas através do sistema de mensageria aos Participantes de Negociação que as intermediaram ou poderão, ainda, ser consultadas por meio de telas e arquivos.

A CBLC disponibiliza, aos Agentes de Compensação e aos Participantes de Negociação, as Operações aceitas imediatamente após o registro dos negócios na CBLC. Excepcionalmente, a CBLC pode retardar a Aceitação da Operação e o conseqüente envio de informações, devido à necessidade de adequação dos critérios de Aceitação às condições de mercado e Participantes.

As Operações não aceitas pela CBLC para Liquidação serão informadas aos correspondentes Participantes de Negociação e aos Ambientes de Negociação. As Operações rejeitadas são disponibilizadas aos Participantes de Negociação da mesma forma que as Operações aceitas. A CBLC informará diretamente os Ambientes de Negociação.

3. Tipos de Operações Elegíveis

3.1 Renda Variável

3.1.1 Operações à vista

As Operações à vista são as Operações de compra ou venda de Ativos realizadas em D+0 para Liquidação em D+3.

Essas Operações serão aceitas pela CBLC em D+0 e os direitos e obrigações de Ativos e recursos financeiros delas resultantes serão incorporados ao saldo líquido multilateral de D+3, com Liquidação no horário da Janela de Liquidação da CBLC deste dia.

3.1.2 Operações a termo

As Operações de compra e venda de ações a termo terão prazo de liquidação fixado para uma data futura, podendo, porém, ser liquidadas em uma data anterior àquela originalmente fixada, a critério exclusivo da parte compradora.

As Operações de termo em pontos seguem os mesmos procedimentos e prazos de Liquidação aplicáveis às Operações convencionais do mercado a termo, à exceção dos seguintes aspectos: é permitida a negociação secundária e os prazos de negociação são superiores às Operações convencionais do mercado a termo.

O ágio ou deságio eventualmente apurados na negociação secundária são creditados ou debitados ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável, no terceiro dia útil após a realização da Operação (D+3). Para o cálculo do saldo líquido multilateral, utiliza-se o valor atualizado da Operação a termo na data da negociação secundária (D+0).

As Operações de termo flexível seguem os mesmos procedimentos de Liquidação aplicáveis às Operações convencionais do mercado a termo, à exceção da permissão para a substituição, pelo Participante de Negociação representante da parte compradora, do Ativo objeto da Operação mediante a compra e venda de Ativos no mercado à vista.

3.1.3 Operações de opções

As Operações de compra e venda de opções compreendem as Operações relativas à negociação dos direitos de compra (opção de compra/CALL) e venda (opção de venda/PUT) de uma determinada quantidade de ativos, em data fixada e por um preço determinado.

Além das Operações de opções com preço de exercício fixado em reais, podem ser negociadas opções com preço de exercício fixado em pontos por Ativo, referenciadas em dólar norte-americano ou em outro indexador definido pela CBLC.

No caso de opções referenciadas em dólar norte-americano, cada ponto equivale a um centésimo da taxa desta moeda, verificada no dia útil anterior e definida como a taxa média de mercado interbancário apurada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), segundo critério por ele estabelecido e divulgado pela CBLC.

A CBLC pode autorizar a abertura de séries de opções sobre ações, índices e recibos de carteira selecionada de ações.

3.1.4 Operações de contratos futuros

As Operações de contrato futuro compreendem a compra e a venda de lotes-padrão de ativos no sistema de negociação da BM&FBOVESPA para o Segmento BOVESPA, a um preço acordado entre as partes e com vencimento em uma data futura.

Os contratos futuros negociados na BM&FBOVESPA para o Segmento BOVESPA possuem ajuste diário de posições com base no preço de ajuste do dia, estabelecido para cada papel, de acordo com a variação negativa ou positiva no valor das posições.

3.2 Renda Fixa Privada

3.2.1 Operações à vista

Operações à vista são as Operações de compra ou venda final de Ativos de renda fixa privada. As Operações à vista podem ser realizadas para Liquidação em D+0 ou D+1.

Os Ciclos de Liquidação são diferenciados no próprio Sistema de Negociação, através dos códigos de negociação, de forma que os Participantes de Negociação escolham previamente em qual Ciclo de Liquidação pretendem operar.

3.2.1.1 Liquidação em D+0

As Operações definitivas com Liquidação em D+0 devem ser realizadas até horário limite para realização de Operações D+0, estabelecido na tabela de prazos e horários.

Estas Operações são registradas em D+0, e os direitos e obrigações de Ativos e recursos financeiros delas resultantes são incorporados ao saldo líquido multilateral do próprio D+0, com Liquidação no horário da Janela de Liquidação da CBLC deste dia.

3.2.1.2 Liquidação em D+1

As Operações definitivas com Liquidação em D+1 podem ser realizadas durante todo o período de negociação de D+0, até horário definido pelos Ambientes de Negociação e pela CBLC.

Estas Operações são registradas em D+0, mas os direitos e obrigações de Ativos e recursos financeiros delas resultantes são incorporados ao saldo líquido multilateral de D+1, com Liquidação no horário da Janela de Liquidação da CBLC deste dia.

3.2.2 Operações compromissadas

Operações compromissadas são aquelas que são constituídas por uma compra com compromisso de revenda e uma venda com compromisso de recompra. Os lastros destas Operações realizadas na CBLC são sempre títulos de renda fixa privada e são liquidadas de acordo com prazos e horários pré-estabelecidos.

A CBLC liquida Operações compromissadas tanto pelo módulo líquido quanto pelo módulo bruto. No primeiro caso, os valores financeiros referentes às Operações, compõem o saldo líquido multilateral dos Agentes de Compensação. No segundo caso, a liquidação é realizada pelo seu valor bruto e Operação por Operação. Nesta situação, a CBLC não assume o papel de Contraparte Central garantidora.

As Operações compromissadas registradas na CBLC não necessitam do comando das instituições para o retorno da Operação. Os Participantes de Negociação devem realizar a Especificação somente na primeira etapa da Operação. O retorno das Operações é automaticamente computado no saldo dos participantes na data de retorno da Operação quando realizada pelo módulo líquido.

No caso das Operações compromissadas a serem liquidadas pelo módulo bruto, tanto as Operações iniciais quanto os seus retornos serão registrados e liquidados um a um, com seus respectivos valores financeiros não compondo o saldo líquido multilateral dos participantes. Neste caso, a CBLC não atua como Contraparte Central garantidora.

CAPÍTULO III COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

1. Aspectos Gerais

A CBLC é responsável pela Compensação e Liquidação das Operações com Ativos realizadas nos Sistemas de Negociação administrados pela BM&FBOVESPA para o Segmento BOVESPA, SOMA e outras instituições com as quais firmar contrato.

A CBLC atua como Contraparte Central garantidora das Operações perante os Agentes de Compensação, conforme disposto no Título I do Regulamento.

O Agente de Compensação é responsável, perante a CBLC, pela Entrega dos Ativos e pelo Pagamento dos recursos financeiros, correspondentes ao resultado da compensação multilateral das Operações realizadas pelos seus clientes.

Na falta de Entrega ou Pagamento referente à Liquidação de Operações por parte do cliente do Agente de Compensação, cabe ao respectivo Agente de Compensação atender à Liquidação nos prazos definidos pela CBLC. O Agente de Compensação deve formalizar a ocorrência da Mora ou Inadimplência de seu cliente por meio de comunicação formal à CBLC.

A CBLC calcula as obrigações líquidas dos Agentes de Compensação tanto para recursos financeiros quanto para Ativos. No entanto, a CBLC operacionaliza **Serviço de Entrega de Ativos** que permite a Entrega de Ativos entre os Participantes da cadeia de responsabilidades na Liquidação, registrando, em contas de liquidação internas, as seguintes etapas:

- Entrega dos Investidores, para os Participantes de Negociação, dos Participantes de Negociação e Investidores Qualificados para os Agentes de Compensação, respeitada a estrutura de Contas de Custódia no Serviço de Depositária da CBLC.
- Entrega dos Agentes de Compensação para os Participantes de Negociação e Investidores Qualificados e dos Participantes de Negociação para os Investidores, representante do Investidor, respeitada a estrutura de Contas de Custódia no Serviço de Depositária da CBLC

Caso os Ativos não sejam entregues nos prazos devidos, inclusive as Entregas ocorridas no **Serviço de Entrega de Ativos**, a Operação fica sujeita aos tratamentos de falta de Entrega. O Agente de Compensação, responsável pela Operação, é chamado a cumprir as obrigações e penalidades decorrentes do tratamento de falta de Entrega.

Somente a ocorrência do não cumprimento das obrigações líquidas de Entrega de Ativos ou Pagamento referente à Liquidação de Operações por parte do Agente de Compensação constitui o Agente de Compensação em Mora ou Inadimplência, nos termos previstos no Título VII do Regulamento. O Agente de Compensação em mora ou inadimplente responde pelos prejuízos causados e sujeita-se às penalidades previstas.

1.1 Estrutura de Contas de Liquidação da CBLC

1.1.1 Conta de Liquidação no STR

A CBLC processa a Liquidação dos direitos e obrigações em recursos financeiros resultantes da Compensação de todas as Operações aceitas por meio de sua Conta de Liquidação no Sistema de Transferência de Reservas do Banco Central do Brasil (STR). As transferências de recursos financeiros efetuadas através do STR são definitivas, incondicionais e irrevogáveis.

Os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros instruem, através de seus Bancos Liquidantes, os Pagamentos para a Conta de Liquidação da CBLC no STR. A CBLC instrui, diretamente, débitos em sua Conta de Liquidação no STR e créditos nas contas reservas bancárias dos Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação credores líquidos em recursos financeiros.

1.1.2 Conta de Liquidação no Serviço de Depositária da CBLC

A CBLC processa a Liquidação das Operações com Ativos de Renda Variável e Fixa Privada através de sua Conta de Liquidação no Serviço de Depositária da CBLC.

Os Investidores devedores líquidos em determinado Ativo instruem, através do processo de Especificação e Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos realizados pelo Participante de Negociação e Agente de Custódia, respectivamente, a Entrega de Ativos para a Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Depositária. A CBLC efetua a Entrega de Ativos de sua Conta de Liquidação no Serviço de Depositária para os Investidores credores líquidos em determinado Ativo.

1.1.3 Contas de Liquidação Internas dos Participantes da CBLC

A CBLC mantém, em Contas de Liquidação internas, registros das etapas de Entrega de Ativos entre os Participantes da cadeia de responsabilidades na Liquidação.

No processo de Entrega de Ativos para a CBLC, a CBLC registra, nas suas Contas de Liquidação internas, a Entrega de Ativos do Investidor ou representante do Investidor, para o Participante de Negociação, do Participante de Negociação ou Investidor Qualificado para o Agente de Compensação e do Agente de Compensação para a CBLC.

No processo de Entrega de Ativos da CBLC, a CBLC registra, nas suas Contas de Liquidação internas, a Entrega do Ativos da CBLC para os Agentes de Compensação, dos Agentes de Compensação para os Participantes de Negociação e Investidores Qualificados, dos Participantes de Negociação para os Investidores, representante do Investidor.

2. Mercado de Renda Variável

2.1 Especificação de Operações

2.1.1 Procedimentos aplicáveis

Para fins de Compensação e Liquidação, o Participante de Negociação que intermediou Operações nos Sistemas de Negociação da BM&FBOVESPA para o Segmento Bovespa e da SOMA deve proceder a Especificação das Operações, identificando os Investidores junto à CBLC para fins de Liquidação, quando for o caso.

Na falta, insuficiência ou incorreção de dados na Especificação de Investidor, a CBLC atribui a Operação à Conta Padrão do Participante de Negociação que a intermediou.

Tão logo as Operações sejam especificadas para um Investidor Qualificado ela torna-se de responsabilidade de seu Agente de Compensação, desde que o mesmo não esteja suspenso daquela condição e seu Limite Operacional comporte a referida operação, conforme o disposto no capítulo V, item (2.1) deste documento.

2.1.2 Prazos de Especificação

As Operações à vista podem ser especificadas na data da realização da Operação (D+0) e devem ser especificadas até o primeiro dia útil posterior à execução (D+1) no horário limite para Especificação de Operações de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários.

As Operações a termo, de opções e de contratos futuros devem ser especificadas na data da realização da Operação (D+0) até o horário limite para Especificação de Operações de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários.

2.1.3 Direcionamento da Entrega de Ativos

Na Especificação de Operações à vista, o Participante de Negociação deve indicar a Conta de Custódia do Investidor especificado sob sua responsabilidade, podendo, ainda, indicar uma Conta de Custódia do mesmo Investidor em outro Agente de Custódia, para a Entrega (ou Recebimento) de Ativos.

Caso não seja indicada Conta de Custódia específica junto a outro Agente de Custódia, a Entrega de Ativos será feita na Conta de Custódia do Investidor junto ao Participante de Negociação interveniente na Operação.

2.1.4 Direcionamento de Liquidação

O direcionamento de Liquidação ocorre somente para as Operações a serem liquidadas pelo módulo bruto. Nestes casos, além do direcionamento de Custódia (tanto para Entrega como para recebimento de Ativos), ocorre também o direcionamento do Pagamento (ou recebimento) dos recursos financeiros pelo (ou para) os Bancos Liquidantes dos Agentes de Liquidação Bruta, direcionados após devida autorização em sistema apropriado.

2.1.5 Especificação de Operações para Investidor Qualificado

As Operações especificadas para Investidor Qualificado ficam sujeitas à confirmação do respectivo Agente de Compensação, que pode confirmá-las ou não, de acordo com a tabela de horários divulgada pela CBLC.

Caso o Agente de Compensação do Investidor Qualificado confirme as especificações realizadas, estas não poderão ser reespecificadas, mesmo que dentro do horário limite para Especificação. A não manifestação, dentro dos horários divulgados pela CBLC, caracteriza seu consentimento formal quanto à confirmação das Operações especificadas para o Investidor Qualificado, salvo quando este não reconhecer ter emitido as ordens que originaram as Operações.

Caso o Agente de Compensação do Investidor Qualificado não confirme as Especificações realizadas, as mesmas poderão ser reespecificadas, até o horário limite para Especificação.

Após o encerramento dos prazos de Especificação, o Agente de Compensação pode recusar a Liquidação de Operações especificadas para seus Investidores Qualificados nos casos em que estes não reconhecerem terem dado as ordens que originaram as Operações.

Para recusar a Liquidação de Operações especificadas indevidamente para seus Investidores Qualificados, o Agente de Compensação deverá, em D+2 até às 13hs00, encaminhar notificação formal à CBLC, consubstanciada por instrumento comprobatório de que o Investidor Qualificado não deu a ordem de execução da Operação para ele especificada.

Caso a Liquidação de Operações especificadas para Investidor Qualificado seja recusada pelo seu Agente de Compensação, as Operações deverão ser liquidadas pelo Agente de Compensação do Participante de Negociação que realizou a Operação e constarão do seu saldo líquido multilateral em D+3.

2.2 Bloqueio de Venda

O Bloqueio de Venda é o mecanismo pelo qual o Participante de Negociação indica que os Ativos objeto de determinada Operação de venda de um Investidor estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de Entrega dos Ativos no processo de Liquidação. Após a confirmação por parte da CBLC sobre o comprometimento destes Ativos, a Operação de venda não é considerada para efeito do cálculo da ocupação do Limite Operacional do Participante de Negociação e Agente de Compensação.

O Agente de Custódia que desejar utilizar o mecanismo de Bloqueio de Venda deve, previamente à Especificação da Operação de venda pelo Participante de Negociação, transferir os Ativos para a Carteira de Bloqueio de Venda. Os Ativos transferidos para esta carteira permanecem livres para movimentação até que a Operação de venda seja especificada.

Ao especificar a Operação, o Participante de Negociação deve indicar a carteira de cobertura de venda à vista. Caso a quantidade de Ativos na carteira de Bloqueio de Venda seja maior ou igual à quantidade especificada, a CBLC procede a transferência dos Ativos da carteira de Bloqueio de Venda para a carteira de cobertura de venda à vista e bloqueia a movimentação destes Ativos que ficam comprometidos para Liquidação e são considerados como cobertura da Operação de venda à vista.

Em tempo real, a ocupação do Limite Operacional do Participante de Negociação e do Agente de Compensação é reduzida no montante do risco originalmente atribuído à Operação de venda especificada.

A Especificação da Operação pelo Participante de Negociação indicando a carteira de cobertura de venda à vista somente é permitida para a quantidade de Ativos transferidos pelo Agente de Custódia para a carteira de Bloqueio de Venda. A ocupação do Limite Operacional do Participante de Negociação e do Agente de Compensação deixa de ser afetado no montante do risco atribuído aos Ativos efetivamente transferidos.

Para as Operações de Bloqueio de Venda, a autorização de Entrega é considerada como dada pelo Agente de Custódia no momento em que este efetua a transferência dos Ativos para a carteira de Bloqueio de Venda que ocorre previamente à Especificação da Operação. A autorização de Entrega

implica no consentimento expresso dado pelo Agente de Custódia para que determinada quantidade de Ativos seja debitada em uma Conta de Custódia especificada pelo Participante de Negociação.

2.3 Compensação Multilateral

A CBLC apura os saldos líquidos em Ativos e em recursos financeiros de cada Agente de Compensação através da compensação multilateral de seus direitos e obrigações perante a CBLC.

Os Agentes de Compensação são responsáveis, perante a CBLC, pela Liquidação do saldo líquido multilateral apurado de Ativos e recursos financeiros.

O saldo líquido multilateral de cada Agente de Compensação em cada Ativo é o saldo líquido resultante das Operações sob sua responsabilidade com este respectivo Ativo.

O saldo líquido multilateral de cada Agente de Compensação em recursos financeiros é o saldo financeiro líquido resultante das Operações sob sua responsabilidade em todos os Mercados para os quais a CBLC presta serviço.

A CBLC informa aos Agentes de Compensação seus direitos e obrigações, resultantes da Compensação multilateral, para fins de Liquidação, para cada Mercado, nos horários previstos na tabela de prazos e horários.

Como prestação de serviço, a CBLC calcula o saldo líquido em Ativos dos Participantes de Negociação e dos Investidores (Contas de Custódia no Serviço de Depositária da CBLC, levando-se em consideração os Participantes de Negociação e os Agentes de Compensação responsáveis pela Operação) para viabilizar a operacionalização da entrega de Ativos entre os Investidores (Contas de Custódia no Serviço de Depositária da CBLC, levando-se em consideração os Participantes de Negociação e os Agentes de Compensação responsáveis pela Operação) e os Participantes de Negociação, e entre estes e os Agentes de Compensação.

No processo de Compensação, a CBLC considera as Operações day trade. Estas Operações são constituídas por:

- a) Operações de compra e de venda de Ativos, da mesma espécie, forma, classe e de emissão do mesmo Emissor, realizadas em uma mesma sessão de negociação, por determinado Participante de Negociação, para um mesmo Investidor, sob a responsabilidade de um mesmo Agente de Compensação e tendo sido indicada a mesma Conta de Custódia; e
- b) Operações realizadas por Investidores Qualificados de compra e de venda de Ativos, da mesma espécie, forma, classe e de emissão do mesmo Emissor, realizadas em uma mesma sessão de negociação, por qualquer Participante de Negociação, para um mesmo Investidor, sob a responsabilidade de um mesmo Agente de Compensação e tendo sido indicada a mesma Conta de Custódia.

Os saldos líquidos em recursos financeiros dos Participantes de Negociação e dos Investidores são calculados somente para fins de informação, não implicando em qualquer responsabilidade da CBLC na transferência de recursos financeiros entre Agentes de Compensação e Participantes de Negociação e entre estes e Investidores.

O cálculo do saldo líquido de recursos financeiros de um Participante em uma determinada data de Liquidação (D), no mercado de renda variável, considera o saldo de recursos financeiros credor ou devedor correspondente a direitos e obrigações derivadas de:

1. Operações à vista de ações realizadas em D-3
2. Operações de exercício de opções de compra e de venda realizadas em D-3
3. Operações a termo de ações com liquidação em D
4. Operações de contrato futuro de ações com liquidação em D
5. Ajuste diário de contratos futuros
6. Prêmio de opções de ações negociadas em D-1
7. Chamadas de Garantia de Operações de derivativos e de empréstimo de ativos
8. Outras obrigações/direitos relacionadas à Liquidação de Operações

As chamadas de Garantias para Limite Operacional podem ser agregadas ao saldo líquido do Agente de Compensação e liquidadas na Janela de Liquidação, podendo também ser liquidadas separadamente durante todo o período de funcionamento do STR.

2.4 Liquidação de Operações à Vista

2.4.1 Entrega de Ativos

Os Ativos objeto da Operação devem estar disponíveis para Entrega, até horário limite para Entrega de Ativos de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários, no terceiro dia útil após a realização da Operação (D+3), na Conta de Custódia do Investidor vendedor indicada pelo Participante de Negociação no processo de Especificação de Operações.

Caso a Conta de Custódia em questão esteja sob a responsabilidade de um Agente de Custódia que não seja o próprio Participante de Negociação, a Entrega dos Ativos fica sujeita à Autorização de Entrega de que trata o item (2.4.1.2) desta seção.

Não ocorrendo referida Autorização, a Entrega dos Ativos objeto da Operação em processo de Liquidação é feita na Conta de Custódia do Investidor junto ao Participante de Negociação.

2.4.1.1 Da não Entrega dos Ativos

A falta da Entrega de Ativos é caracterizada pela não entrega total ou parcial dos Ativos em D+3 nos horários devidos. Também caracterizam falta de Entrega a ausência de apresentação de documentos necessários à Liquidação da Operação ou a apresentação de documentos falsos ou ilegítimos.

A CBLC cobra do Agente de Compensação multa de 0,2% sobre o valor, da Operação, dos Ativos não entregues.

Caracterizada a falta na entrega, a CBLC aciona seu primeiro mecanismo de tratamento de faltas na Entrega, o sistema compulsório de empréstimo de Ativos, conforme capítulo VI deste documento. Caso o Ativo não esteja disponível no sistema de empréstimo de ativos, a CBLC permite a regularização da Operação pendente até horário limite para Entrega de Ativos de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários, do quarto dia útil da realização da Operação (D+4).

Qualquer disponibilidade de Ativos até o horário limite para Entrega de Ativos de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários, na Conta de Custódia do Investidor faltoso, em

condições de atender à Operação pendente é destinado à regularização da mesma, independentemente da utilização pretendida pelo depositante.

Apenas o valor correspondente à parcela de Ativos que tenham sido entregues à CBLC é incorporado ao saldo financeiro líquido devido ao Agente de Compensação responsável.

O Pagamento de uma Operação regularizada em D+4 é feito no mesmo dia pelo saldo líquido do Agente de Compensação durante a Janela de liquidação da CBLC no Sistema de Transferência de Reservas (STR).

Caso o Agente de Compensação não entregue os Ativos até horário limite para Entrega de Ativos de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários, do quarto dia útil da realização da Operação (D+4), a CBLC inicia, imediatamente, o segundo mecanismo de tratamento de falta de Entrega, o processo de recompra dos Ativos, conforme disposto no capítulo IV deste documento.

A CBLC cobra do Agente de Compensação nova multa de 0,2% sobre o valor dos Ativos não regularizados.

2.4.1.2 Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos

A Entrega de Ativos objeto de Operação de compra ou venda podem ser efetuados diretamente em uma Conta de Custódia de titularidade do Investidor em um Agente de Custódia da CBLC, desde que a devida indicação tenha sido feita pelo Participante de Negociação intermediador na Especificação, conforme disposto no item (2.1.3) desta seção.

O efetivo débito ou crédito de Ativos na Conta de Custódia indicada fica condicionado à expressa Autorização de Entrega (ou Recebimento) a ser concedida exclusivamente pelo Agente de Custódia responsável pela mesma.

A Autorização de Entrega (ou Recebimento) é o consentimento expresso dado pelo Agente de Custódia para que determinada quantidade de Ativos seja debitada ou creditada em uma Conta de Custódia sob sua responsabilidade.

O Agente de Compensação é sempre responsável pela Liquidação da Operação, ainda que a Entrega de Ativos correspondentes estejam sujeitos à Autorização de Entrega (ou Recebimento) de um Agente de Custódia.

Não estão sujeitas à Autorização de Entrega (ou Recebimento) as Operações que configuram day trade.

A- Prazo para Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos

A Autorização de Entrega (ou Recebimento) deve ser feita no segundo dia útil subsequente à data de realização da Operação (D+2), por meio da Rede de Serviços CBLC, até horário limite para Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos, estabelecido na tabela de prazos e horários, salvo o caso específico do mecanismo de Bloqueio de Venda disposto no item (2.2) desta seção.

B- Tipos de Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos

A Autorização de Entrega (ou Recebimento) pode ser total ou parcial tanto para o débito como para o crédito de Ativos.

A Autorização de Entrega (ou Recebimento) total é o consentimento expresso dado pelo Agente de Custódia para que a quantidade total dos Ativos, a serem entregues ou recebidos em atendimento à Liquidação da Operação, seja debitada ou creditada diretamente na Conta de Custódia indicada.

A Autorização de Entrega (ou Recebimento) parcial é o consentimento expresso dado pelo Agente de Custódia para que apenas uma parcela da quantidade total dos Ativos, a serem entregues ou recebidos em atendimento à liquidação da operação, seja debitada ou creditada na Conta de Custódia indicada.

O Agente de Custódia podem alterar a quantidade de Ativos objeto de Autorização de Entrega (ou Recebimento) parcial, desde que observado o prazo regulamentar estabelecido da CBLC.

C- Não manifestação da Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos

Caso o Agente de Custódia não manifeste, até o prazo previsto no item (A) desta seção, seu consentimento formal com relação à Entrega (ou Recebimento) que lhe foi direcionada, são adotadas as seguintes convenções:

- a) o crédito total de Ativos é considerado autorizado; e
- b) o débito total de Ativos é considerado recusado, obedecendo às regras definidas no item (D) desta seção.

D- Recusa da Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos

A recusa da Autorização de Entrega (ou Recebimento) é caracterizada quando, dentro do prazo previsto no item (A) desta seção, o Agente de Custódia indica formalmente à CBLC que não autoriza o débito ou o crédito, total ou parcial, de Ativos para uma Conta de Custódia sob sua responsabilidade.

Caso o Agente de Custódia recuse a Entrega (ou Recebimento), a Entrega dos Ativos objeto da Operação deve ser feita na Conta de Custódia do Investidor junto ao Participante de Negociação intermediador, dentro dos prazos regulamentares aplicáveis ao Ciclo de Liquidação.

E- Cancelamento da Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos

O Agente de Custódia não pode alterar ou cancelar a parcela expressamente autorizada ou recusada após o encerramento do prazo para manifestação da Autorização de Entrega (ou Recebimento), previsto no item (A) desta seção.

2.4.2 Pagamento

Efetuada a Entrega total ou parcial de Ativos, o Agente de Compensação da parte compradora é responsável pelo respectivo Pagamento, sendo o valor correspondente incorporado ao saldo líquido de recursos a ele direcionado para Liquidação.

O saldo líquido de recursos devido pelo Agente de Compensação é pago à CBLC através de transferência de reservas no STR nos horários definidos pela CBLC na tabela de prazos e horários.

2.4.3 Entrega contra Pagamento

A CBLC coordena a Entrega de Ativos contra o Pagamento de forma simultânea, irrevogável e final. Essa coordenação é feita através do uso de Contas de Liquidação internas - Ativos e recursos financeiros - e das Contas de Liquidação da CBLC no STR e no Serviço de Depositária da CBLC.

No STR, a CBLC comanda o débito da sua Conta de Liquidação e o crédito nas contas de reservas bancárias dos Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação credores líquidos em recursos financeiros.

No seu Serviço de Depositária, a CBLC instrui débito de sua Conta de Liquidação e crédito na Conta de Custódia dos Agentes de Compensação credores líquidos em Ativos.

A Conta de Liquidação interna da CBLC refletirá os Ativos registrados na Conta de Liquidação da CBLC no seu Serviço de Depositária e serão contabilizados, em registros internos, os créditos e débitos de Ativos entre os Investidores, Participantes da Negociação, os Agentes de Compensação e a Conta de Liquidação da própria CBLC.

Efetuada as transferências simultâneas de recursos financeiros pelo STR e de Ativos no Serviço de Depositária da CBLC, no horário limite para processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos, a Liquidação será considerada irrevogável e definitiva. No momento em que o Serviço de Depositária da CBLC confirma a transferência de Ativos e que o STR confirma a transferência de recursos financeiros, considera-se, para todos os fins, encerrada a atuação da CBLC como Contraparte Central.

2.4.4 Mecanismo de Restrição

O mecanismo de restrição permite à CBLC restringir a Entrega dos Ativos para o Agente de Compensação que não tenha honrado o seu Pagamento, permite ao Agente de Compensação solicitar restrição à Entrega de Ativos para o Participante de Negociação ou Investidor Qualificado que não tenha honrado o seu Pagamento e permite ao Participante de Negociação solicitar restrição à Entrega de Ativos para o Investidor que não tenha honrado o seu Pagamento.

Os Agentes de Compensação e os Participantes de Negociação podem solicitar a restrição na Entrega de Ativos até horário limite para solicitação de restrição na Entrega de Ativos, estabelecido na tabela de prazos e horários.

Os Agentes de Compensação e os Participantes de Negociação podem cancelar a restrição na Entrega de Ativos até horário limite para cancelamento de restrição na Entrega de Ativos, estabelecido na tabela de prazos e horários.

Caso o solicitante da restrição libere a Entrega de Ativos até o horário limite para cancelamento de restrição na Entrega de Ativos, os Ativos serão entregues na Conta de Custódia definida no processo de Especificação.

Caso o solicitante da restrição não libere a Entrega dos Ativos até o horário limite para cancelamento de restrição na Entrega de Ativos, os Ativos serão entregues na Conta de Custódia - carteira própria do solicitante da restrição no Serviço de Depositária da CBLC.

2.4.5 Ciclo de Liquidação de Operações à Vista

2.4.5.1 Etapas do Ciclo de Liquidação

A CBLC estabelece prazos e horários, definidos como Ciclo de Liquidação, para o cumprimento de obrigações decorrentes de Liquidação de Operações.

O Ciclo de Liquidação das Operações à vista obedece aos seguintes prazos e horários:

1. A CBLC dá início ao Ciclo de Liquidação após a Aceitação da Operação realizada nos Ambientes de Negociação, com a disponibilização das informações referentes às Operações realizadas aos Agentes de Compensação e aos Participantes de Negociação envolvidos, no dia da realização da Operação (D+0).
2. Os Participantes de Negociação devem efetuar a Especificação das Operações, conforme disposto no item (2.1) deste capítulo, até o 1o dia útil subsequente à realização da Operação (D+1).
3. A CBLC informa ao Agente de Custódia, no 2o dia útil subsequente à realização da Operação (D+2), a Operação especificada para Conta de Custódia sob sua responsabilidade.
4. O Agente de Custódia deve aceitar ou rejeitar a Operação especificada, conforme disposto no item (2.4.1.2) deste capítulo, até o 2o dia útil subsequente à realização da Operação (D+2), salvo o caso específico do mecanismo de Bloqueio de Venda disposto no item (2.2) desta seção.
5. A CBLC informa o saldo líquido de Ativos ao Agente de Compensação e ao Participante de Negociação, calculado de acordo com o disposto no item (2.3) deste capítulo, no horário limite para disponibilização do saldo líquido de ativos de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários, no 3o dia útil subsequente à realização da Operação (D+3).
6. A CBLC processa o Serviço de Entrega de Ativos, com a transferência de Ativos das Contas de Custódia com resultado devedor líquido de Ativos para a Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Depositária até horário limite para Entrega de Ativos de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários, no 3o dia útil subsequente à realização da Operação (D+3).
7. A CBLC informa o saldo líquido de recursos financeiros aos Agentes de Compensação, calculado de acordo com o disposto no item (2.3) deste capítulo, no horário limite para disponibilização do saldo líquido de recursos de renda variável, estabelecido na tabela de prazos e horários, no 3o dia útil subsequente à realização da Operação (D+3). Este saldo compõe, juntamente com o saldo dos outros Mercados, o saldo líquido de recursos financeiros dos Agentes de Compensação a ser liquidado neste dia.
8. A CBLC informa aos Bancos Liquidantes o saldo líquido de recursos financeiros de cada Agente de Compensação, através do envio de mensagens LDL0001 para credores e devedores líquidos separadamente, até Horário Limite para disponibilização do saldo líquido de recursos consolidado, estabelecido na tabela de prazos e horários.

- 8.1 Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação cujo saldo líquido multilateral for igual a zero recebem mensagens LDL0001 com o valor zero.
9. Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação devedores líquidos de recursos devem confirmar o Pagamento bruto pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada Agente de Compensação em todos os mercados, a ser efetuado para a CBLC até o horário limite para confirmação do Banco Liquidante, estabelecido na tabela de prazos e horários.
- 9.1 Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação credores líquidos de recursos financeiros também devem confirmar o recebimento bruto pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada Agente de Compensação em todos os mercados até o horário limite para confirmação do Banco Liquidante, estabelecido na tabela de prazos e horários.
- 9.2 O não recebimento da LDL0003 implica na assunção, por parte da CBLC, de que o Banco Liquidante do Agente de Compensação devedor confirma o crédito ou o débito, conforme o caso, da totalidade dos recursos financeiros que compõem o seu saldo líquido multilateral.
10. Os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros devem instruir, através de seus Bancos Liquidantes, o Pagamento, relativo ao saldo líquido consolidado de todos os mercados, pela mensagem LDL0004, para a Conta de Liquidação da CBLC no STR. Para considerar o Pagamento efetivado, a CBLC tem que receber a confirmação do Pagamento do STR através da mensagem LDL0004R2 até horário limite para Pagamento do saldo líquido de recursos, estabelecido na tabela de prazos e horários.
11. A CBLC processa a Entrega contra o Pagamento, creditando Ativos e recursos financeiros aos credores líquidos no horário limite para o processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos, estabelecido na tabela de prazos e horários. O Pagamento da CBLC aos credores líquidos em recursos financeiros é realizado através da mensagem LDL0005.

2.4.5.2 Tabela de Prazos e Horários do Ciclo de Liquidação

Horário Limite para Especificação de Operações de Renda Variável	D+1 - 21h30
Horário Limite para Autorização da Entrega (ou Recebimento) de Ativos de Renda Variável	D+2 - 20h00
Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Ativos de Renda Variável	D+3 - 09h00
Acompanhar o envio das LDL0001 (prévia)	
Horário Limite para Entrega de Ativos de Renda Variável	D+3 - 10h00
Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Financeiros de Renda Variável	D+3 - 11h00
Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Financeiros Consolidado aos Agentes de Compensação	D+3 - 14h00

Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Recursos Financeiros Consolidado de cada Agente de Compensação aos Bancos Liquidantes	D+3 - 14h00
Horário Limite para Solicitação de Restrição na Entrega de Ativos	D+3 - 14h45
Horário Limite para Confirmação do Banco Liquidante	D+3 - 14h30
Horário Limite para Pagamento do Saldo Líquido de Recursos	D+3 - 15h00
Horário Limite para o Processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos	D+3 - 15h25
Horário Limite para Cancelamento de Restrição na Entrega de Ativos	D+3 - 18h30

2.5 Liquidação de Operações a Termo

As Operações de compra e venda de Ativos realizadas no mercado a termo Aceitas pela CBLC são registradas e liquidadas, observado o disposto no Regulamento, em especial quanto à cadeia de responsabilidades na Liquidação.

As Operações a termo obedecem às regras previstas nesta seção, aplicando-se, no que couber, as regras do Mercado à vista.

A Operação a termo pode ser liquidada em uma data anterior àquela originalmente fixada quando de sua execução, a critério exclusivo do Investidor comprador, representado pelo Participante de Negociação intermediador da mesma.

2.5.1 Ciclo de Liquidação

Data de realização da Operação (D+0)

A CBLC recebe, dos Sistemas de Negociação, as informações sobre a Operação realizada, dando início ao Ciclo de Liquidação da Operação a termo.

Os Participantes de Negociação devem efetuar a Especificação das Operações que intermediarem, por meio da Rede de Serviços CBLC.

Caso o Participante de Negociação não especifique a Operação em D+0, a posição é automaticamente registrada em seu nome.

O Participante de Negociação representante da parte vendedora a termo pode realizar uma Operação de compra no Mercado à vista para fins de cobertura da Operação a termo, a qual é denominada “compra vinculada” e obedece às regras de Liquidação aplicáveis ao Mercado à vista.

Findo o prazo para Especificação da Operação a termo, a posição é efetivamente registrada e o total de Garantias exigidas da parte compradora é calculada segundo disposições do capítulo V deste documento.

Primeiro dia útil posterior à data de realização da Operação (D+1)

Último dia para a Especificação das compras vinculadas.

Segundo dia útil posterior à data de realização da Operação (D+2)

Último dia para cobertura da Operação a termo pela parte vendedora, caso esta não tenha realizado em D+0 uma compra vinculada. A referida cobertura deve ser prestada encaminhando-se os Ativos para o Serviço de Depositária da CBLC, que os mantém em uma conta destinada a esta finalidade.

Terceiro dia útil posterior à data de realização da Operação (D+3)

A CBLC exige do Agente de Compensação responsável a prestação de Garantia, conforme disposições do capítulo V deste documento, na hipótese em que a parte vendedora a termo não tenha realizado em D+0 uma compra vinculada e não tenha entregue em D+2 os Ativos objeto da Operação a termo.

2.5.2 Tipos de Liquidação

As Operações a termo podem ser liquidadas de três formas distintas:

- a) Liquidação por decurso de prazo;
- b) Liquidação antecipada; e
- c) Liquidação antecipada por diferença.

2.5.2.1 Liquidação por Decurso de Prazo

Na data do vencimento da Operação a termo, aos Agentes de Compensação responsáveis pelas partes vendedora e compradora são respectivamente atribuídos créditos e débitos no valor da Operação, o qual é incorporado ao saldo líquido multilateral correspondente que será liquidado na Janela de Liquidação da CBLC, seguindo as regras e horários do Mercado à vista.

Na Janela de Liquidação os recursos financeiros e os Ativos objetos da Operação são transferidos simultaneamente.

2.5.2.2 Liquidação Antecipada

A parte compradora da Operação a termo pode liquidar antecipadamente a Operação mediante o Pagamento da compra antes do vencimento da Operação.

A Liquidação antecipada, parcial ou total, pode ser feita a partir do registro da Operação (D+1), desde que devidamente autorizada pela CBLC, e em até dois dias úteis antes do vencimento da Operação.

Os procedimentos aplicáveis à Liquidação antecipada são:

Data da solicitação da Liquidação antecipada

A parte compradora a termo, representada pelo Participante de Negociação na Operação, solicita a Liquidação antecipada da mesma por meio da Rede de Serviços CBLC.

Primeiro dia útil posterior à data da solicitação da Liquidação antecipada

A CBLC atribui o débito ao Agente de Compensação responsável pela parte compradora e atribui o crédito ao Agente de Compensação responsável pela parte vendedora correspondente ao valor da Operação a termo, o qual é incorporado ao saldo líquido multilateral correspondente que será liquidado na Janela de Liquidação da CBLC, seguindo as regras e horários do Mercado à vista. Na Janela de Liquidação os recursos financeiros e os Ativos objeto da Operação são transferidos simultaneamente.

2.5.2.3 Liquidação Antecipada por Diferença

O Participante de Negociação representante da parte compradora a termo tem a opção de liquidar a Operação a termo, total ou parcialmente por diferença, mediante a venda a vista dos Ativos objeto da Operação.

O Participante de Negociação representante da parte compradora a termo deve informar à CBLC sobre a Liquidação da Operação a termo por diferença na data da execução da Operação de venda a vista.

A falta de comunicação da realização da Operação de venda a vista, para efeito de Liquidação por diferença no prazo previsto no parágrafo anterior, implica na não liberação dos Ativos e na não efetivação da Liquidação.

Não é permitida a Liquidação por diferença de Operações cujos Ativos estejam em processo de Liquidação ou não se encontrem em condições de negociação.

A Liquidação por diferença pode ser feita, desde que devidamente autorizada pela CBLC, a partir de D+1 e em até três dias úteis antes do vencimento da Operação a termo.

Os procedimentos para a Liquidação por diferença são os seguintes:

Data da solicitação da Liquidação por diferença

O Participante de Negociação representante da parte compradora a termo vende os Ativos objeto da Operação a termo no mercado à vista e solicita, por meio da Rede de Serviços CBLC, a Liquidação da Operação por diferença.

Primeiro dia útil posterior à data da solicitação da Liquidação por diferença

Prazo final para que seja especificada a venda dos Ativos objeto da Operação a termo no mercado à vista.

Quando o Participante de Negociação representante da parte compradora a termo solicitar a Liquidação por diferença, a CBLC verifica se o valor da venda à vista cobre o valor da compra a termo. Caso o produto da venda à vista não seja suficiente, a CBLC exige como Garantia a importância obtida do seguinte cálculo: valor da Operação a termo liquidada menos o produto da cotação mínima à vista do Ativo subjacente, no dia e na quantidade vendida.

Terceiro dia útil posterior à data da solicitação da Liquidação por diferença

Ao Agente de Compensação responsável pela parte compradora a termo é atribuído crédito no valor da venda à vista dos Ativos objeto e, simultaneamente, débito no valor da Operação a termo, o qual é incorporado ao saldo líquido multilateral correspondente que será liquidado na Janela de Liquidação da CBLC, seguindo as regras e horários do Mercado à vista.

Ao Agente de Compensação responsável pela parte vendedora a termo é atribuído crédito no valor da Operação a termo, o qual é incorporado ao saldo líquido multilateral correspondente que será liquidado na Janela de Liquidação da CBLC, seguindo as regras e horários do Mercado à vista.

Na Janela de Liquidação os recursos financeiros e os Ativos objetos da Operação são transferidos simultaneamente.

2.5.3 Substituição do Ativo objeto do Termo Flexível

O Participante de Negociação representante da parte compradora tem a opção de solicitar a substituição do Ativo objeto da Operação a termo mediante a venda à vista destes ativos, sendo que o montante financeiro correspondente à quantidade de Ativos vendidos vezes a cotação a termo ficará retido como margem sem remuneração.

O Participante de Negociação representante da parte compradora poderá utilizar esses recursos para comprar, no mercado à vista, outro Ativo que ficará depositado como cobertura da Operação a termo.

A substituição do Ativo objeto não alterará o valor da Operação a termo e não será considerada como antecipação do vencimento.

A substituição do Ativo objeto poderá ser realizada a partir do registro da Operação (D+1), desde que devidamente autorizada pela CBLC até 10 dias úteis antes do vencimento da Operação.

2.6 Liquidação de Operações de Opções

As Operações realizadas no mercado de opções são registradas e liquidadas através da CBLC, de acordo com as regras estabelecidas nesta seção, à exceção das Operações de exercício de opções que obedecem, no que couber, às regras do Mercado à vista.

2.6.1 Ciclo de Liquidação

O Ciclo de Liquidação de Operações no mercado de opções obedece aos seguintes prazos:

Data de realização da Operação (D+0)

Os Participantes de Negociação devem efetuar a Especificação das Operações, por meio da Rede de Serviços CBLC.

Caso o Participante de Negociação não especifique a Operação em D+0, a posição é automaticamente registrada em seu nome.

No ato da Especificação, o Participante de Negociação do lançador de opções de compra deve informar se o lançamento é coberto. Caso não haja esta indicação, o sistema assume que a posição é margeada.

Primeiro dia útil posterior à data de realização da Operação (D+1)

O débito correspondente às Garantias prestadas em recursos financeiros é atribuído ao Agente de Compensação responsável pelo lançador de opções em D+1, através do saldo líquido multilateral.

Dia do Pagamento e recebimento do prêmio das Operações realizadas em D+0 no mercado de opções.

O débito correspondente ao valor do prêmio é atribuído ao Agente de Compensação responsável pelo titular de opções (comprador) e o crédito atribuído ao Agente de Compensação responsável

pelo lançador de opções (vendedor), através dos seus respectivos saldos líquidos multilaterais, na Janela de Liquidação da CBLC no STR.

2.6.2 Exercício de Posição

2.6.2.1 Opções sobre Ações

Na Liquidação das Operações de exercício de opções são observadas as normas para Liquidação de Operações no Mercado à vista.

Os Participantes de Negociação representantes dos lançadores de opções de compra que forem exercidos e não estiverem cobertos recebem, durante a sessão de negociação, no próprio dia do exercício, relatório contendo as informações necessárias para que possam providenciar as compras e/ou transferências de Ativos com o objetivo de liquidar suas Operações.

Os lançadores de opções de compra que forem exercidos com posição coberta têm a Operação liquidada automaticamente pela CBLC.

2.6.2.2 Opções sobre o IBOVESPA

Os preços de exercício das séries de opções sobre o IBOVESPA são expressos em pontos do Índice.

Para fins de Liquidação de opções sobre o IBOVESPA é utilizado o conceito de índice para Liquidação, correspondente à média aritmética do IBOVESPA verificado nas últimas três horas do pregão do exercício.

O exercício é feito pelo resultado da Compensação, em reais, do resultado das seguintes Operações:

- Opções de compra
 - a) Posição titular: pelo crédito da diferença, se existente, entre o Índice de Liquidação e o preço de exercício;
 - b) Posição lançadora: pelo débito da diferença, se existente, entre o Índice de Liquidação e o preço de exercício.

- Opções de venda
 - a) Posição titular: pelo crédito da diferença, se existente, entre o preço de exercício e o Índice de Liquidação;
 - b) Posição lançadora: pelo débito da diferença, se existente, entre o preço de exercício e o Índice de Liquidação.

No dia do exercício, o titular e o lançador de opções sobre o IBOVESPA podem acordar, e expressamente comunicar à CBLC, em atender à Operação de exercício mediante a Entrega de Ativos.

2.7 Liquidação de Operações de Contratos Futuros

As obrigações relativas às Operações realizadas no Mercado futuro da BM&FBOVESPA para o Segmento BOVESPA, extinguem-se através das seguintes modalidades de Liquidação:

I – Investidores Vendedores:

- a) pela Entrega dos Ativos na data de vencimento; ou
- b) por encerramento de posição, mediante a realização de uma Operação, no Mercado futuro, de natureza inversa à realizada, extinguindo-a parcial ou totalmente.

II – Investidores Compradores:

- a) pelo Pagamento na data de vencimento; ou
- b) por encerramento de posição, mediante a realização de uma Operação, no Mercado futuro, de natureza inversa à realizada, extinguindo-a parcial ou totalmente.

As posições não encerradas até o último dia de negociação serão liquidadas por Entrega dos Ativos objeto de negociação. Ressalvadas as disposições contidas neste item, o processo de Liquidação das Operações com contratos futuros seguirão as regras operacionais estabelecidas para a Liquidação das Operações à vista.

O preço de Liquidação das Operações no Mercado futuro corresponde à média ponderada das cotações das Operações realizada com os Ativos no Mercado à vista, durante um período de negociação estabelecido pela BM&FBOVESPA, considerando o Segmento BOVESPA.

3 Mercado de Renda Fixa Privada

3.1 Especificação de Operações

3.1.1 Procedimentos aplicáveis

O Participante de Negociação que registrar Operações deve especificar os negócios indicando a Conta de Custódia que será utilizada para fins de Liquidação das Operações, de acordo com os prazos, formas e procedimentos determinados pela CBLC.

Na falta, insuficiência ou incorreção de dados na Especificação, a CBLC atribui a Operação para a Conta Padrão do Participante de Negociação responsável pela Especificação.

3.1.2 Prazos de Especificação

As Operações com Liquidação em D+0 devem ser especificadas em D+0 até Horário Limite para Especificação de Operações D+0, estabelecido na tabela de prazos e horários.

As Operações com Liquidação em D+1 devem ser especificadas em D+0 até Horário Limite para Especificação de Operações D+1, estabelecido na tabela de prazos e horários.

3.1.3 Direcionamento da Entrega (ou Recebimento) de Ativos

Na Especificação das Operações, o Participante de Negociação deve indicar uma Conta de Custódia para a operacionalização da Entrega (ou Recebimento) de Ativos. A Conta de Custódia especificada que pode estar sob responsabilidade do próprio Participante de Negociação, como Agente de Custódia, ou sob responsabilidade de outro Agente de Custódia.

Caso a Conta de Custódia especificada pelo Participante de Negociação seja de responsabilidade de um Agente de Custódia, que não ele mesmo, a CBLC informa a este Agente de Custódia a Entrega (ou recebimento) que lhe foi direcionada. O Agente de Custódia deve, até final do período de Especificação, autorizar ou rejeitar o a Entrega (ou recebimento) de Ativos.

3.1.4 Direcionamento de liquidação

O direcionamento de Liquidação ocorre somente para as operações a serem Liquidadas pelo módulo bruto. Nestes casos, além do direcionamento de Custódia (tanto para Entrega como para recebimento de Ativos), ocorre também o direcionamento do Pagamento (ou recebimento) dos recursos financeiros pelo (ou para) os Bancos Liquidantes dos Agentes de Liquidação Bruta, direcionados após devida autorização em sistema apropriado.

3.1.5 Especificação de Operações para Investidor Qualificado

As Operações especificadas para Investidor Qualificado ficam sujeitas à confirmação do respectivo Agente de Compensação, de acordo com a tabela de horários divulgada pela CBLC.

Caso o Agente de Compensação do Investidor Qualificado confirme as especificações, estas não poderão ser reespecificadas, mesmo que dentro do horário limite para especificação. A não manifestação, dentro dos horários divulgados pela CBLC, implicará no consentimento automático quanto à confirmação das Operações especificadas para o Investidor Qualificado, salvo quando este não reconhecer ter emitido as ordens que originaram as Operações.

Caso o Agente de Compensação do Investidor Qualificado não confirme as especificações realizadas, as mesmas poderão ser reespecificadas, até o horário limite para especificação.

Após o encerramento dos prazos de especificação, o Agente de Compensação pode recusar a Liquidação de Operações especificadas para seus Investidores Qualificados, nos casos em que estes não reconhecerem terem dado as ordens que originaram as Operações.

Para recusar a Liquidação de Operações especificadas indevidamente para seus Investidores Qualificados, o Agente de Compensação deverá, até às 13hs00 da Data de Liquidação, encaminhar notificação formal à CBLC, consubstanciada por instrumento comprobatório de que o Investidor Qualificado não deu a ordem de execução da Operação para ele especificada.

Caso a Liquidação de Operações especificadas para o Investidor Qualificado seja recusada pelo seu Agente de Compensação, as Operações deverão ser liquidadas pelo Agente de Compensação do Participante de Negociação que realizou a Operação e constarão do seu saldo líquido multilateral da Data de Liquidação.

3.2. Bloqueio de Venda

O bloqueio de venda é o mecanismo pelo qual o Participante de Negociação indica que os Ativos objeto de determinada Operação de venda de um Investidor estão comprometidos para garantir o cumprimento da obrigação de Entrega dos Ativos no processo de Liquidação. Após a confirmação por parte da CBLC sobre o comprometimento destes Ativos, a Operação de venda não é considerada para efeito do cálculo da ocupação do Limite Operacional do Participante de Negociação e Agente de Compensação.

O Agente de Custódia que desejar utilizar o mecanismo de bloqueio de venda deve, previamente à especificação da Operação de venda pelo Participante de Negociação, transferir os Ativos para a Carteira de Bloqueio de Venda. Os Ativos transferidos para esta carteira permanecem livres para movimentação até que a Operação de venda seja especificada.

Ao especificar a Operação, o Participante de Negociação deve indicar a carteira de cobertura de venda à vista. Caso a quantidade de Ativos na carteira de bloqueio de venda seja maior ou igual à quantidade especificada, a CBLC procede a transferência dos Ativos da carteira de bloqueio de venda para a carteira de cobertura de venda à vista e bloqueia a movimentação destes Ativos que ficam comprometidos para Liquidação e são considerados como cobertura da Operação de venda à vista.

Em tempo real, a ocupação do Limite Operacional do Participante de Negociação e do Agente de Compensação é reduzida no montante do risco originalmente atribuído à Operação de venda especificada.

A Especificação da Operação pelo Participante de Negociação indicando a carteira de cobertura de venda à vista somente é permitida para a quantidade de Ativos transferidos pelo Agente de Custódia para a carteira de bloqueio de venda e a ocupação do Limite Operacional do Participante de Negociação e do Agente de Compensação deixa de ser afetado no montante do risco atribuído aos Ativos efetivamente transferidos.

Para as Operações de bloqueio de venda, a autorização de Entrega é considerada como dada pelo Agente de Custódia no momento em que este efetua a transferência dos Ativos para a carteira de bloqueio de venda que ocorre previamente à Especificação da Operação. A autorização de Entrega implica no consentimento expresso dado pelo Agente de Custódia para que determinada quantidade de Ativos seja debitada em uma Conta de Custódia especificada pelo Participante de Negociação.

3.3. Compensação Multilateral

A CBLC apura os saldos líquidos em Ativos e em recursos financeiros de cada Agente de Compensação através da Compensação multilateral de seus direitos e obrigações perante a CBLC.

Os Agentes de Compensação são responsáveis, perante a CBLC, pela Liquidação do saldo líquido multilateral apurado de Ativos e recursos financeiros.

O saldo líquido multilateral de cada Agente de Compensação em cada Ativo é o saldo líquido resultante das Operações sob sua responsabilidade com este respectivo Ativo.

O saldo líquido multilateral de cada Agente de Compensação em recursos financeiros é o saldo financeiro líquido resultante das Operações sob sua responsabilidade em todos os mercados para os quais a CBLC presta serviço.

A CBLC informa aos Agentes de Compensação seus direitos e obrigações, resultantes da compensação multilateral, para fins de Liquidação, para cada mercado, nos horários previstos na tabela de prazos e horários.

Como prestação de serviço, a CBLC calcula o saldo líquido em Ativos dos Participantes de Negociação e dos Investidores (Contas de Custódia no Serviço de Depositária da CBLC, levando-se

em consideração os Participantes de Negociação e os Agentes de Compensação responsáveis pela Operação) para viabilizar a operacionalização da entrega de Ativos entre os Investidores (Contas de Custódia no Serviço de Depositária da CBLC, levando-se em consideração os Participantes de Negociação e os Agentes de Compensação responsáveis pela Operação) e os Participantes de Negociação, e entre estes e os Agentes de Compensação.

Os saldos líquidos em recursos financeiros dos Participantes de Negociação e dos Investidores são calculados somente para fins de informação, não implicando em qualquer responsabilidade da CBLC na transferência de recursos financeiros entre Agentes de Compensação e Participantes de Negociação e entre estes e Investidores.

O cálculo do saldo líquido de Ativos de um Participante em uma determinada data de Liquidação (D) considera o montante de Ativos credor ou devedor correspondente a direitos e obrigações derivadas de:

1. Operações à vista com Liquidação em D+0 realizadas em D
2. Operações à vista com Liquidação em D+1 realizadas em D-1
3. Outras obrigações/direitos relacionados à liquidação de operações

O cálculo do saldo líquido de recursos financeiros de um Participante em uma determinada data de Liquidação (D), no Mercado de renda fixa privada, considera o saldo de recursos financeiros credor ou devedor correspondente a direitos e obrigações derivadas de:

1. Operações à vista com Liquidação em D+0 realizadas em D
2. Operações à vista com Liquidação em D+1 realizadas em D-1
3. Chamadas de Margem de garantia de Operações de empréstimo de Ativos
4. Chamadas de Garantias para limite operacional
5. Outras obrigações/direitos relacionados à Liquidação de Operações

3.4. Liquidação

3.4.1 Entrega de Ativos

A Entrega de Ativos deve ser realizada na Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Depositária, no dia da Liquidação até o horário limite para Entrega de Ativos de renda fixa, estabelecido na tabela de prazos e horários.

A CBLC, de acordo com a Especificação realizada pelo Participante de Negociação, processará o serviço de Entrega de Ativos, com a transferência de Ativos disponíveis da Conta de Custódia do Investidor devedor líquido especificado para a Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Depositária. A Conta de Liquidação interna da CBLC refletirá os Ativos registrados na Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Depositária e serão contabilizados, em registros internos, os créditos e débitos de Ativos entre os Investidores, Participantes da Negociação, Agentes de Compensação e a Conta de Liquidação da própria CBLC.

3.4.1.1 Da não entrega dos Ativos

A falta da Entrega de Ativos é caracterizada pela não Entrega total ou parcial dos Ativos nos horários devidos. Também caracterizam falta de Entrega a ausência de apresentação de documentos necessários à Liquidação da Operação e a apresentação de documentos falsos ou ilegítimos.

A CBLC cobra do Agente de Compensação multa sobre o valor dos Ativos não entregues.

Apenas o valor correspondente à parcela de Ativos que tenham sido entregues à CBLC é incorporado ao saldo financeiro líquido devido pelo Agente de Compensação responsável.

Na falta de Entrega, a CBLC adotará os procedimentos descritos nos capítulos IV e V deste documento.

3.4.1.2 Autorização de Entrega (ou Recebimento) de Ativos

A Entrega (ou Recebimento) dos Ativos objeto de Operação de compra ou venda podem ser efetuados diretamente em uma Conta de Custódia no Serviço de Depositária de responsabilidade de um Agente de Custódia diferente do Participante de Negociação responsável pela realização da Operação, desde que a devida indicação tenha sido realizada pelo Participante de Negociação na Especificação de Operações, conforme disposto no item (3.1.3) deste Capítulo.

A efetiva Entrega para a Conta de Custódia indicada fica condicionado à expressa Autorização de Entrega (ou Recebimento) a ser concedida exclusivamente pelo Agente de Custódia responsável pela mesma.

A Autorização de Entrega (ou Recebimento) é o consentimento expresso dado pelo Agente de Custódia para que determinada quantidade de Ativos seja debitada ou creditada em uma Conta de Custódia sob sua responsabilidade.

O Agente de Compensação é sempre responsável pela Liquidação da Operação, ainda que a Entrega de Ativos correspondentes estejam sujeitos à Autorização de Entrega (ou Recebimento) de um Agente de Custódia.

A CBLC, após a Especificação do direcionamento pelo Participante de Negociação irá, imediatamente, informar o Agente de Custódia responsável pela Conta de Custódia especificada e solicitar sua autorização ou rejeição da Entrega. O Agente de Custódia deve aceitar, total ou parcialmente, a Entrega (ou recebimento) de Ativos que lhe foi direcionada até final do período de Especificação, de acordo com tabela de prazos e horários.

Caso o Agente de Custódia, conforme o caso, não manifeste, até o final do período de Especificação, seu consentimento formal com relação à Entrega (ou Recebimento) que lhes foi direcionada, são adotadas as seguintes convenções:

- a) crédito total de Ativos é considerado autorizado; e
- b) o débito total de Ativos é considerado recusado.

Caso o Agente de Custódia recuse a Entrega (ou Recebimento), a Entrega dos Ativos objeto da Operação deve ser feita na Conta de Custódia do Investidor junto ao Participante de Negociação intermediador, dentro dos prazos regulamentares aplicáveis ao Ciclo de Liquidação.

A rejeição ou autorização da Entrega pelo Agente de Custódia será imediatamente informada pela CBLC ao Participante de Negociação responsável pela Operação direcionada.

3.4.2 Pagamento

Após verificação dos Ativos entregues, a CBLC informará os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros e seus respectivos Bancos Liquidantes sobre suas obrigações financeiras a serem cumpridas, no horário limite para disponibilização do saldo líquido de recursos, estabelecido na tabela de prazos e horários.

Os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros, através de seus Bancos Liquidantes, deverão efetuar seus Pagamentos para a Conta de Liquidação da CBLC no STR.

Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros devem confirmar, até o horário limite para confirmação do Banco Liquidante, estabelecido na tabela de prazos e horários, o valor do Pagamento a ser realizado por conta das obrigações dos Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos.

Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros instruirão, até o horário limite para pagamento do saldo líquido de recursos, estabelecido na tabela de prazos e horários, débito dos recursos de suas contas reservas bancárias e o respectivo crédito na Conta de Liquidação da CBLC no STR.

O Pagamento só será considerado efetuado quando a CBLC receber a confirmação do Banco Central do Brasil sobre o efetivo crédito dos recursos financeiros.

Na falta de Pagamento, a CBLC adotará os procedimentos descritos no item (3.1) do capítulo V deste documento.

3.4.3 Entrega contra Pagamento

A CBLC coordena a Entrega de Ativos contra o Pagamento de forma simultânea, irrevogável e final. Essa coordenação é feita através do uso de Contas de Liquidação internas - Ativos e recursos financeiros - e das Contas de Liquidação da CBLC no STR e no Serviço de Depositária da CBLC.

No STR, a CBLC comanda o débito da sua Conta de Liquidação e o crédito nas contas de reservas bancárias dos Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação credores líquidos em recursos financeiros.

No seu Serviço de Depositária, a CBLC instrui débito de sua Conta de Liquidação e crédito na Conta de Custódia credora líquidas em Ativos.

A Conta de Liquidação interna da CBLC refletirá os Ativos registrados na Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Depositária e serão contabilizados, em registros internos, os créditos e débitos de Ativos entre os Investidores, Participantes da Negociação, os Agentes de Compensação e a Conta de Liquidação da própria CBLC.

Efetuada as transferências simultâneas de recursos financeiros pelo STR e de Ativos no Serviço de Depositária, no horário limite para processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos, a Liquidação será considerada irrevogável e definitiva. No momento em que o Serviço de Depositária confirma a transferência de Ativos e que o STR confirma a transferência de

recursos financeiros, considera-se, para todos os fins, encerrada a atuação da CBLC como Contraparte Central.

3.4.4. Mecanismo de Restrição

O mecanismo de restrição permite à CBLC restringir a Entrega dos Ativos para o Agente de Compensação que não tenha honrado o seu Pagamento, permite ao Agente de Compensação solicitar restrição à Entrega de Ativos para o Participante de Negociação que não tenha honrado o seu Pagamento e permite ao Participante de Negociação solicitar restrição à Entrega de Ativos para o Investidor que não tenha honrado o seu Pagamento.

Os Agentes de Compensação e os Participantes de Negociação podem solicitar a restrição na Entrega de Ativos até horário limite para solicitação de restrição na Entrega de Ativos, estabelecido na tabela de prazos e horários.

Os Agentes de Compensação e os Participantes de Negociação podem cancelar a restrição na Entrega de Ativos até horário limite para cancelamento de restrição na Entrega de Ativos, estabelecido na tabela de prazos e horários.

Caso o solicitante da restrição libere a Entrega de Ativos até o horário limite para cancelamento de restrição na Entrega de Ativos, os Ativos serão entregues na Conta de Custódia definida no processo de Especificação.

Caso o solicitante da restrição não libere a Entrega dos Ativos até o horário limite para cancelamento de restrição na Entrega de Ativos, os Ativos serão entregues na Conta de Custódia - carteira própria do solicitante da restrição.

3.5. Ciclo de Liquidação

3.5.1 Etapas do Ciclo de Liquidação

A CBLC estabelece prazos e horários, definidos como Ciclo de Liquidação, para o cumprimento de obrigações decorrentes de Liquidação de Operações.

O Ciclo de Liquidação das Operações realizadas com Ativos de renda fixa privada obedece aos seguintes prazos e horários:

1. A CBLC dá início ao Ciclo de Liquidação após a Aceitação da Operação realizada nos Ambientes de Negociação, com a disponibilização das informações referentes aos negócios realizados aos Agentes de Compensação e aos Participantes de Negociação envolvidos.
2. Os Participantes de Negociação devem efetuar a Especificação de Operações, conforme disposto no item 3.1 deste capítulo.
3. A CBLC informa ao Agente de Custódia a Operação especificada para Conta de Custódia sob sua responsabilidade, conforme disposto no item 3.1.3 deste capítulo.
4. O Agente de Custódia deve autorizar ou rejeitar a Operação especificada, conforme disposto no item 3.4.1.2 deste capítulo.

5. A CBLC informa o saldo líquido de Ativos ao Agente de Compensação e ao Participante de Negociação, calculado de acordo com o disposto no item 3.3 deste capítulo, no horário limite para disponibilização do saldo líquido de Ativos de renda fixa, estabelecido na tabela de prazos e horários.
 6. A CBLC processa o serviço de Entrega de Ativos, com a transferência de Ativos das Contas de Custódia devedoras líquidas de Ativos para a Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Depositária até horário limite para Entrega de Ativos de renda fixa, estabelecido na tabela de prazos e horários.
 7. A CBLC informa o saldo líquido de recursos aos Agentes de Compensação, calculado de acordo com o disposto no item 3.3 deste Capítulo, no horário limite para disponibilização do saldo líquido de recursos, estabelecido na tabela de prazos e horários. Este saldo compõe, juntamente com o saldo dos outros Mercados, o saldo líquido de recursos financeiros dos Agentes de Compensação a ser liquidado neste dia.
 8. A CBLC informa aos Bancos Liquidantes o saldo líquido de recursos financeiros de cada Agente de Compensação, através do envio de mensagens LDL0001 para credores e devedores líquidos separadamente, até horário limite para disponibilização do saldo líquido de recursos consolidado, estabelecido na tabela de prazos e horários.
 - 8.1 Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação cujo saldo líquido multilateral for igual a zero recebem mensagens LDL0001 com o valor zero.
 9. Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação devedores líquidos de recursos devem confirmar o Pagamento bruto pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada Agente de Compensação em todos os Mercados, a ser efetuado para a CBLC até o horário limite para confirmação do banco liquidante, estabelecido na tabela de prazos e horários.
 - 9.1 Os Bancos Liquidantes dos Agentes de Compensação credores líquidos de recursos financeiros também devem confirmar o recebimento bruto pela mensagem LDL0003, relativo ao saldo líquido consolidado de cada Agente de Compensação em todos os mercados até o horário limite para confirmação do Banco Liquidante, estabelecido na tabela de prazos e horários.
 - 9.2 O não recebimento da LDL0003 implica na assunção, por parte da CBLC, de que o Banco Liquidante do Agente de Compensação confirma o crédito ou o débito, conforme o caso, da totalidade dos recursos financeiros que compõe o seu saldo líquido multilateral.
 10. Os Agentes de Compensação devedores líquidos em recursos financeiros devem instruir, através de seus Bancos Liquidantes, o Pagamento, relativo ao saldo líquido consolidado de todos os mercados, pela mensagem LDL0004, para a Conta de Liquidação da CBLC no STR. Para considerar o Pagamento efetivado, a CBLC tem que receber a confirmação do Pagamento do STR através da mensagem LDL0004R2 até horário limite para pagamento do saldo líquido de recursos, estabelecido na tabela de prazos e horários.
-

11. A CBLC processa a Entrega contra o Pagamento, creditando Ativos e recursos financeiros aos credores líquidos no horário limite para o processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos, estabelecido na tabela de prazos e horários. O Pagamento da CBLC aos credores líquidos em recursos financeiros é realizado através da mensagem LDL0005.

Na hipótese dos Ativos não terem sido total ou parcialmente entregues pelos Agentes de Compensação devedores líquido de Ativos, a CBLC acionará seus mecanismos de tratamento de falta de Entrega de Ativos, de acordo com o disposto nos capítulos IV e V deste documento.

Na hipótese dos recursos não terem sido total ou parcialmente entregues pelos Agentes de Compensação devedores líquido de recursos financeiros, a CBLC acionará seus mecanismos de tratamento de falta de Pagamento, de acordo com o disposto no item (3.1) do capítulo V deste documento.

3.5.1.1 Tabela de Prazos e Horários do Ciclo de Liquidação

Horário Limite para Realização de Operações D+0	11h45 da data da Operação
Horário Limite para Especificação de Operações D+0	11h45 da data da Operação
Horário Limite para autorização do direcionamento de Entrega D+0 e D+1	13h00 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Realização de Operações D+1	17h00 da data da Operação
Horário Limite para Especificação de Operações D+1	20h00 da data da Operação
Horário Limite para Disponibilização do Saldo Líquido de Ativos de Renda Fixa	13h00 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Informação do Saldo Líquido de Recursos Financeiros Consolidado dos Agentes de Compensação aos Bancos Liquidantes	14h00 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Solicitação de Restrição na Entrega de Ativos	14h45 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Confirmação do Banco Liquidante	14h30 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Pagamento do Saldo Líquido de Recursos Financeiros	15h00 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para o Processamento dos créditos dos Ativos e do Pagamento aos credores líquidos	15h25 da data da Liquidação da Operação
Horário Limite para Liberação de Restrição na Entrega de Ativos	18h30 da data da Liquidação da Operação

CAPÍTULO IV

TRATAMENTO DE FALTA DE ENTREGA OU PAGAMENTO

1. Falta de Entrega

O tratamento dado às situações de falta de Entrega varia de acordo com as características dos Mercados e das Operações envolvidas.

O risco de liquidez na Entrega de Ativos é mitigado mediante a adoção dos mecanismos referidos no item (3.2) do capítulo V deste documento.

Os procedimentos relativos ao Serviço de Empréstimo de Ativos são descritos no capítulo VI deste documento. As regras aplicáveis aos procedimentos de recompra de Ativos e reversão de Operações são detalhadas a seguir.

1.1 Renda Variável

1.1.1 Processo de Recompra de Ativos

A ordem de recompra é o instrumento que autoriza o Participante de Negociação representante do Investidor comprador a executar, a preço de mercado, uma nova Operação de compra dos Ativos adquiridos em D+0 e não recebidos no prazo regulamentar por falta na Entrega.

Em D+4, a CBLC emite a ordem de recompra a favor do referido Participante de Negociação, caso os Ativos objeto de uma Operação de venda não sejam entregues até a manhã de D+4. A ordem de recompra deve ser executada da data de emissão até D+6.

O Participante de Negociação tem até D+7 para confirmar, perante a CBLC, a execução da ordem de recompra.

A nova Operação de compra fica caracterizada como execução da ordem de recompra se formalmente notificada à CBLC, acompanhada da respectiva nota de corretagem, até o dia subsequente de sua realização.

Na falta da confirmação formal nos termos acima previstos, a CBLC considera que a ordem de recompra não foi executada, ficando a Operação pendente sujeita às regras de reversão de Operações de que trata o item (1.1.2) desta seção, com exceção das ordens não executadas por impossibilidade material de execução.

Considera-se impossibilidade material de execução de ordens quando, no período que vai desde o início até o término da vigência das ordens de recompra, os Ativos objeto de recompra estiverem com a sua negociação suspensa no mercado. Neste caso, a ordem de recompra será válida para os 3 (três) dias subsequentes ao reinício da negociação das ações no mercado, conforme as regras definidas na Instrução CVM nº 297 de 18/12/1998.

Caso os Ativos objeto de recompra forem suspensos após o início da vigência das ordens de recompra, a não execução da ordem não será considerada impossibilidade material de execução ficando a Operação sujeita às regras de reversão de que trata o item (1.1.2) desta seção.

Havendo a concordância das partes envolvidas, a ordem de recompra pode ser cancelada desde que os Ativos objeto de uma Operação pendente sejam devidamente entregues pela parte faltosa à CBLC e observadas as disposições do item (1.1.1.2) desta seção.

A critério da CBLC e com a concordância das partes envolvidas, a ordem de recompra pode ser emitida em favor de outro Participante de Negociação.

1.1.1.1 Liquidação da Recompra de Ativos

A Operação resultante da execução de uma ordem de recompra é liquidada segundo as regras aplicáveis ao mercado à vista.

As despesas decorrentes da execução da ordem de recompra e o valor apurado, devem ser pagos pelo Agente de Compensação responsável pela falta na Entrega dos Ativos, sendo o respectivo valor incorporado ao saldo líquido multilateral a ele direcionado para Liquidação no terceiro dia útil posterior à data de execução da ordem de recompra, desde que a CBLC tenha sido formalmente notificada de sua execução.

Confirmada a execução da ordem de recompra, a CBLC atribui débito ao Agente de Compensação responsável pela falta de Entrega o maior valor positivo, obtido nas hipóteses abaixo relacionadas, acrescido das demais despesas decorrentes da execução:

- a) diferença resultante do valor da recompra e o valor da Operação original, na qual houve falta de Entrega de Ativos; e
- b) diferença resultante do valor da compra não liquidada e o valor da Operação original, na qual houve falta na Entrega dos Ativos.

O Agente de Compensação responsável pela parte compradora prejudicada deve pagar o valor correspondente à compra original ou o valor da recompra, prevalecendo o menor.

A- Quantidades fracionárias

Quando os Ativos objeto da ordem de recompra envolverem quantidades fracionárias, a CBLC pode autorizar a aquisição de lote padrão ou seus múltiplos, conforme seja necessário ao cumprimento da ordem de recompra.

Os Ativos adquiridos para completar o lote padrão são entregues ao Agente de Compensação responsável pela falta de Entrega, que deve pagar o preço correspondente.

Caso o Agente de Compensação responsável pela parte prejudicada manifeste interesse pelos Ativos adquiridos para completar o lote padrão, o Pagamento previsto no parágrafo anterior é debitado a ele.

B- Distribuição de Eventos de Custódia na Execução da Recompra

A CBLC estabelece as seguintes regras para as situações em que os Ativos envolvidos em uma ordem de recompra sejam objeto de Eventos de Custódia.

BA- Eventos de Custódia em recursos financeiros

Caso a ordem de recompra seja executada após o prazo final de negociação com direito a Eventos de Custódia em recursos financeiros, as importâncias relativas a esses Eventos de Custódia devem

ser lançadas na notificação relativa à confirmação da ordem de recompra pelo Participante de Negociação executante.

Por ocasião de Eventos de Custódia incidentes durante o período de execução da ordem de recompra, para apurar a diferença de recompra a favor do comprador, o valor correspondente ao Evento de Custódia em recursos financeiros deve ser somado ao valor da Operação de execução de recompra para a composição dos cálculos na confirmação da ordem.

BB- Eventos de Custódia em Ativos

Caso a ordem de recompra seja executada após o prazo final de negociação com direito a Eventos de Custódia em Ativos, o Participante de Negociação executante deve adquirir quantidade proporcional aos Eventos de Custódia atribuídos pelo Emissor.

BC- Direito de subscrição de Ativos

Caso a ordem de recompra seja executada após o prazo final para o exercício dos direitos de subscrição, o Participante de Negociação executante deve adquirir quantidade proporcional à subscrição, desde que haja manifestação do Investidor comprador neste sentido, dentro do prazo fixado pelo Emissor para o exercício daquele direito.

A importância relativa à subscrição integra a nota de corretagem referente à recompra, mas deve ser deduzida das despesas decorrentes de sua execução, atribuíveis ao Agente de Compensação responsável pela falta de Entrega dos Ativos.

BD- Recibos de subscrição de Ativos

Caso a ordem de recompra de recibos de subscrição de Ativos executada após o término de negociação dos mesmos, o Participante de Negociação executante deve adquirir os Ativos equivalentes aos respectivos recibos.

1.1.1.2 Cancelamento da Ordem de Recompra de Ativos

A CBLC permite que uma ordem de recompra seja cancelada desde que:

- a) todas as partes envolvidas na Operação original concordem com o cancelamento da ordem de recompra; e
- b) os Ativos objeto da Operação original estejam disponíveis para Entrega.

A formalização do cancelamento da ordem de recompra junto à CBLC é feita em cinco etapas que devem, necessariamente, ser cumpridas em um único dia, conforme descrito a seguir.

A- Registro do cancelamento da ordem de recompra

O Participante de Negociação vendedor na Operação original na qual houve falta de Entrega dos Ativos deve solicitar o cancelamento total ou parcial da ordem de recompra, junto à CBLC, por iniciativa própria ou a pedido do Agente de Compensação responsável.

B- Entrega dos Ativos

Os Ativos objeto da Operação original que gerou a recompra devem ser entregues ao Agente de Custódia indicado na Especificação da Operação.

Os Ativos entregues pela parte faltosa no processo de cancelamento da ordem de recompra devem ser acrescidos de todos os Eventos de Custódia auferidos entre a data de realização da Operação original e a data da efetiva Entrega dos Ativos, desde que atualizados pela CBLC, observados os seguintes critérios:

BA- Eventos de Custódia em recursos financeiros

Cabe ao Participante de Negociação executante da ordem de recompra notificar a CBLC sobre a forma acordada entre as partes para a apropriação dos Eventos de Custódia em recursos financeiros atribuídos aos Ativos objeto da ordem de recompra cancelada.

BB- Eventos de Custódia em Ativos

Os Ativos objeto da Operação original devem ser entregues acrescidos dos proventos em Ativos atribuídos ao objeto da ordem de recompra cancelada.

BC- Direitos de subscrição de Ativos

Os direitos de subscrição custodiados junto à CBLC devem ser transferidos para a Conta de Custódia do Investidor prejudicado.

Caso os direitos de subscrição não se encontrem custodiados junto à CBLC, cabe ao Participante de Negociação vendedor na Operação original na qual houve falta na Entrega dos Ativos comprovar, junto à CBLC, a transferência dos mesmos ao Participante de Negociação comprador ou ao Agente de Custódia responsável.

C- Validação do Participante de Negociação vendedor

O Participante de Negociação vendedor deve confirmar junto à CBLC a solicitação do cancelamento total ou parcial da ordem de recompra.

Após o cumprimento desta formalidade, a CBLC não permite mais que outras transferências de Ativos sejam realizadas com base na ordem de recompra em cancelamento.

D- Validação do Participante de Negociação comprador

O Participante de Negociação comprador deve formalizar junto à CBLC seu consentimento quanto ao cancelamento da ordem de recompra.

E- Análise da CBLC

A CBLC verifica se todas as formalidades relativas ao cancelamento da ordem de recompra foram devidamente realizadas em conformidade com as regras anteriormente descritas. Nestas condições, a CBLC autoriza o cancelamento da ordem de recompra acordado entre os Participantes de Negociação e apura o valor financeiro a ser incorporado ao saldo líquido multilateral dos Agentes de Compensação responsáveis.

Na hipótese do não cumprimento de quaisquer das etapas acima descritas, a CBLC não autoriza o cancelamento da ordem de recompra, a qual permanece válida para execução dentro dos prazos regulamentares. Nesta situação, os Ativos entregues pela parte vendedora são devolvidos, pela CBLC, à Conta de Custódia de origem.

1.1.2 Processo de Reversão de Operação

A ordem de recompra de que trata o item (1.1.1) desta seção perde automaticamente a sua validade e a CBLC procede à reversão da Operação original sempre que o Participante de Negociação comprador prejudicado:

- a) executar a ordem de recompra, mas deixar de notificar a CBLC de sua execução, na forma e prazo previstos no item (1.1.1) desta seção;
- b) não executar a ordem de recompra até D+6, com exceção das ordens não executadas por impossibilidade material de sua execução ou em qualquer outro caso;
- c) não cancelar a ordem de recompra na forma e prazos previstos no item (1.1.1.2) desta seção.

A reversão é realizada em D+8. O valor de reversão é apurado pela CBLC tomando-se por base a última cotação média dos Ativos objeto da Operação original, verificada no mercado principal, até o dia útil imediatamente anterior à data da reversão (D+7), ou o valor da Operação original, caso referida cotação média seja inferior à da Operação original.

A CBLC atribui o débito ao Agente de Compensação responsável pela falta de Entrega o maior valor positivo, obtido nas hipóteses abaixo relacionadas, acrescido de eventuais despesas decorrentes da reversão:

- a) diferença resultante do valor da reversão e o valor da Operação original, na qual houve falta de Entrega dos Ativos; e
- b) diferença resultante do valor da compra não liquidada e o valor da Operação original, na qual houve falta de Entrega dos Ativos.

Ao Agente de Compensação responsável pela parte compradora prejudicada é atribuído o crédito pela diferença entre o valor da reversão e o valor da compra, acrescidos de Eventos de Custódia em recursos financeiros, quando houver.

1.2 Renda Fixa Privada

No mercado de renda fixa privada, caso os Ativos objeto de Liquidação não tenham sido entregues até a data e horário previstos e não haja Ativos disponíveis no BTC com características que permitam atender à Liquidação, a CBLC iniciará o processo de reversão da operação, conforme item 1.2.1 deste capítulo.

O Participante de Negociação, representante do Investidor comprador, poderá solicitar à CBLC, no mesmo dia da apuração da falta de entrega dos Ativos, a emissão de uma ordem de recompra. Confirmada a emissão da ordem de recompra, o processo de reversão da operação será cancelado.

1.2.1 Processo de Reversão de Operação

No caso de falta de entrega dos Ativos, até data e prazos definidos pela CBLC, a CBLC procederá à reversão da Operação e estornará os valores financeiros correspondentes a esta operação. Adicionalmente debitará o vendedor inadimplente em uma multa e creditará o comprador no mesmo valor.

1.2.2 Processo de Recompra de Ativos

A ordem de recompra é o instrumento que autoriza o Participante de Negociação representante do Investidor comprador a executar, a preço de mercado, uma nova Operação de compra de Ativos adquiridos e não recebidos no prazo regulamentar, por falta na Entrega.

A CBLC emite a ordem de recompra a favor do Participante de Negociação comprador no dia da solicitação, que terá validade de um dia a contar da data da sua emissão.

O Participante de Negociação deve confirmar, perante a CBLC, a execução da ordem de recompra no dia de sua execução. A nova Operação de compra fica caracterizada como execução de ordem de recompra se formalmente notificada à CBLC.

Na falta de confirmação formal nos termos acima previstos, a CBLC considera que a ordem de recompra não foi executada.

A Operação resultante da execução de uma ordem de recompra é liquidada segundo as regras aplicáveis ao mercado à vista.

As despesas decorrentes da execução da ordem de recompra e o valor apurado, devem ser pagos pelo Agente de Compensação responsável pela falta na Entrega dos Ativos, sendo o respectivo valor incorporado ao saldo líquido multilateral a ele direcionado para Liquidação no dia da execução da ordem de recompra, desde que a CBLC tenha sido formalmente notificada de sua execução.

Confirmada a execução da ordem de recompra, a CBLC atribui débito ao Agente de Compensação responsável pela falta de Entrega do maior valor positivo, obtido nas hipóteses abaixo relacionadas, acrescido das demais despesas decorrentes da execução:

- a) Diferença resultante do valor da recompra e o valor da Operação original, na qual houve falta de Entrega de Ativos; e
- b) Diferença resultante do valor da compra não liquidada e o valor da Operação original, na qual houve falta de Entrega dos Ativos.

O Agente de Compensação responsável pela parte compradora prejudicada deve pagar o valor correspondente à compra original ou o valor da recompra, prevalecendo o menor.

Os valores financeiros correspondentes à recompra da Operação, incorporados ao saldo líquido multilateral, serão ajustados e incorporados ao saldo líquido multilateral dos Agentes de compensação responsáveis pela Operação na data da execução da ordem de recompra.

2. Falta de Pagamento

Os procedimentos de gerenciamento e controle do risco de liquidez envolvendo a falta no Pagamento estão suportados pelos mecanismos descritos no capítulo V deste documento.

3. Penalidades

3.1 Renda Variável

3.1.1 Operações à Vista

O Agente de Compensação que incorrer em falta de entrega fica sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa diária de 0,2% incidentes sobre o valor da operação dos Ativos não entregues, independentemente das Garantias requeridas até a regularização da Liquidação ou emissão da recompra;

a.1) o percentual de multa é estabelecido em 0,4% quando a operação se refere a exercício de opção.

a.2) o percentual de multa definido pela CBLC pode ser alterado por meio de ofício circular.

b) chamada de Garantias, de acordo com capítulo V deste documento.

O débito relativo às multas aplicadas ao Agente de Compensação responsável pela parte faltosa é incorporado ao seu saldo líquido multilateral.

O Agente de Compensação e o Participante de Negociação podem cobrar de seus respectivos clientes a importância correspondente à multa que decorrer de erros ou faltas cometidos por estes.

3.1.2 Operações a Termo

O Agente de Compensação está sujeito às seguintes penalidades:

a) na falta do recolhimento do reforço de margem devido, disposto no item (2.2.2) do capítulo V deste documento, ou da não Liquidação da Operação em seu vencimento, a CBLC tem o direito, independentemente de qualquer aviso, de liquidar compulsoriamente a posição do Investidor faltoso, sem prejuízo da aplicação de multa incidente sobre o valor da Operação a termo;

b) na falta de cobertura da Operação a termo, seja pela ausência de uma compra vinculada em D+0 ou pela falta de Entrega dos Ativos objeto da Operação a termo em D+1, multa incidente sobre o valor da Operação, incidente a partir de D+7 (inclusive), aplicando-se, no que couber, o disposto no item (3.2.2.1) do capítulo V deste documento;

c) no caso de inobservância dos limites de concentração previstos no item (3.2.2.1) do Capítulo V deste documento: multa incidente sobre o valor da operação, sobre o que exceder este limite.

O percentual de multa é definido pela CBLC e divulgado por meio de ofício circular.

O débito relativo às multas aplicadas ao Agente de Compensação responsável pela parte faltosa é incorporado a seu saldo líquido resultante da compensação multilateral.

3.1.3 Operações de Opções

Os Agentes de Compensação estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de falta de depósito de Garantias: multa incidente sobre o valor do exercício;

b) no caso de negociação não autorizada no dia do vencimento: multa incidente sobre o valor do exercício;

c) no caso de falta de Liquidação, quando do exercício de opções: multa incidente sobre o valor do exercício, até sua regularização;

d) no caso de inobservância dos limites de concentração previstos no item (3.2.2.2) do capítulo V deste documento: multa incidente sobre o valor da operação, sobre o que exceder este limite.

O percentual de multa é definido pela CBLC e divulgado por meio de ofício circular.

Os débitos relativos às multas aplicadas ao Agente de Compensação são incorporados ao seu saldo líquido resultante da compensação multilateral.

3.1.4 Operações a Futuro

Os Agentes de Compensação estão sujeitos às seguintes penalidades:

a) no caso de falta de depósito de Garantias: multa incidente sobre o valor do exercício;

b) no caso de falta de Liquidação da Operação no vencimento: multa incidente sobre o valor da operação, até sua regularização;

c) no caso de inobservância dos limites de concentração previstos no item (3.2.2.3) do capítulo V deste documento: multa incidente sobre o valor da operação, sobre o que exceder este limite.

O percentual de multa é definido pela CBLC e divulgado por meio de ofício circular.

Os débitos relativos às multas aplicadas ao Agente de Compensação são incorporados ao seu saldo financeiro para compensação na Janela de Liquidação da CBLC.

3.2 Renda Fixa

O Agente de Compensação que incorrer em Mora na Liquidação, conforme disposto no Título VII do Regulamento, fica sujeito às seguintes penalidades:

a) multa incidente sobre o valor dos Ativos não entregues, independentemente das Garantias requeridas; e

b) PU punitivo em caso de reversão da Operação.

O percentual de multa é definido pela CBLC e divulgado por meio de ofício circular.

O débito relativo às multas aplicadas ao Agente de Compensação responsável pela parte faltosa é incorporado a seu saldo líquido resultante da compensação multilateral.

O Agente de Compensação e o Participante de Negociação podem cobrar de seus respectivos clientes a importância correspondente à multa que decorrer de erros ou faltas cometidos por estes.

4. Recursos à CBLC

4.1 Operações à Vista

As diferenças de Eventos de Custódia em recursos financeiros referentes a Operações já liquidadas devem ser apreciadas pela CBLC, que toma as medidas cabíveis, por ocasião do exame do pedido formulado pelo Agente de Compensação.

As multas podem ser reconsideradas a critério da CBLC, mediante pedido por escrito do Agente de Compensação, sendo condição indispensável para o deferimento do mesmo que, nos 15 (quinze) dias úteis anteriores, não tenha havido reconsideração de multa pela mesma falta.

Da decisão que ratificar a aplicação da multa, cabe solicitação de reconsideração, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão.

Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, à BSM, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

4.2 Operações a Termo

As multas podem ser reconsideradas a critério exclusivo da CBLC, mediante solicitação formal da parte envolvida, à exceção das multas previstas nas alíneas (b) e (e) do item 3.1.2 deste capítulo. É condição indispensável para o deferimento do pedido que nos 15 (quinze) dias anteriores não tenha sido reconsiderada nenhuma multa pela mesma falta.

Da decisão que ratificar a aplicação da multa, cabe solicitação de reconsideração, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão.

Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, à BSM, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

4.3 Operações de Opções

As multas podem ser reconsideradas a critério exclusivo da CBLC, mediante do pedido que nos 15 (quinze) dias anteriores não tenha sido reconsiderada nenhuma multa pela mesma falta.

Da decisão que ratificar a aplicação da multa, cabe solicitação de reconsideração, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão.

Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, à BSM, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

4.4 Operações a Futuro

As multas podem ser reconsideradas a critério exclusivo da CBLC, mediante do pedido que nos 15 (quinze) dias anteriores não tenha sido reconsiderada nenhuma multa pela mesma falta.

Da decisão que ratificar a aplicação da multa, cabe solicitação de reconsideração, com efeito suspensivo, a Diretoria Executiva da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da decisão.

Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, à BSM, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

CAPÍTULO V GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Aspectos Gerais

O Gerenciamento de Riscos tem por finalidades, identificar, mensurar e prover cobertura ou transferência dos riscos, em especial os riscos de crédito, de liquidez, operacional, legal e de mercado através da adoção de um conjunto de procedimentos e sistemas desenvolvidos para a execução destas atividades.

2. Risco de Crédito

O controle do risco de crédito é empregado sobre as Operações em que a CBLC atue ou possa vir a atuar como Contraparte Central garantidora da Liquidação e corresponde à perda máxima associada ao nível de confiança estabelecido, decorrente das variações nos preços dos Ativos objeto das Operações não liquidadas pelo respectivo Agente de Compensação.

2.1 Limites Operacionais

Os Limites Operacionais têm como finalidade cobrir o risco associado às Operações realizadas nos Ambientes de Negociação e a liquidar nos respectivos Ciclos de Liquidação.

O Limite Operacional do Agente de Compensação corresponde ao valor da Garantia por ele depositada após a aplicação do deságio apropriado.

Os Ativos aceitos em Garantia, os procedimentos de depósito, retirada, transferência e valorização estão descritos no item (2.3) deste capítulo.

2.1.1 Atribuição e Alocação dos Limites Operacionais

Os Limites Operacionais são atribuídos pela CBLC para os Agentes de Compensação e alocados por este para seus clientes (Participantes de Negociação e Investidores Qualificados).

2.1.1.1 Da CBLC para os Agentes de Compensação

A CBLC atribui, para cada Agente de Compensação, um único Limite Operacional com base nas Garantias previamente depositadas.

O Limite Operacional de um Agente de Compensação é alterado quando:

- ocorrerem movimentos de depósitos e retiradas de Ativos em Garantias; momento em que, em tempo real, o Limite Operacional pode ser ampliado ou reduzido;
- os Ativos depositados em Garantia sofrerem valorização ou desvalorização em função de oscilações de mercado. Ocorrendo desvalorização, o Agente de Compensação é chamado para recompor as Garantias;
- a CBLC reduzir o Limite Operacional do Agente de Compensação em função de condições gerais de mercado ou específicas do Agente de Compensação.

Os Agentes de Compensação são informados, pela CBLC, sobre os seus respectivos Limites Operacionais através do sistema CGL - Controle Geral de Limites, que é atualizado em tempo real e está disponível no Portal CBLCnet.

2.1.1.2 Do Agente de Compensação para os Participantes de Negociação e Investidores Qualificados

O Agente de Compensação deve alocar para os Participantes de Negociação e Investidores Qualificados, seus clientes, no todo ou em parte, e por Sistema de Negociação, o Limite Operacional atribuído pela CBLC.

A soma dos Limites alocados pelo Agente de Compensação para seus clientes não poderá superar o Limite a ele atribuído pela CBLC.

O Limite Operacional de Participante de Negociação ou Investidor Qualificado é alterado quando o Agente de Compensação, com base em sua própria avaliação e nas condições contratuais que tenha acordado com o cliente, decidir ampliar, reduzir ou transferir o Limite Operacional inicialmente concedido, observado que a ampliação do Limite Operacional é realizada em tempo real para qualquer Mercado enquanto que a sua redução segue regras diferenciadas por Mercado.

A transferência do Limite Operacional de um Participante de Negociação ou Investidor Qualificado de um Sistema de Negociação para outro, pode ser realizada e é atualizada em tempo real desde que haja Limite Operacional disponível.

O processo de alocação e de alteração do Limite Operacional é realizado através do sistema CGL- Controle Geral de Limite disponível no Portal CBLCnet.

Os Participantes de Negociação são informados pela CBLC sobre os seus Limites Operacionais e respectivas alterações através do sistema CGL – Controle Geral de Limite.

Os Investidores Qualificados são informados sobre os seus Limites Operacionais e respectivas alterações através dos seus respectivos Agentes de Compensação.

2.1.1.3 Regras de Redução do Limite Operacional

A. - Mercado de Renda Variável

Ocorrendo a redução antes da abertura da sessão de negociação do Sistema de Negociação, o novo Limite Operacional passa a vigorar imediatamente e o registro de novas Operações deve se enquadrar a este novo Limite. Para efeito da Liquidação das Operações realizadas nas sessões de negociação anteriores, o Limite Operacional permanecerá em vigor até o fechamento da Janela de Liquidação de D+2 da solicitação de redução do Limite.

Caso a redução ocorra após a abertura da sessão de negociação do Sistema de Negociação, o novo Limite Operacional passa a vigorar a partir da sessão de negociação do dia imediatamente posterior. Para efeito da Liquidação das Operações realizadas nas sessões de negociação anteriores e às do dia, inclusive, o Limite Operacional permanece em vigor até o fechamento da Janela de Liquidação em D+3 da solicitação de redução do Limite.

B. - Mercado de Renda Fixa

Ocorrendo a redução antes da abertura da sessão de negociação do Sistema de Negociação, o novo Limite Operacional passa a vigorar imediatamente e o registro de novas Operações deve se enquadrar a este novo Limite. Para efeito da Liquidação das Operações realizadas na sessão de negociação anterior, o Limite Operacional permanece em vigor até o fechamento da Janela de

Liquidação de D+1, no caso das Operações que fazem parte do Ciclo de Liquidação em D+1, e de D+0, no caso das Operações que pertencem ao Ciclo de Liquidação de D+0.

Caso a redução ocorra após a abertura da sessão de negociação do Sistema de Negociação, o novo Limite Operacional passa a vigorar a partir da sessão de negociação imediatamente posterior. Para efeito da Liquidação das Operações realizadas na sessão de negociação anterior e à do dia, inclusive, o Limite Operacional permanece em vigor até o fechamento da Janela de Liquidação de D+2, no caso das Operações que fazem parte do Ciclo de Liquidação em D+1, e D+1, no caso das Operações que pertencem ao Ciclo de Liquidação de D+0.

2.1.2 Monitoramento de Limites Operacionais

O monitoramento do Limite Operacional é realizado em tempo real.

2.1.2.1 Monitoramento

O monitoramento em tempo real é realizado junto a cada Sistema de Negociação utilizando-se o sistema CGL- Controle Geral de Limite. Por meio deste sistema, a CBLC monitora Limite Operacional submetendo o conjunto de Operações a liquidar de cada Agente de Compensação, Participante de Negociação ou Investidor Qualificado aos seguintes procedimentos:

- as Operações registradas e aceitas de D - n a D - 1, n sendo o Ciclo de Liquidação de cada Mercado, afetam o Limite Operacional conforme cálculos realizados pelo sistema RiskWatch no processamento batch, que está descrito no item 2.2.1.1 deste capítulo. O resultado é apresentado no sistema CGL - Controle Geral de Limite, antes da abertura do Sistema de Negociação; e
- as Operações registradas e aceitas em D afetam o Limite Operacional, conforme cálculos realizados pelo sistema RiskWatch, ao longo do dia, descritos no item 2.2.1.1 deste capítulo. A cada novo negócio, os limites são afetados em tempo real e podem ser observados no sistema CGL - Controle Geral de Limite.

As Operações de venda à vista que contarem com o Depósito dos Ativos objeto na carteira de cobertura de venda à vista, tão logo tenham a sua Especificação realizada e aceita, deixam de sensibilizar o Limite Operacional do Agente de Compensação, do Participante de Negociação e ou Investidor Qualificado responsáveis pela sua liquidação. Após a Especificação das Operações e encerrado o período de reespecificação, o sistema CGL- Controle Geral de Limite transfere a afetação sobre Limite Operacional do Participante de Negociação e seu Agente de Compensação para o Limite Operacional do Investidor Qualificado e seu Agente de Compensação, cabendo a este último a responsabilidade pela Liquidação das Operações especificadas para o Investidor Qualificado perante a CBLC.

Ao final da Janela de Liquidação da CBLC no STR, o sistema CGL- Controle Geral de Limite exclui automaticamente do processo de afetação sobre o Limite Operacional as Operações liquidadas no dia.

2.2 Cálculo de Margem de Garantia

A CBLC utiliza sistemas de cálculo de margem para determinar o valor das Garantias necessárias para:

- Monitorar os Limites Operacionais;

- Cobrir os riscos das posições nos Mercados derivativos e no Serviço de Empréstimo de Ativos;
e
- Determinar a participação dos Agentes de Compensação no Fundo de Liquidação.

2.2.1 Limites Operacionais

Para o monitoramento do Limite Operacional é efetuado o cálculo conjunto das posições a liquidar no Ciclo de Liquidação e as Garantias depositadas pelo Agente de Compensação para cobrir este risco.

Esse cálculo, que é realizado em processamento batch e em tempo real, identifica as situações em que este portfólio conjunto apresenta valor em risco superior a zero. As situações de risco identificadas serão supridas mediante o depósito de Garantias adicionais que podem ocorrer durante as sessões de negociação.

O sistema utilizado para a realização destes cálculos é o RiskWatch que foi modelado de forma a atender as características dos instrumentos inseridos no Ciclo de Liquidação e a cadeia de responsabilidades na Liquidação da CBLC.

2.2.1.1 O Sistema RiskWatch

Para o cálculo do risco de crédito no Ciclo de Liquidação o RiskWatch emprega a metodologia de avaliação plena ou full valuation expressa nos procedimentos de simulação histórica e testes de stress.

No processo de simulação histórica são considerados 252 cenários em seus diversos fatores de risco, isto é, preço, taxas de juros, câmbio, volatilidade, variância residual, donde se obterá a distribuição de ganhos e perdas das posições a um certo nível de confiança, estes resultantes do confronto do valor simulado da posição e o valor efetivamente praticado.

O nível de confiança utilizado pela CBLC para o cálculo do risco no Ciclo de Liquidação é de 95%.

As posições pertencentes ao Ciclo de Liquidação, após o cálculo das distribuições individuais de ganhos e perdas, sofrerão um processo de netting de onde se extrairá o risco do portfólio pertencente a um determinado Participante de Negociação, podendo ser este por Mercado e por tipo de Operação.

Como a colateralização do risco no Ciclo de Liquidação se dá ao nível do Agente de Compensação, não é correto somar os riscos individuais dos Participantes de Negociação sob a responsabilidade de um Agente de Compensação.

Para se obter o valor em risco, o RiskWatch realiza um novo processo de simulação contendo todas as posições de todos os Participantes de Negociação e Investidores Qualificados, sob a responsabilidade de um Agente de Compensação. Este conjunto de posições é então submetido aos mesmos cenários de forma a se obter o risco que deve ser colateralizado.

2.2.2 Posições nos Mercados de Liquidação Futura e no Serviço de Empréstimo de Ativos

O Agente de Compensação deve prestar margens de Garantia à CBLC, no valor, forma e prazo de recolhimento por ela fixados, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações relativas às

posições registradas sob sua responsabilidade nos mercados de liquidação futura e no Serviço de Empréstimo de Ativos.

As margens de Garantia prestadas pelo Agente de Compensação são mantidas até a data da Liquidação definitiva das Operações sob sua responsabilidade.

Os Ativos aceitos em Garantia, bem como o seu gerenciamento por parte da CBLC, estão dispostos no item (2.3) deste capítulo.

O sistema de cálculo de margem utilizado para a avaliação diária do risco do portfólio de um Investidor, Qualificado ou não, observadas as suas posições nos mercados de liquidação futura e no Serviço de Empréstimo de Ativos é o CM-TIMS.

No caso do Investidor Qualificado, o cálculo da margem é realizado com base em uma posição líquida consolidada representativa dos mercados de liquidação futura e do Serviço de Empréstimo de Ativos, desde que as posições estejam sob responsabilidade do mesmo Agente de Compensação.

Na hipótese da não prestação das Garantias requeridas, a CBLC pode determinar o encerramento das posições dos mercados de liquidação futura e dos contratos de empréstimos de Ativos registrados no Serviço de Empréstimo de Ativos, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

2.2.2.1 O Sistema de Cálculo de Margem CM-TIMS

O CM-TIMS efetua o cálculo da margem de Garantia através de dois componentes: margem do prêmio e margem do risco. A margem total do Investidor é a soma dos valores obtidos no cálculo da margem do prêmio e da margem do risco.

A. - Margem do Prêmio

A margem do prêmio corresponde ao custo de liquidação do portfólio de posições de um Investidor determinado por:

- diferença entre o preço de fechamento do Ativo subjacente no Mercado à vista e o preço da Operação a termo;
- preço de fechamento do prêmio ou seu valor teórico no Mercado de opções; e
- preço de fechamento do Ativo objeto de empréstimo no Serviço de Empréstimo de Ativos, verificado no Mercado à vista.

B. - Margem de Risco

A margem de risco corresponde à perda potencial do portfólio de um Investidor no caso de um movimento adverso nos preços de mercado.

A margem de risco é calculada com base em dez cenários prováveis (cinco de alta e cinco de baixa), e corresponde à maior perda entre todas as calculadas para os dez cenários.

C. - Situações Especiais

Para posições “box de quatro pontas”, a CBLC exige margem de garantia correspondente a 115% do valor final da operação para as séries com preços de exercício referenciados em reais, e 130% para as séries com preço de exercício fixados em pontos de dólar norte-americano.

Na ocorrência de movimentos atípicos nos mercados para os quais a CBLC presta serviço de Liquidação e Compensação, o CM-TIMS efetua o cálculo de margem de todas as posições ou de parte delas durante a própria sessão de negociação.

2.2.3 Fundo de Liquidação

O Fundo de Liquidação é calculado submetendo-se a cenários de stress o portfólio conjunto de Operações a liquidar e suas Garantias que estão sob a responsabilidade dos Agentes de Compensação. As Operações a liquidar estão distribuídas em dois processos que são:

- Ciclo de Liquidação e as suas Garantias; e
- Mercados de Liquidação Futura, de Empréstimo de Ativos e as suas Garantias.

O sistema utilizado para a mensuração do Fundo de Liquidação é o RiskWatch que calcula e dimensiona o tamanho do Fundo de Liquidação diariamente.

Os cenários de stress utilizados e a dimensão do Fundo de Liquidação são informações divulgadas pela CBLC periodicamente.

O nível de confiança utilizado pela CBLC para o cálculo do Fundo de Liquidação é de 99%.

A revisão do Fundo de Liquidação ocorre em bases mensais.

2.3 Controle de Ativos em Garantia

Constituem Garantias os Ativos depositados junto a ou em nome da CBLC para assegurar o cumprimento das obrigações de cada um dos Participantes da CBLC.

Os Ativos depositados em Garantia relacionados aos Limites Operacionais e Fundo de Liquidação são segregados por Agente de Compensação. Os Ativos depositados em Garantia relacionados aos mercados de Liquidação futura e de Empréstimo de Ativos são segregados por Agente de Compensação, Participante de Negociação e Investidor.

Todos os Ativos depositados em Garantia junto a ou em nome da CBLC só podem ser movimentados ou substituídos pelo depositante, mediante autorização expressa da CBLC.

2.3.1 Ativos Elegíveis

Os seguintes Ativos são elegíveis para serem aceitos pela CBLC como Garantia:

- a) moeda corrente nacional;
- b) títulos públicos;
- c) ouro ativo financeiro;
- d) ações de companhias abertas admitidas à negociação em bolsas de valores;

- e) títulos da dívida corporativa;
- f) títulos negociados nos mercados internacionais;
- g) cartas de fiança bancária;
- h) cartas de fiança ou cartas de crédito emitidas por instituições sediadas no exterior;
- i) seguro de crédito de companhias sediadas no país ou no exterior; e
- j) outros Ativos ou instrumentos.
- k)

2.3.2 Condições para Aceitação da Garantia e Forma de Constituição

A CBLC adota regras específicas para a aceitação e constituição de Garantias prestadas por participante em Ativos considerados elegíveis.

A CBLC não aceita a constituição de Garantia nos Ativos abaixo relacionados caso a emissão dos mesmos seja feita por instituições ou companhias ligadas, subsidiárias, controladas ou controladoras do constituinte da Garantia, ou se existirem evidências de deliberada concessão cruzada de Garantias entre dois ou mais investidores:

- a) títulos negociados no Brasil ou no exterior;
- b) cartas de fiança ou de crédito, emitidas por instituições sediadas no Brasil ou o exterior;
- c) seguro de crédito; e
- d) outros Ativos à critério da CBLC.

Considera-se participante, para efeito do disposto no parágrafo anterior:

- a) pessoa física ou jurídica que opere nos Mercados de liquidação futura;
- b) grupo de pessoas atuando em conjunto formado por:
 - cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau; e
 - pessoas direta ou indiretamente relacionadas por vínculo de controle ou coligação, como empregado ou administrador ou de prestação habitual de serviço.
- c) titular e administradores de carteiras geridas, com ou sem exclusividade, por uma mesma pessoa física ou jurídica; e
- d) quaisquer pessoas que, a critério da CBLC, representem o mesmo interesse.

A CBLC reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, recusar quaisquer Ativos que venham a ser apresentados como Garantia, sem declinar os motivos de tal recusa.

2.3.2.1 Moeda Corrente Nacional

A CBLC aceita a prestação de Garantias em moeda corrente nacional, não havendo a necessidade de consulta prévia para sua constituição.

O depositante deve instruir, por meio do STR, o débito de sua conta reservas bancárias e o corresponde crédito na conta corrente da CBLC em banco indicado.

Os depósitos de Garantias assim efetuados tornam-se efetivos para efeito de constituição de Garantias no instante em que a CBLC recebe a confirmação de que o crédito dos recursos financeiros na sua conta corrente.

2.3.2.2 Títulos Públicos

A prestação de Garantias através do depósito de títulos públicos federais de alta liquidez é de aceitação automática pela CBLC, não havendo a necessidade de consulta prévia.

A CBLC divulga periodicamente ao mercado a relação dos títulos públicos federais considerados como títulos de alta liquidez para fins de constituição de Garantia.

A constituição de Garantias em títulos públicos federais é processada por meio da transferência dos respectivos títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para a Conta de Garantia mantida pela CBLC junto ao SELIC.

A prestação de Garantias através do depósito de outros títulos públicos depende de prévia consulta à CBLC, que avalia o risco de mercado e de crédito do instrumento, considerando, inclusive, o seu prazo de vencimento e a sua liquidez no mercado.

2.3.2.3 Ouro Ativo Financeiro

A prestação de Garantias através do depósito de certificados representativos de ouro ativo financeiro é de aceitação automática pela CBLC, não havendo a necessidade de consulta prévia.

Somente é admitido o depósito de ouro ativo financeiro mantido na CBLC, com a emissão do respectivo Certificado Representativo de Ouro - BM&FBOVESPA.

A constituição desse tipo de Garantia é processada por meio de transferência da custódia escritural de ouro do investidor para a conta de garantia da BM&FBOVESPA.

2.3.2.4 Ações de Companhias Abertas admitidas à Negociação em Bolsas de Valores

A prestação de Garantias através depósito de ações componentes da carteira teórica do Índice BOVESPA é de aceitação automática pela CBLC, não havendo a necessidade de consulta prévia.

A prestação de Garantias através do depósito de ações listadas no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA não componentes da carteira teórica do Índice BOVESPA, depende de prévia consulta à CBLC, que avalia a liquidez e o risco do respectivo Ativo.

Somente são aceitos como Garantia, as ações cuja propriedade seja comprovada no ato do Depósito. No caso de ações de propriedade de terceiros, deve ser anexada uma declaração expressa de seu proprietário, de que conhece o Regulamento de Operações da CBLC e que concorda com o depósito de referidas ações como Garantia da Operação.

São aceitas, em Garantia, somente ações custodiadas junto ao Serviço de Depositária da CBLC e a sua constituição é processada por meio de transferência das mesmas para as respectivas carteiras de garantia do prestador da Garantia.

2.3.2.5 Títulos da Dívida Corporativa

A CBLC aceita a prestação de Garantias através do depósito, entre outros, dos seguintes títulos da dívida corporativa:

- a) Certificados de Depósito Bancário (CDBs);
- b) Debêntures emitidas por companhias abertas listadas no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA; e
- c) Notas Promissórias emitidas por companhias abertas listadas no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA.

A aceitação desses títulos depende de consulta prévia à CBLC, que verifica a disponibilidade de limites de constituição, de que trata o item (2.3.3) deste capítulo, e avalia o risco de mercado do instrumento, considerando as suas características, o seu prazo de vencimento, a sua liquidez no mercado e o risco de crédito do Emissor.

Somente são aceitos em Garantia:

- a) os Certificados de Depósito Bancário emitidos por bancos previamente cadastrados e analisados pela CBLC e cujo prazo de vencimento tenha sido aprovado; e
- b) as Notas Promissórias emitidas de acordo com a Instrução CVM. n.º 134, de 01/11/90, e posteriores (commercial papers).

São aceitos, em Garantia, somente títulos custodiados junto ao Serviço de Depositária da CBLC ou a outra instituição Depositária em que a CBLC mantenha uma conta de garantia e a sua constituição é processada por meio de transferência das mesmas para as respectivas carteiras de garantia do prestador da Garantia.

2.3.2.6 Títulos Negociados nos Mercados Internacionais

A prestação de Garantias através do depósito de títulos negociados nos mercados internacionais está sujeita a prévia consulta à CBLC, e a respectiva aceitação depende da disponibilidade de limites de constituição, de que trata o item (2.3.3) deste capítulo, da avaliação do risco de mercado do instrumento, considerando-se as suas características, inclusive o seu prazo de vencimento e a sua liquidez no mercado, e da avaliação do risco de crédito do Emissor. Somente é admitido o depósito de Ativos em Garantia que, a exclusivo critério da CBLC, apresentarem um nível aceitável de risco.

A constituição da Garantia é processada por meio de transferência dos títulos para a conta mantida pela CBLC em uma das seguintes instituições Depositárias internacionais: Euroclear e Depository Trust & Clearing Corporation – DTCC.

2.3.2.7 Carta de Fiança Bancária

A prestação de Garantias através da apresentação de cartas de fiança bancária está sujeita a prévia consulta à CBLC, e a respectiva aceitação depende da disponibilidade de limites de constituição, de que trata o item (2.3.3) deste capítulo.

Somente são aceitas as cartas de fiança emitidas por bancos previamente cadastrados e analisados pela CBLC e cujo teor e forma estejam em conformidade com os modelos estabelecidos pela CBLC.

A CBLC também aceita a apresentação de cartas de fiança denominadas “guarda-chuva”, emitidas em favor dos Agentes de Compensação ou Participantes de Negociação e destinadas a garantir as obrigações das suas próprias Operações e dos seus clientes.

A constituição da Garantia é processada através da entrega da carta de fiança à CBLC e da respectiva confirmação da emissão por parte do banco emissor, por meio de sistema eletrônico de comunicação reconhecido pela CBLC para esta finalidade.

2.3.2.9 Cartas de Fiança ou Cartas de Crédito emitidas por Instituições sediadas no Exterior

A prestação de Garantias através da apresentação de cartas de fiança ou cartas de crédito emitidas por instituições sediadas no exterior está sujeita a prévia consulta à CBLC, e a respectiva aceitação depende da disponibilidade de limites de constituição, de que trata o item (2.3.3) deste capítulo.

As cartas de crédito e as cartas de fiança emitidas por instituições sediadas no exterior devem, relativamente a sua forma e conteúdo, observar os quesitos mínimos estabelecidos pela CBLC, constantes dos modelos que se encontram à disposição dos interessados. A forma e o conteúdo podem ser objeto de mudanças ou adaptações para atender a legislação e aos usos e costumes do país da instituição emissora, desde que previamente apreciadas e aprovadas pela CBLC.

As cartas de crédito e as cartas de fiança devem indicar banco correspondente com filial na praça financeira de São Paulo, que deve atestar a validade, veracidade e legitimidade da carta emitida e que atua como agente pagador, por conta e ordem do emissor da carta de fiança ou carta de crédito, em caso de execução. Ao banco correspondente não é atribuída qualquer co-obrigação pela Garantia prestada. A indicação do banco correspondente deve ser previamente submetida à apreciação e aprovação da CBLC.

A constituição da Garantia é processada através da entrega da carta de fiança ou da carta de crédito à CBLC.

2.3.2.10 Seguro de Crédito

A prestação de Garantias através do seguro de crédito deve ser objeto de consulta prévia à CBLC, e a sua aceitação depende da análise das condições e cláusulas da respectiva apólice e disponibilidade de limites de constituição, de que trata o item (2.3.3) deste capítulo, para as instituições seguradoras.

O seguro de crédito pode ter como instituições seguradoras, co-seguradoras e resseguradoras, companhias sediadas no Brasil ou no exterior.

A constituição dessa Garantia é processada através da entrega da apólice correspondente e da comprovação do pagamento do respectivo prêmio à CBLC.

2.3.2.11 Outros Ativos

Devem ser objeto de consulta prévia à CBLC, e a respectiva aceitação depende da disponibilidade de limites de constituição, de que trata o item (2.3.3) deste capítulo, e da avaliação do risco de mercado, de liquidez e de crédito.

2.3.3 Limites de Constituição de Garantias

As Garantias constituídas através de títulos da dívida corporativa negociados no mercado doméstico, títulos negociados no mercado internacional, cartas de fiança ou cartas de crédito emitidas por instituições sediadas no Brasil ou no exterior, seguro de crédito e outras Garantias emitidas por uma única instituição, são consideradas cumulativamente e estão sujeitas aos seguintes tipos de limites de constituição:

- a) limite de diversificação por participante, para tanto é aplicada a definição de participante disposta no item (2.3.2) deste capítulo;

- b) limite fixo definido para cada instituição emissora de Garantia; e
- c) limite de exposição total da CBLC.

Adicionalmente, a CBLC, a seu exclusivo critério, pode introduzir limites para o montante agregado de cada um dos tipos de Ativos/instrumentos, mencionados nos itens (2.3.1) e (2.3.2) deste capítulo.

A CBLC pode, a seu exclusivo critério, considerar como instituição emissora da Garantia, o conjunto de pessoas jurídicas com vínculo de controle ou coligação ou que representem um mesmo interesse.

A CBLC se reserva o direito de alterar a qualquer tempo e quando julgar necessário os limites de constituição de Garantias estabelecidos.

2.3.3.1 Limite de Diversificação por Participante

O limite de diversificação por participante para cada instituição emissora da Garantia é de até 10% do respectivo Patrimônio Líquido, ajustado pela CBLC de acordo com seus critérios.

As cartas de fiança denominadas “guarda-chuva” estão sujeitas aos seguintes limites de utilização do respectivo valor:

- a) até 100% do valor da fiança, limitado ao valor de R\$ 5.000.000,00 por Investidor, cliente do Participante de Negociação ou Agente de Compensação favorecido da fiança; e
- b) até 100% do valor da fiança, por Participante de Negociação ou Agente de Compensação favorecido da fiança.

2.3.3.2 Limite da Instituição Emissora da Garantia

O limite da instituição emissora da Garantia, estabelecido com base no respectivo Patrimônio Líquido ajustado segundo critérios da CBLC, é de:

- a) até 25% do patrimônio líquido, para as instituições financeiras ou para diversas instituições emissoras de Garantia consideradas de forma consolidada.
- b) até 10% do patrimônio líquido, para as demais instituições emissoras de Garantia, exceto as companhias seguradoras.

Quando as exposições de um conjunto de instituições emissoras de Garantia com vínculo de controle, coligação ou interesse comum forem consideradas de forma consolidada, deve ser observado o limite individual de 10% do respectivo patrimônio líquido ajustado para cada uma das instituições não-financeiras pertencentes ao grupo econômico.

Tendo em vista a sua natureza específica, os limites das sociedades seguradoras e os limites para as bolsas ou instituições a ela equiparadas são estabelecidos para cada caso submetido à apreciação da CBLC.

2.3.3.3 Limite de Exposição Total da CBLC

A exposição máxima da CBLC junto a uma única instituição emissora de Garantia, considerada pela soma das Garantias constituídas na forma acima mencionada e dos eventuais investimentos e aplicações da CBLC em instrumentos por ela emitidos, não pode ser superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Este limite é periodicamente revisado e divulgado ao mercado.

2.3.4 Avaliação e Deságios Aplicáveis às Garantias

A CBLC avalia diariamente as Garantias pelo seu valor de mercado em moeda corrente nacional, aplicando a este um percentual de deságio de acordo com o respectivo risco (de mercado, de crédito, de liquidez e outros) e considerando os eventuais custos relevantes de realização.

Os deságios são calculados diariamente pelo RiskWatch que submete cada Ativo aceito em Garantia ao processo de simulação histórica utilizando 252 cenários. Os valores simulados são ordenados em ordem crescente. Para obter o deságio, confrontamos o valor de mercado com o valor simulado, definido pelo nível de confiança.

Para as Garantias internacionais, o valor de mercado em moeda corrente nacional é obtido pela aplicação da taxa de câmbio apropriada a cada caso.

Os critérios de fixação das percentagens de deságio consideram:

- a) risco de mercado associado ao Ativo dado em Garantia, inclusive o risco cambial para os Ativos denominados em outras moedas;
- b) risco de crédito da respectiva instituição emissoras de Garantia, inclusive o risco país para os Ativos internacionais;
- c) risco de liquidez associado ao prazo necessário para realização ou execução da Garantia; e
- d) outros riscos, neles considerados os riscos de eventos.

Os critérios de fixação das percentagens dos custos de realização consideram os custos relevantes de transação, bem como os eventuais impostos.

Os critérios utilizados para avaliação e deságio de cada categoria de Ativo ou instrumento constituído em Garantia estão descritos nos itens abaixo.

2.3.4.1 Moeda Corrente Nacional

A CBLC aplica deságio nem custos de realização para Garantias prestadas em moeda corrente nacional.

2.3.4.2 Títulos Públicos

Os títulos públicos federais de alta liquidez são avaliados diariamente pelo sistema RiskWatch que faz a marcação a mercado do respectivo título e o submete a simulação histórica para a obtenção do deságio a ser aplicado.

2.3.4.3 Ouro Ativo Financeiro

A CBLC avalia o valor do ouro Ativo financeiro através do RiskWatch que faz a marcação a mercado do Ativo e o submete a simulação histórica para a obtenção do deságio a ser aplicado.

2.3.4.4 Ações de Companhias Abertas admitidas à Negociação em Bolsas de Valores

A CBLC avalia o valor das ações de companhias abertas aceitas em Garantia através do RiskWatch que faz a marcação a mercado das ações e as submete a simulação histórica para a obtenção dos respectivos deságios.

2.3.4.5 Títulos da Dívida Corporativa

Os certificados de depósito bancário (CDBs), as debêntures e as notas promissórias (commercial papers) emitidas por companhias abertas listadas no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA, são avaliados pelo RiskWatch que faz a marcação a mercado dos títulos e os submete a simulação histórica para a obtenção dos respectivos deságios.

Para os demais títulos privados, os percentuais de deságio e de custos de realização são definidos para cada caso submetido à apreciação da CBLC.

2.3.4.6 Títulos Negociados nos Mercados Internacionais

Os títulos negociados nos mercados internacionais são avaliados pelo seu valor de mercado, apurado pela instituição depositária em questão (Euroclear ou Depository Trust & Clearing Corporation – DTCC) ou divulgado pelos serviços de difusão de informações, convertido para moeda corrente nacional utilizando-se a taxa de câmbio apropriada.

A CBLC aplica os mesmos deságios utilizados nos programas de empréstimos colateralizados das instituições depositárias da Garantia.

Adicionalmente, considerando-se os impostos incidentes no ingresso dos recursos no país em caso de execução, é aplicada uma percentagem de custos de realização de 5%.

A CBLC repassa para os investidores que apresentarem garantias internacionais, via Participante de Negociação, os custos de manutenção da posição em custódia cobrados pelas instituições depositárias.

2.3.4.7 Cartas de Fiança Bancária

As cartas de fiança são consideradas pelos seus respectivos valores, não se aplicando qualquer percentagem de deságio ou de custos de realização.

2.3.4.8 Cartas de Fiança ou Cartas de Crédito emitidas por Instituições sediadas no Exterior

As cartas de fiança e de crédito emitidas por instituições sediadas no exterior são consideradas pelo valor equivalente em moeda corrente nacional, utilizando-se a taxa de câmbio apropriada. Quando expressas em dólares norte-americanos, a CBLC não aplica percentagem de deságio. As cartas de fiança ou de crédito emitidas nas demais moedas, quando aceitas, estão sujeitas a um deságio relativo ao respectivo risco cambial, a ser definido em cada caso submetido à apreciação da CBLC.

A CBLC aplica uma percentagem de custos de realização de 5%, correspondente aos impostos incidentes no ingresso dos recursos no país, em caso de execução.

2.3.4.9 Seguro de Crédito

Os seguros de crédito são considerados pelos valores das respectivas apólices. Apólices emitidas em outras moedas são consideradas pelo valor equivalente em moeda corrente nacional, utilizando-se a taxa de câmbio apropriada.

A CBLC não aplica percentual de deságio para as apólices expressas em dólares norte-americanos. As apólices emitidas nas demais moedas, quando aceitas, estão sujeitas a um deságio relativo ao respectivo risco cambial, a ser definido em cada caso submetido à apreciação da CBLC.

A CBLC aplica uma percentagem de custos de realização de 5%, correspondente aos impostos incidentes no ingresso dos recursos no país, em caso de execução.

2.3.4.10 Outros Ativos

A forma de avaliação, as percentagens de deságio e de custos de realização são definidos em cada caso submetido à apreciação da CBLC.

2.4 Execução das Garantias Depositadas

Os Agentes de Compensação ou Participantes de Negociação devem formalizar a ocorrência da Inadimplência dos respectivos clientes, nos termos previstos no Título VII do Regulamento, e solicitar a execução das Garantias depositadas.

A execução de Garantias pela CBLC obedece a seguinte ordem de preferência:

- a) moeda corrente nacional;
- b) títulos públicos;
- c) ouro ativo financeiro;
- d) ações de companhias abertas listadas em bolsas de valores;
- e) títulos da dívida corporativa;
- f) títulos negociados nos mercados internacionais;
- g) cartas de fiança bancária;
- h) cartas de fiança ou cartas de crédito emitidas por instituições sediadas no exterior;
- i) seguro de crédito de companhias sediadas no país ou no exterior;
- j) outros Ativos ou instrumentos financeiros a critério da CBLC.

Caso seja necessário, a CBLC pode determinar outra ordem de preferência na execução das Garantias.

Caso a execução da Garantia de um Investidor inadimplente seja insuficiente para a cobertura de seus débitos, a CBLC, a seu exclusivo critério, pode determinar a execução das Garantias excedentes do mesmo Investidor junto a outros Agentes de Compensação.

Os Agentes de Compensação, os demais Participantes de Negociação e os seus respectivos clientes conhecem e aceitam que a execução de Títulos depositados nas instituições depositárias internacionais em conta de titularidade da CBLC se processará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, prevalecendo à jurisdição brasileira.

2.5 Supervisão de Mercado

A supervisão de mercado é realizada com o objetivo de se identificar e corrigir ocorrências em mercado que possam afetar a capacidade dos Participantes de liquidar suas Operações.

Os procedimentos de supervisão adotados visam identificar oscilações atípicas nos preços e nas quantidades negociadas e a concentração das Operações realizadas por ou sob responsabilidade de Participante em um determinado Ativo.

2.5.1 Oscilação de Preço e Quantidade

A supervisão de mercado sobre as oscilações de preço e quantidade é realizada durante as sessões de negociação e após a Especificação das Operações.

Após a identificação dos Participantes são analisadas conjuntamente as Operações realizadas no dia e nas sessões de negociação anteriores.

Caso durante este processo se identifique situações em que o valor de mercado de um determinado Ativo não seja considerado significativo, a CBLC arbitra uma cotação que é utilizada para a marcação a mercado das posições e das Garantias, comunicando tal fato aos Participantes do mercado através do seu site na Internet (público em geral) e no seu Portal CBLNet (Participantes de Negociação e Agentes de Compensação).

2.5.2 Concentração nas Operações realizadas

Caso se identifique que há concentração nas Operações realizadas por um ou mais Participante, mesmo estando este conjunto de Operações dentro do Limite Operacional, a CBLC pode alterar o percentual de afetação sobre Limite Operacional de um ou mais Participantes, bem como solicitar depósito de Garantia adicional.

A adoção dos procedimentos mencionados acima será imediatamente comunicada aos Participantes de Negociação e Agentes de Compensação através do Portal CBLNet.

3. Risco de Liquidez

O controle do risco de liquidez é empregado sobre as Operações em que a CBLC atue ou possa vir a atuar como Contraparte Central garantidora da Liquidação e permite a adoção de procedimentos para tratamento de falta de Pagamento e de Entrega de Ativos por parte do Agente de Compensação em mora ou inadimplente.

3.1 Falta de Pagamento

Os procedimentos de gerenciamento e controle do risco de liquidez envolvendo a falta no Pagamento estão suportados por linhas de crédito obtidas junto a instituições financeiras Agentes de Compensação ou não da CBLC.

Serão firmados contratos e acordos que garantam à CBLC acesso imediato à liquidez necessária para que sejam liquidados os débitos financeiros lançados na Janela de Liquidação da CBLC.

As linhas, que poderão ser suportadas por aporte de Garantias ou não, deverão ser suficientes para cobrir a necessidade de fundos no caso da falha na liquidação do maior saldo a liquidar.

Para se obter o maior valor a liquidar serão realizados cálculos com base nos dados históricos tomando por base os últimos 12 (doze) meses.

3.2 Falta de Entrega

Os procedimentos de gerenciamento e controle do risco de liquidez envolvendo a falta na Entrega de Ativos são empregados de acordo com as características do Mercado e as Operações envolvidas.

3.2.1 Tratamento Aplicável às Operações à Vista

3.2.1.1 Renda Variável

O risco de liquidez na Entrega de Ativos nas Operações à vista com Ativos de renda variável é mitigado mediante a adoção dos seguintes mecanismos:

1. empréstimo voluntário de Ativos utilizando o Serviço de Empréstimo de Ativos (BTC), descrito no capítulo VI deste documento;
2. empréstimo compulsório de Ativos utilizando o Serviço de Empréstimo de Ativos (BTC), acionado pela CBLC, para tratamento de falta de Entrega identificadas após o encerramento do período de Entrega de Ativos;
3. registro de Operação vendedora descoberta com chamada de Garantia do Investidor faltoso;
4. emissão de ordem de recompra com prazo de execução predefinido, de acordo com o item (1.1.1) do capítulo IV; e
5. reversão da Operação de acordo com o descrito no item (1.1.2) do capítulo IV.

A. - Empréstimo Compulsório de Ativos - BTC

Após identificadas as Operações não liquidadas devido à falta de Entrega de Ativos, a CBLC verifica se o Sistema de Empréstimo de Ativos (BTC) dispõe de ofertas doadoras do Ativo não entregue com características - quantidade e prazo mínimo - que possibilitem a Liquidação das Operações pendentes de Entrega.

Caso haja mais de uma oferta disponível, o BTC seleciona aquela que apresenta a menor taxa.

Havendo oferta disponível, a CBLC verifica se o Investidor faltoso mantém, junto ao seu sistema de controle de garantias, Ativos cujo valor seja suficiente para fazer face à margem requerida para a Operação de empréstimo.

Caso exista garantia disponível, a Operação de empréstimo é registrada no BTC em nome do Investidor faltoso sem que nenhuma alteração seja efetuada no saldo líquido financeiro do Agente de Compensação responsável pela Operação original.

A Operação de empréstimo permanece sob responsabilidade do Participante de Negociação e do Agente de Compensação, intervenientes na Operação original.

Caso não haja garantia suficiente, o valor da margem requerida para a Operação de empréstimo é agregado ao saldo líquido financeiro do Agente de Compensação responsável pela Operação original.

A Operação de empréstimo é registrada com prazo mínimo de D+9, podendo ser encerrada antecipadamente a critério do tomador mediante a devolução dos Ativos objeto do empréstimo.

A Operação de empréstimo e as garantias depositadas são reavaliadas diariamente, podendo ocorrer chamadas de garantias adicionais ou disponibilização de eventuais excessos.

A taxa do doador e o emolumento devido à CBLC são agregados ao saldo líquido financeiro do Agente de Compensação responsável em D+1 do encerramento da Operação de empréstimo.

B. - Registro de Posição Vendedora Descoberta

Caso a falta de Entrega não tenha sido regularizada pelo Sistema de Empréstimo de Ativos (BTC), uma posição vendedora descoberta será registrada em nome do Investidor faltoso.

A CBLC verifica o percentual de Garantia exigido para o Ativo objeto da Operação não liquidada pela falta de Entrega e se o Investidor mantém, junto ao sistema de controle de garantias da CBLC, Ativos cujo valor seja suficiente para fazer face à margem requerida para a posição vendedora descoberta.

Havendo a garantia disponível, a posição vendedora descoberta é registrada sem que nenhuma alteração seja efetuada no saldo líquido financeiro do Agente de Compensação responsável pela Operação original.

Caso não haja garantia suficiente, o valor da margem requerida para o registro da posição vendedora descoberta é agregado ao saldo líquido financeiro do Agente de Compensação responsável pela Operação original.

A Operação vendedora descoberto é registrada com prazo máximo D+9, podendo ser encerrada antecipadamente mediante a sua regularização ou a confirmação da execução da ordem de recompra.

A Operação vendedora descoberto e as garantias depositadas serão reavaliadas diariamente podendo ocorrer chamada de garantias adicionais ou disponibilização de eventuais excessos.

3.2.1.2 Renda Fixa

O risco de liquidez na Entrega de Ativos nas Operações à vista com Ativos de renda fixa é mitigado mediante a adoção dos seguintes mecanismos:

1. empréstimo voluntário de Ativos utilizando o Serviço de Empréstimo de Ativos (BTC), descrito no capítulo VI deste documento;
2. empréstimo compulsório de Ativos utilizando o Serviço de Empréstimo de Ativos (BTC), acionado pela CBLC, para tratamento de falta de Entrega identificadas durante após o encerramento do período de Entrega de Ativos
3. registro de Operação vendedora descoberta com chamada de Garantia do Investidor faltoso
4. emissão de ordem de recompra com prazo de execução predefinido, de acordo com o item (1.2) do capítulo IV deste documento; e
5. reversão da Operação com PU punitivo, de acordo com o item (1.2) do capítulo IV deste documento.

A.- Empréstimo Compulsório de Ativos - BTC

Após identificadas as Operações que não foram liquidadas devido a falta de Entrega de Ativos, verifica se o Sistema de Empréstimo de Ativos (BTC) dispõe de ofertas doadoras do Ativo não entregue com características - quantidade e prazo mínimo - que possibilitem a Liquidação das Operações pendentes de Entrega.

Caso haja mais de uma oferta disponível, o BTC seleciona aquela que apresenta a menor taxa.

Havendo oferta disponível, a CBLC verifica se o Investidor faltoso mantém, junto ao seu sistema de controle de garantias, Ativos cujo valor seja suficiente para fazer face à margem requerida para a Operação de empréstimo.

Caso exista garantia disponível, a Operação de empréstimo é registrada no BTC em nome do Investidor faltoso sem que nenhuma alteração seja efetuada no saldo líquido financeiro do Agente de Compensação responsável pela Operação original.

A Operação de empréstimo permanece sob responsabilidade do Participante de Negociação e do Agente de Compensação, intervenientes na Operação original.

Caso não haja garantia suficiente, o valor da margem requerida para a Operação de empréstimo é agregado ao saldo líquido financeiro do Agente de Compensação responsável pela Operação original.

A Operação de empréstimo é registrada com prazo mínimo de D+3, podendo ser encerrada antecipadamente a critério do tomador mediante a devolução dos Ativos objeto do empréstimo.

A Operação de empréstimo e as garantias depositadas são reavaliadas diariamente, podendo ocorrer chamadas de garantias adicionais ou disponibilização de eventuais excessos.

A taxa do doador e o emolumento devido à CBLC são agregados ao saldo líquido financeiro do Agente de Compensação responsável em D+1 do encerramento da Operação de empréstimo.

B.- Registro de Posição Vendedora Descoberta

Caso a falta de Entrega não tenha sido regularizada pelo Sistema de Empréstimo de Ativos (BTC), uma posição vendedora descoberta será registrada em nome do Investidor faltoso.

A CBLC verifica o percentual de Garantia exigido para o Ativo objeto da Operação não liquidada pela falta de Entrega e se o Investidor mantém, junto ao sistema de controle de garantias da CBLC, Ativos cujo valor seja suficiente para fazer face à margem requerida para a posição vendedora descoberta.

Havendo a Garantia disponível, a posição vendedora descoberta é registrada sem que nenhuma alteração seja efetuada no saldo líquido financeiro do Agente de Compensação responsável pela Operação.

Caso não haja Garantia suficiente, o valor da margem requerida para o registro da posição vendedora descoberta é agregado ao saldo líquido financeiro do Agente de Compensação responsável pela Operação original.

A posição vendedora descoberta é registrada com prazo máximo de D+3 podendo ser encerrada antecipadamente mediante a sua regularização ou a confirmação da execução da ordem de recompra.

A posição vendedora descoberta e as Garantias depositadas serão reavaliadas diariamente podendo ocorrer chamadas de Garantias adicionais ou disponibilização de eventuais excessos.

3.2.2 Controle de Posições em Mercados de Liquidação Futura

3.2.2.1 Operações a termo

O risco de liquidez nas Operações a termo é mitigado mediante a adoção dos mecanismos descritos a seguir.

A.- Características gerais

As posições vendedoras a termo devem ser cobertas, mediante a disponibilização, à CBLC, dos Ativos objeto da Operação.

As posições compradoras a termo devem ser garantidas mediante o depósito de Garantia, conforme disposto na seção (2.2.2) deste capítulo.

Quando ocorrer a suspensão de negociação de um Ativo no Mercado à vista, fica automaticamente suspensa sua negociação no Mercado a termo.

B.- Ativos Elegíveis

Os Ativos elegíveis para Operações a termo são:

- a) ações emitidas por companhias abertas admitidas à negociação no Segmento BOVESPA e na SOMA, ambos da BM&FBOVESPA; e
- b) outros Ativos a critério da CBLC.

C.- Registro de Operações

As Operações a termo são registradas pela CBLC em código distinto para cada Investidor, observadas as seguintes condições:

- a) o intervalo de dias aceito para registro de Operações no Mercado a termo é de 16 a 999 dias corridos;
- b) o valor mínimo de cada Operação não pode ser inferior ao valor fixado pela CBLC e notificado ao mercado.

Sobre o valor de cada Operação incide uma taxa de registro obrigatória, devida pelos Investidores envolvidos e destes cobrada pela CBLC através da sua incorporação ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável.

D.- Transferência de Posições

As Operações a termo registradas podem, a critério da CBLC, ser objeto de transferência.

É permitida a transferência de posições no mercado a termo desde que sob titularidade de um mesmo Investidor, independentemente das posições estarem registradas sob um mesmo Participante de Negociação ou Participantes de Negociação diferentes.

A transferência de posições somente é processada por meio de solicitação formal dos Participantes de Negociação envolvidos na transferência.

No dia útil imediatamente posterior à solicitação de transferência de posição, caso haja manifestação contrária de quaisquer Agentes de Compensação responsáveis, a CBLC reverte a transferência para a posição de origem.

E.- Ajustes devido à Atribuição de Eventos de Custódia

A partir da realização da Operação a termo, todos os Eventos de Custódia deliberados pelo Emissor pertencem ao comprador.

O cálculo dos Eventos de Custódia poderá ser realizado sobre a posição total de Ativos, das Operações a termo e das posições no Mercado à vista, registradas em nome do investidor, perante um ou mais Participantes de Negociação, desde que seja observado o seguinte procedimento:

a) O investidor deverá: (i) agrupar as posições de ativos no mercado à vista em uma única conta de custódia; (ii) solicitar a um dos Participantes de Negociação no qual mantém posição em aberto, e/ou a posição no Mercado à vista, que o cálculo do Evento de Custódia seja realizado sobre a posição total de ativos das Operações a termo da posição do Mercado à vista agrupada em uma única Conta de Custódia, registradas em seu nome e (iii) indicar, a este Participante de Negociação, em qual Operação a termo registrada, será creditado o Ativo proveniente da soma das quantidades fracionárias de Ativos.

b) O Participante de Negociação, por sua vez, deverá solicitar à CBLC que: (i) promova o cálculo do Evento de Custódia sobre a posição total de ativos das Operações a termo e da posição do Mercado à vista agrupada em uma única Conta de Custódia registradas em nome do investidor, (ii) credite o Ativo proveniente da soma das quantidades fracionárias na Operação indicada pelo investidor.

EA.- Eventos de Custódia em recursos financeiros

No primeiro dia da negociação “ex” dos Ativos objeto da Operação a termo, a CBLC provisiona como margem o valor correspondente aos Eventos de Custódia a ser pago.

Na data do efetivo Pagamento dos Eventos de Custódia por parte do Emissor, a referida provisão é retirada do sistema de Garantias e, após o recebimento do mesmo pela CBLC, o valor dos Eventos de Custódia é repassado ao Agente de Custódia representante da parte compradora.

EB.- Eventos de Custódia em Ativos

Os Ativos objeto da Operação a termo e aqueles depositados em Garantia são atualizados segundo os procedimentos deliberados pelas instituições depositárias.

Os Eventos de Custódia em Ativos cuja emissão depende de homologação por parte de autoridade reguladora tornam-se disponíveis para Entrega apenas após a efetivação da mesma.

EC.- Subscrição

O comprador a termo deve manifestar sua intenção de exercer os direitos de subscrição ou solicitar a cessão dos mesmos em até 5 (cinco) dias antes do prazo final estabelecido pelo Emissor.

O débito relativo ao valor da subscrição é incorporado ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável, no dia útil anterior ao prazo final estabelecido pelo Emissor. Os Ativos subscritos apenas são aceitos como Garantia após a homologação do aumento de capital por subscrição.

F.- Limites de Concentração

A CBLC estabelece limites de concentração por Investidor, ou grupo de Investidores agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, a seu critério, por Participante de Negociação e para todo o mercado relativamente ao conjunto de posições referenciadas em um mesmo Ativo.

O limite estabelecido para posições no mercado a termo é de:

- Limite por mercado (totalidade das posições em aberto)
 - Totalidade das posições - 30%
 - Totalidade das posições a descoberto - 0,0%
- Limite por Investidor
 - Totalidade das posições - 4,5%
 - Totalidade das posições a descoberto - 0,0%
- Limite por Participante de Negociação
 - Totalidade das posições - 10,0%
 - Totalidade das posições a descoberto - 0,0%

Os limites são fixados com base nos Ativos em circulação no Mercado (renda variável) ou na liquidez apresentada pelo Ativo (renda fixa).

A CBLC poderá realocar, entre os Mercados de Liquidação futura e de empréstimo de ativos, os limites estabelecidos para um Ativo em particular ou para todos os Ativos autorizados à negociação.

Diariamente o conjunto de posições em aberto é analisado de forma a se constatar se os limites de concentração estão sendo observados.

A inobservância dos limites de concentração estabelecidos determina o encerramento compulsório das posições excedentes, podendo a CBLC, a seu critério, proibir a abertura de novas posições.

3.2.2.2 Operações com Opções

O risco de liquidez nas Operações com opções é mitigado mediante a adoção dos mecanismos descritos a seguir.

A.- Ativos Elegíveis

A CBLC pode autorizar a abertura de séries de opções sobre os seguintes Ativos subjacentes:

- a) ações emitidas por companhias abertas admitidas à negociação no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA, desde de que apresentem adequada liquidez;
- b) índices criados e mantidos pela BM&FBOVESPA;
- c) recibos de carteira selecionada de ações, sempre observando a adequada liquidez dos Ativos que constituem a respectiva carteira; e
- d) outros Ativos a exclusivo critério da CBLC.

B.- Registro de Operações

As posições lançadoras (parte vendedora) e titulares (parte compradora) no mercado de opções são registradas pela CBLC por série de opções negociadas, em código distinto para cada Investidor.

Sobre cada operação incide uma taxa de registro obrigatória, devida pelos Investidores e destes cobrada através da sua incorporação ao saldo líquido multilateral dos Agentes de Compensação responsáveis.

A CBLC divulga através do seu site, de forma consolidada, as posições de opções em aberto.

Os lançadores de opções de compra e de venda descobertos devem margear suas posições mediante depósito de Ativos em Garantia junto à CBLC, conforme disposto no item (2.2.2) deste capítulo.

A Garantia inicial requerida do lançador de opções deve ser depositada no dia da abertura da posição, em D+0. Os depósitos de Garantia em recursos financeiros são feitos em D+1.

A cobertura de posições lançadoras de opções de compra deve ser feita em D+0, mediante a transferência do Ativo subjacente para carteira indicada pela CBLC.

O Participante de Negociação representante do lançador pode realizar uma Operação de compra no mercado à vista para fins de cobertura da posição de opções, a qual é denominada “compra vinculada” e obedece às regras de Liquidação aplicáveis ao mercado à vista. A Especificação da compra vinculada deve ser realizada em D+0. As posições abertas em D+0 estão registradas e disponíveis para consultas.

Os lançadores de opções de compra que estiverem cobertos e que quiserem trocar a cobertura por Garantia podem fazê-lo a partir de D+1. As substituições são processadas após avaliação e aprovação da CBLC.

Os titulares de opções de compra podem exercer suas posições, se assim quiserem.

C.- Transferência de posições

É permitida a transferência de posições no mercado de opções desde que sob titularidade de um mesmo Investidor, independentemente das posições estarem registradas sob um mesmo Participante de Negociação ou Participantes de Negociação diferentes.

A referida transferência é feita por meio da CBLCnet, mediante solicitação do Investidor detentor de posições aos Participantes de Negociação envolvidos.

As instruções recebidas são comparadas e casadas para validação pela CBLC.

No dia útil imediatamente posterior à solicitação de transferência de posição, caso haja manifestação contrária de quaisquer Agentes de Compensação responsáveis, a CBLC reverte a transferência para a posição de origem.

D.- Ajustes devidos à Atribuição de Eventos de Custódia

Os preços de exercício das séries de opções são ajustados por ocasião de distribuição de Eventos de Custódia, conforme itens (DA) a (DB) a seguir.

As séries de opções com preço de exercício fixado em pontos por Ativo qualificam-se, quanto ao ajuste devido à distribuição de Eventos de Custódia, como protegidas ou desprotegidas. As séries protegidas são aplicadas as mesmas regras definidas para as opções com preço de exercício fixado

em reais, itens (DA) a (DB) a seguir. Às séries desprotegidas não são aplicados ajustes quando da distribuição de direitos de subscrição ou de preferência, ou Eventos de Custódia em recursos financeiros.

DA.- Eventos de Custódia em recursos financeiros

O preço de exercício é ajustado no dia em que o Ativo passa a ser negociado “ex” Eventos de Custódia, deduzindo-se o valor dos Eventos de Custódia líquido do preço de exercício. A Entrega dos Ativos é feita com Ativos “ex”.

DB.- Eventos de Custódia em Ativos

A quantidade e o preço de exercício são ajustados proporcionalmente ao percentual dos Eventos de Custódia de forma a resultar no mesmo valor total da posição original. Este ajuste é realizado:

- a) na data em que o Ativo passar a ser negociado “ex”, caso o ajuste resulte em posições que correspondam ao lote padrão do Ativo objeto da opção e seus múltiplos; ou
- b) na data da solicitação do exercício, caso o ajuste resulte em posições que não correspondam ao lote padrão do Ativo objeto da opção e seus múltiplos.

Independentemente do ajuste realizado, devem ser entregues Ativos “ex”.

DC.- Subscrição ou outro direito de preferência

O preço de exercício é ajustado no dia em que o Ativo passar a ser negociado “ex”, mediante dedução do valor teórico do direito. O cálculo do direito toma por base o último preço anterior à data “ex”. A entrega dos Ativos é feita com Ativos “ex”.

E.- Limites de Concentração

A CBLC estabelece limites de concentração por Investidor, ou grupo de Investidores agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, a seu critério, por Participante de Negociação e para todo o mercado, para cada série de opções e conjunto das séries. Estes limites são estabelecidos e divulgados ao mercado antes da abertura das séries através do site da CBLC na Internet.

Os limites estabelecidos para as posições no mercado de opções correspondem a:

- Limite por mercado (totalidade das posições em aberto)
 - Totalidade das posições - 40,0%
 - Totalidade das posições a descoberto - 20,0%
- Limite por Investidor
 - Totalidade das posições - 4,0%
 - Totalidade das posições a descoberto - 2,0%
 - Total por série - 2,0 %
 - Total por série a descoberto - 1,0%
- Limite por Participante de Negociação
 - Totalidade das posições - 8,0%
 - Totalidade das posições a descoberto - 4,0%

Os limites de concentração são fixados com base nos Ativos em circulação no Mercado (renda variável) ou na liquidez apresentada pelo Ativo (renda fixa).

A CBLC poderá realocar, entre os Mercados de Liquidação futura e de empréstimo de ativos, os limites estabelecidos para um Ativo em particular ou para todos os Ativos autorizados à negociação.

Diariamente o conjunto de posições em aberto é analisado de forma a se constatar se os limites de concentração estão sendo observados.

Adicionalmente, a CBLC pode estabelecer, sem prejuízo do acima disposto, limite de concentração individual para Investidor ou grupo de Investidores, considerando a totalidade das posições mantidas em aberto nas diferentes séries de opções.

Para efeito de enquadramento nos limites de concentração estabelecidos, a CBLC pode determinar o encerramento ou o exercício de posições de Agente de Compensação, Participante de Negociação ou Investidor, adotando quaisquer dos seguintes procedimentos julgados necessários:

- a) registro de posições opostas mediante negociação em pregão;
- b) registro de posições opostas com valor do prêmio previamente estabelecido pela CBLC;
- c) ordem de negociação em mercado, que pode ser emitida a qualquer Intermediário, a critério da CBLC; e
- d) apregoação por leilão em bases eqüitativas.

Além do encerramento compulsório das posições excedentes, a CBLC pode, a seu critério, proibir a abertura de novas posições.

F.- Situações atípicas

FA.- Suspensão de Operações

As Operações com opções referenciadas em um Ativo e o recebimento do pedido de exercício ficam suspensos nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer a suspensão da negociação do Ativo no mercado a vista por qualquer motivo – falência, pedido de concordata, solicitação da própria empresa, liquidação extrajudicial, intervenção do Banco Central, cancelamento de registro, incorporação e outros; e
- b) por determinação da CBLC, nos casos de não observância das disposições destes Procedimentos ou quando a CBLC julgar necessário para o bom funcionamento do mercado.

As Operações realizadas antes da data de suspensão são liquidadas nos prazos normais previstos neste documento.

O registro do Emissor que teve a sua falência decretada somente é cancelado junto aos Ambientes de Negociação após a final Liquidação das Operações em aberto na data da falência, envolvendo os Ativos por ela emitidos, no mercado de opções.

Se o período de suspensão da negociação do Ativo subjacente abranger o dia anterior ao vencimento da opção e/ou o dia do vencimento, é permitido, nesses dois dias, o exercício ou o fechamento de posições, somente para as séries vencidas.

Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, as Operações negócios com opções sobre Ativos, cuja negociação estiver suspensa em virtude da decretação da falência do Emissor dos mesmos, são reabertos apenas para a realização de Operações destinadas ao encerramento de posições e para o exercício de opções que estão vencendo.

Se o pedido de exercício recair sobre posições descobertas, o prazo para Liquidação das Operações de exercício é contado a partir do primeiro dia útil após o término da suspensão no mercado à vista.

FB.- Condições artificiais de mercado

A CBLC pode, a seu critério, postergar a Liquidação das Operações ou determinar a Liquidação mediante Pagamento à parte habilitada a receber os Ativos, arbitrando o valor destes, caso constatada a existência ou a criação de condições artificiais de mercado, em que o Ativo subjacente não possa ser adquirido exceto a preços aceitos por um Investidor, ou grupo de Investidores agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse.

3.2.2.3 Mercado a Futuro

O risco de liquidez nas Operações a futuro é mitigado mediante a adoção dos mecanismos descritos a seguir.

A.- Ativos Elegíveis

Os Ativos elegíveis para Operações a futuro são:

- a) ações emitidas por companhias abertas admitidas à negociação no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA; e índices criados e mantidos pela BM&FBOVESPA no Segmento BOVESPA;
- b) outros Ativos a critério da CBLC.

B.- Registro de Operações

As Operações a futuro são registradas pela CBLC em código distinto para cada Investidor.

Sobre o valor de cada Operação incide uma taxa de registro obrigatória, devida pelos Investidores envolvidos e destes cobrada pela CBLC através da sua incorporação ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável.

A CBLC divulga, através do seu site e de forma consolidada, as posições a futuro em aberto.

O comprador e o vendedor a futuro descoberto devem margear suas posições mediante depósito de Ativos em Garantia junto à CBLC, conforme disposto no item (2.2.2) deste capítulo.

A cobertura de posições vendedora a futuro deve ser feita em D+0, mediante a transferência do Ativo subjacente para carteira indicada pela CBLC.

Os vendedores a futuro que estiverem cobertos e que quiserem trocar a cobertura por Garantia podem fazê-lo a partir de D+1. As substituições são processadas após avaliação e aprovação da CBLC.

C.- Transferência de posições

É permitida a transferência de posições no mercado a futuro desde que sob titularidade de um mesmo Investidor, independentemente das posições estarem registradas sob um mesmo Participante de Negociação ou Participantes de Negociação diferentes.

A referida transferência é feita por meio da CBLC Net, mediante solicitação do Investidor detentor de posições aos Participantes de Negociação envolvidos.

As instruções recebidas são comparadas e casadas para validação pela CBLC.

No dia útil imediatamente posterior à solicitação de transferência de posição, caso haja manifestação contrária de quaisquer Agentes de Compensação responsáveis, a CBLC reverte a transferência para a posição de origem.

D.- Ajustes devidos à Atribuição de Eventos de Custódia

Os preços de ajuste das posições a futuro são ajustados por ocasião de distribuição de Eventos de Custódia, conforme itens (A.D) a (B.D) a seguir.

DA.- Eventos de Custódia em recursos financeiros

O preço de ajuste da posição a futuro é ajustado no dia em que o Ativo passa a ser negociado “ex” Eventos de Custódia, deduzindo-se o valor dos Eventos de Custódia líquido do preço de ajuste da posição a futuro no último dia de negociação “com” direito. A Entrega dos Ativos é feita com Ativos “ex”.

DB.- Eventos de Custódia em Ativos

A quantidade e o preço de liquidação da posição a futuro são ajustados proporcionalmente ao percentual dos Eventos de Custódia. Este ajuste é feito para as posições a futuro liquidadas no vencimento. A Entrega dos Ativos é feita com Ativos “ex”.

DC.- Subscrição ou outro direito de preferência

O preço de ajuste da posição a futuro é ajustado no dia em que o Ativo passar a ser negociado “ex”, mediante dedução do valor teórico do direito. O cálculo do direito toma por base o último preço anterior à data “ex”. A Entrega dos Ativos é feita com Ativos “ex”.

E.- Limites de Concentração

A CBLC estabelece limites de concentração por Investidor, ou grupo de Investidores agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, a seu critério, por Participante de Negociação e para todo o mercado relativamente ao conjunto de posições referenciadas em um mesmo Ativo.

Estes limites são estabelecidos e divulgados ao mercado antes do início da negociação do Ativo no mercado a futuro através do site da CBLC na Internet.

Os limites estabelecidos para as posições no mercado a futuro correspondem a:

- Limite por mercado (totalidade das posições em aberto)
 - Totalidade das posições - 10,0%
 - Totalidade das posições a descoberto - 10,0%
- Limite por Investidor
 - Totalidade das posições - 1,5%
 - Totalidade das posições a descoberto - 1,5%
- Limite por Participante de Negociação
 - Totalidade das posições - 3,0%
 - Totalidade das posições a descoberto - 3,0%

Os limites de concentração são fixados com base nos Ativos em circulação no Mercado (renda variável) ou na liquidez apresentada pelo Ativo (renda fixa).

A CBLC poderá realocar, entre os Mercados de Liquidação futura e de empréstimo de ativos, os limites estabelecidos para um Ativo em particular ou para todos os Ativos autorizados à negociação.

Diariamente o conjunto de posições em aberto é analisado de forma a se constatar se os limites de concentração estão sendo observados.

Para efeito de enquadramento nos limites de concentração estabelecidos, a CBLC pode determinar o encerramento de posições de Agente de Compensação, Participante de Negociação ou Investidor, adotando quaisquer dos seguintes procedimentos julgados necessários:

- a) registro de posições opostas mediante negociação em pregão;
- b) registro de posições opostas com valor previamente estabelecido pela CBLC;
- c) ordem de negociação em mercado, que pode ser emitida a qualquer Intermediário, a critério da CBLC; e
- d) apregoação por leilão em bases eqüitativas.

Além do encerramento compulsório das posições excedentes, a CBLC pode, a seu critério, proibir a abertura de novas posições.

F.- Situações atípicas

FA.- Suspensão de Operações

As Operações a futuro referenciadas em um Ativo ficam suspensas nos seguintes casos:

- a) quando ocorrer a suspensão da negociação do Ativo no mercado a vista por qualquer motivo – falência, pedido de concordata, solicitação da própria empresa, liquidação extrajudicial, intervenção do Banco Central, cancelamento de registro, incorporação e outros; e
- b) por determinação da CBLC, nos casos de não observância das disposições destes Procedimentos ou quando a CBLC julgar necessário para o bom funcionamento do mercado.

As Operações realizadas antes da data de suspensão são liquidadas nos prazos normais previstos neste documento.

O registro do Emissor que teve a sua falência decretada somente é cancelado junto aos Ambientes de Negociação após a final Liquidação das Operações em aberto na data da falência, envolvendo os Ativos por ela emitidos, no mercado a futuro.

FB.- Condições artificiais de mercado

A CBLC pode, a seu critério, postergar a Liquidação das Operações ou determinar a Liquidação mediante Pagamento à parte habilitada a receber os Ativos, arbitrando o valor destes, caso constatada a existência ou a criação de condições artificiais de mercado, em que o Ativo subjacente não possa ser adquirido exceto a preços aceitos por um Investidor, ou grupo de Investidores agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse.

CAPÍTULO VI

SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS - BTC

O Serviço de Empréstimo de Ativos da CBLC (BTC) permite:

- O registro de ofertas e o fechamento de Operações contra as ofertas registradas; e
- O registro de Operações previamente pactuadas entre Investidor doador e tomador de Ativos através do instrumento denominado contrato de empréstimo diferenciado.

A CBLC atua como contraparte central nas Operações de Empréstimo de Ativos.

Adicionalmente, o BTC é utilizado como instrumento para o tratamento de falta de Entrega de Ativos.

1. ATIVOS ELEGÍVEIS

São Ativos elegíveis para as Operações de empréstimo de Ativos junto ao BTC, as ações emitidas por companhias abertas admitidas à negociação no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA e outros Ativos, a critério da CBLC.

Os Ativos objeto do empréstimo devem estar previamente depositados no Serviço de Depositária da CBLC. Os Ativos devem estar livres e desembaraçados de ônus ou gravames que impeçam sua circulação, e seus titulares devem ter autorizado contratualmente as Operações desta natureza.

2. UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS EMPRESTADOS

Os Investidores tomadores de Ativos podem utilizar os Ativos emprestados para as seguintes finalidades:

- a) vendê-los no mercado a vista;
- b) utilizá-los na Liquidação de Operações realizadas no mercado a vista (sistema voluntário e compulsório);
- c) utilizá-los como Garantia para Operações nos mercados de Liquidação futura;
- d) utilizá-los como cobertura no lançamento de opções de compra;
- e) transferi-los para outra Conta de Custódia;
- f) retirá-los do Serviço de Depositária da CBLC;
- g) outras formas de utilização que a CBLC venha a definir.

3. PARTICIPANTES E VÍNCULOS CONTRATUAIS

3.1 DOADOR DE ATIVOS

Qualificam-se como Investidores doadores de Ativos os Agentes de Custódia e os Investidores clientes dos Agentes de Custódia.

Os Agentes de Custódia doadores de Ativos devem firmar com a CBLC o Termo de Adesão ao Banco de Títulos da CBLC – Agentes de Custódia da CBLC, autorizando expressamente o empréstimo e a transferência de seus Ativos para sua conta de empréstimo na CBLC.

O Investidor doador de Ativos deve firmar o Termo de Autorização de Cliente autorizando expressamente seu Agente de Custódia a representá-lo em Operações de empréstimo, e a transferência dos Ativos para a sua conta de empréstimo mantida junto ao Serviço de Depositária da CBLC.

3.2. TOMADOR DE ATIVOS

Qualificam-se como Investidores tomadores de Ativos os Agentes de Custódia e os Investidores clientes dos Agentes Participantes de Negociação, representados sempre por um Participante de Negociação e sob a responsabilidade de um Agente de Compensação.

Os Participantes de Negociação tomadores e doadores de Ativos devem firmar com a CBLC Termo de Adesão ao Banco de Títulos da CBLC – Participante de Negociação, autorizando expressamente o empréstimo e/ou a doação, e a transferência de seus Ativos para sua Conta de Custódia ou conta de empréstimo mantida junto ao Serviço de Depositária da CBLC, conforme o caso.

O Investidor tomador de Ativos deve firmar o Termo de Autorização de Cliente autorizando expressamente o Participante de Negociação a representá-lo em Operações de empréstimo, e a transferência dos Ativos recebidos em empréstimo para uma Conta de Custódia especificada.

Ficam dispensados, o Participante de Negociação e o Investidor tomador de Ativos, de firmar o Termo de Adesão ao Banco de Títulos da CBLC – Participante de Negociação e o Termo de Autorização de Cliente, respectivamente, nas Operações de empréstimo realizadas compulsoriamente para atender as faltas de Entrega, conforme item 4.2.3 deste Capítulo.

O Agente de Compensação é responsável pelas Operações de empréstimo de Ativos registradas em nome dos Investidores Qualificados, seus clientes, ou dos Investidores, clientes do Participante de Negociação para os quais preste serviço.

3.3 RESPONSABILIDADES OPERACIONAIS DA CBLC

A CBLC administra o BTC, inexistindo qualquer vínculo entre os Investidores tomadores e os Investidores doadores dos Ativos.

A CBLC, na qualidade de administradora do BTC, obriga-se a:

- a) repassar as taxas de remuneração, diretamente ao Investidor doador dos Ativos, no caso do mesmo ser Agente de Custódia;
- b) repassar as taxas de remuneração ao Agente de Custódia representante do Investidor doador de Ativos, obrigando-se aquele a repassá-las ao Investidor doador, seu cliente;
- c) efetivar, após o decurso do prazo de vigência do empréstimo, a devolução dos Ativos em idêntica espécie e quantidade dos que foram objeto do empréstimo, ajustados aos eventuais Eventos de Custódia atribuídos pelos Emissores dos mesmos;
- d) informar diariamente aos Agentes de Custódia e Participantes de Negociação as ofertas registradas no BTC;
- e) informar diariamente aos Agentes de Custódia e Participantes de Negociação, as posições tomadoras e doadoras de Ativos;
- f) divulgar diariamente os saldos acumulados emprestados, para cada Ativo, ao fim de cada dia útil imediatamente anterior; e

- g) comunicar aos Investidores doadores e tomadores a realização ou o encerramento de operações de empréstimo em seu nome, podendo essa comunicação ser realizada por meio eletrônico, desde que tal possibilidade conste expressamente do Termo de Autorização de Cliente assinado pelo respectivo Investidor doador ou tomador.

4. REGISTRO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS

As Operações de empréstimos de Ativos são registradas no sistema BTC, observadas as regras estabelecidas nestes Procedimentos Operacionais.

4.1 REGISTRO DE OFERTAS

As ofertas dos Investidores doadores e tomadores de Ativos são registradas por meio do sistema BTC.

O Agente de Custódia efetua o registro das ofertas doadoras, por conta própria ou por conta dos Investidores doadores de Ativos, seus clientes, quando for o caso. Os Participantes de Negociação efetua o registro das ofertas doadoras e tomadoras, por conta própria ou por conta dos Investidores doadores e tomadores de Ativos, seus clientes, quando for o caso.

As ofertas registradas junto ao sistema BTC devem indicar:

- a) a espécie, classe e quantidade do Ativo objeto;
- b) a taxa de remuneração estipulada para o empréstimo – taxa fixada pelo Investidor tomador ou doador dos Ativos, de acordo com a natureza da oferta;
- c) prazo de vigência máximo para a Operação de empréstimo e prazo de carência para devolução do Ativo objeto;
- d) a opção do Investidor doador ou tomador de Ativos por antecipar a devolução dos Ativos ou por renovar a Operação;
- e) a comissão a ser recebida pela instituição que registrar a oferta, quando da efetivação da Operação de empréstimo; e
- f) a cotação a ser utilizada para os cálculos das taxas de registro e remuneração na Liquidação da operação.

A oferta doadora somente é registrada após a efetiva transferência dos Ativos para a conta de empréstimo do doador mantida junto ao Serviço de Depositária da CBLC.

4.2. FORMAS DE REGISTRO DE OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

A Operação de empréstimo de Ativos deve ser registrada junto à CBLC por meio de uma das seguintes modalidades.

4.2.1 Registro eletrônico por meio do sistema BTC

Os representantes dos tomadores e dos doadores de Ativos consultam as ofertas disponíveis e registram as Operações de empréstimo de Ativos correspondentes às ofertas que atendam as suas necessidades.

4.2.2 Registro por meio de Contrato de Empréstimo Diferenciado

O Investidor tomador e o doador de Ativos encaminham à CBLC contrato de empréstimo diferenciado devidamente formalizado, contendo as especificações mínimas para que a Operação de empréstimo seja realizada.

O contrato pode conter quaisquer condições adicionais que tenham sido acordadas entre as partes desde que estas tenham sido previamente submetidas e aprovadas pela CBLC.

O contrato de empréstimo diferenciado deve indicar um Participante de Negociação responsável pelo registro da Operação junto ao sistema BTC e um Agente de Compensação que responde solidariamente ao Investidor tomador pelo depósito de Garantias e Liquidação da Operação de empréstimo.

4.2.3 Registro Compulsório para o Tratamento de Falta de Entrega

Após o prazo e horário limite estabelecido pela CBLC para a Entrega dos Ativos destinados à Liquidação de Operações, o BTC é automaticamente acionado para identificar os Ativos disponíveis para empréstimo que podem promover a efetiva Liquidação de Operações na Janela de Liquidação da CBLC.

No caso de haver mais de uma oferta disponível, o BTC utiliza aquela que apresenta a menor taxa de remuneração e atende o prazo mínimo necessário para cobrir o Ciclo de Liquidação.

O Investidor tomador de Ativos deve, necessariamente, possuir Garantias depositadas no mesmo montante fixado para as demais Operações de empréstimo sobre o mesmo Ativo. Os recursos financeiros resultantes da venda à vista a ser liquidada com o empréstimo do Ativo pode fazer parte destas Garantias.

4.3. REQUISITOS PARA A EFETIVAÇÃO DO REGISTRO DA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

O registro de Operação de empréstimo de Ativos no Sistema BTC só se efetiva mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentação, à CBLC, de Termo de Adesão ao BTC – Agente de Custódia da CBLC, firmado pelo Agente de Custódia quando doador de Ativos e representante do Investidor doador de Ativos;
- b) apresentação, à CBLC, de Termo de Adesão ao BTC – Participante de Negociação, firmado pelo Participante de Negociação quando doador ou tomador de Ativos e representante do Investidor tomador de Ativos;
- c) depósito de Garantias referentes à posição do Investidor tomador de Ativos, observado o disposto no item 4.3.1. abaixo.;
- d) efetiva transferência dos Ativos por parte do Investidor doador de Ativos para a Conta de Custódia do Investidor tomador de Ativos; e
- e) se for o caso, apresentação do Contrato de Empréstimo Diferenciado devidamente formalizado.

Devem ser mantidos à disposição da CBLC pelos Agentes de Custódia e Participantes de Negociação, representantes dos Investidores doadores e tomadores de Ativos:

-
- a) o respectivo Termo de Autorização de Cliente no qual o Investidor doador ou tomador de Ativos autoriza a Operação de empréstimo e a transferência dos Ativos para a sua conta de empréstimo ou Conta de Custódia mantida junto à CBLC; e
- b) se for o caso, documento por meio do qual o Investidor doador ou tomador de Ativos autoriza que a comunicação referente à realização ou ao encerramento de operações de empréstimo em seu nome seja realizada por meio eletrônico, nos termos do item 3.3, “g” deste Capítulo.

4.3.1 Garantias referentes à posição do Investidor tomador

A disponibilização dos Ativos objeto do Empréstimo ao Investidor tomador de Ativos será realizada tão logo sejam caucionadas as garantias relativas ao empréstimo. A suficiência dessa garantia é verificada diariamente, podendo a CBLC, a qualquer momento, exigir garantias adicionais.

A descrição do método de cálculo que determina os critérios para a exigência de garantias adicionais e de atualização do valor das garantias a serem apresentadas pelo Investidor tomador de Ativos, está disposta no Capítulo V destes Procedimentos Operacionais.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EMPRÉSTIMO

As Operações de empréstimo de Ativos podem ter os seguintes prazos de vigência:

- a) prazo fixo de devolução dos Ativos para o Investidor doador de Ativos;
- b) prazo fixo de devolução dos Ativos para o Investidor doador de Ativos, com opção do Investidor tomador de Ativos de antecipá-lo, observado o prazo de carência determinado pelo Investidor doador de Ativos, se existir; ou
- c) prazo fixo de devolução dos Ativos para o Investidor doador de Ativos, com a opção do Investidor doador ou tomador de Ativos antecipá-lo, observado o prazo de carência determinado pelo Investidor doador de Ativos, se existir.

6. DEVOLUÇÃO DE ATIVOS

Nas Operações de empréstimo de que trata este Capítulo, o Investidor tomador obriga-se a devolver os Ativos para a CBLC em idêntica espécie e quantidade dos que foram objeto de empréstimo, ajustados aos eventuais Eventos de Custódia atribuídos pelos Emissores dos mesmos.

Para as Operações com a característica de devolução antecipada por vontade do Investidor doador de Ativos, o Investidor tomador de Ativos tem até D+4 da solicitação feita pelo Investidor doador para realizar a devolução dos Ativos.

Na hipótese do Investidor tomador de Ativos não devolver os Ativos na data prevista, a CBLC pode determinar a recompra dos Ativos para quitação junto ao Investidor doador de Ativos, podendo ainda executar, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, as Garantias prestadas, quando necessário.

Caso não seja possível proceder à devolução dos Ativos anteriormente tomados em empréstimo, em razão da não disponibilidade para aquisição dos Ativos no mercado, a CBLC pode determinar a realização da Liquidação financeira da Operação.

No caso de uma eventual Liquidação financeira da Operação de empréstimo de Ativos, a cotação utilizada pela CBLC para esta finalidade corresponde ao maior valor obtido nas seguintes hipóteses:

- a) média das cotações médias a vista, verificadas nas trinta últimas sessões de negociação;
- b) a cotação média a vista verificada no dia do vencimento da Operação de empréstimo; ou
- c) a cotação acordada entre Investidor doador e tomador de Ativos, no caso de contrato de empréstimo diferenciado.

Caso o Ativo objeto da Operação de empréstimo não tenha sido negociado nos períodos de que tratam as alíneas “a” e “b” acima, a cotação utilizada pela CBLC para a referida Liquidação financeira é a última cotação média do Ativo praticada no mercado a vista.

Caso o Ativo tenha sido objeto de Eventos de Custódia, a cotação média a ser utilizada pela CBLC para fins de Liquidação financeira da Operação é ajustada ao respectivo Evento de Custódia.

7. AJUSTES DEVIDO A EVENTOS DE CUSTÓDIA

Os Eventos de Custódia relativos aos Ativos objeto das Operações de empréstimo no BTC devem ser reembolsados pelo Investidor tomador ao Investidor doador de Ativos.

As posições sujeitas ao reembolso são aquelas que se encontram registradas ao final do terceiro dia útil (D+3) da última data de negociação “com direito”, sendo que essa regra só se aplica quando o Ativo objeto da Operação de empréstimo for ação.

7.1. EVENTOS DE CUSTÓDIA EM RECURSOS FINANCEIROS

Os valores dos Eventos de Custódia em recursos financeiros a serem reembolsados pelo Investidor tomador de Ativos ao Investidor doador de Ativos, são provisionados sempre observando a condição tributária do doador.

O Agente de Compensação responsável pelo Investidor tomador de Ativos deve prestar garantias à CBLC, nos valores dos Eventos de Custódia em recursos financeiros que se encontram provisionados para pagamento futuro, até a data do seu efetivo pagamento.

Os débitos relativos aos valores do reembolso dos Eventos de Custódia em recursos financeiros são incorporados ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável pelo Investidor tomador e liquidados na Janela de Liquidação da CBLC.

A CBLC informa ao Agente de Compensação responsável pelo Investidor tomador de Ativos, a data de débito do valor do reembolso do Evento de Custódia em recursos financeiros, que será a mesma data em que o Emissor do Ativo objeto do empréstimo creditar seus acionistas/investidores.

A CBLC credita o valor do reembolso dos Eventos de Custódia em recursos financeiros diretamente ao representante do Investidor doador de Ativos, que se obriga a repassá-los.

7.2. EVENTOS DE CUSTÓDIA EM ATIVOS

Para os Eventos de Custódia em Ativos, a CBLC ajusta a quantidade de Ativos objeto do empréstimo proporcionalmente ao Evento de Custódia. A devolução dos Ativos objeto do empréstimo é efetuada com as quantidades ajustadas.

No caso de Evento de Custódia que envolva conversão voluntária dos Ativos objeto do empréstimo, o Investidor doador de Ativos deve comunicar a CBLC por meio de seu Agente de Custódia, dentro do prazo estabelecido, a intenção de realizar a conversão de sua posição de Ativos emprestada.

Nessa hipótese, a CBLC comunica o representante do Investidor tomador de Ativos, que deve devolver ao Investidor doador de Ativos a posição em Ativos convertida.

7.3 SUBSCRIÇÃO

O Investidor doador de Ativos deve comunicar à CBLC por meio de seu Agente de Custódia, dentro do prazo estabelecido, a intenção de exercer a subscrição de sua posição.

Nessa hipótese, o Investidor tomador de Ativos terá as seguintes opções:

- a) repassar o direito de subscrição, quando for o caso, até D-3 da data limite de negociação dos direitos, ou
- b) de posse dos recursos financeiros fornecidos pelo Investidor doador, comprar o recibo de subscrição ou os Ativos correspondentes, a fim de entregá-los ao Investidor doador de Ativos.

Os recursos referentes à subscrição serão debitados do Investidor doador de Ativos, por meio de seu representante, e repassados ao Investidor tomador de Ativos, por meio de seu representante, na mesma data da efetivação da subscrição no Serviço de Depositária da CBLC.

O Investidor tomador de Ativos deverá, até o quarto dia útil seguinte à data da efetivação da subscrição, entregar o recibo de subscrição ou os Ativos correspondentes ao Investidor doador de Ativos.

No caso de sobras de subscrição, aplica-se o mesmo procedimento de manifestação do Investidor doador de Ativos e disponibilização dos recursos, observando, ainda, o procedimento definido pelo Emissor do Ativo objeto do empréstimo.

7.4 OUTROS EVENTOS

Em casos de direito de prioridade em oferta pública, o Investidor doador de Ativos deve comunicar à CBLC, por meio de seu Agente de Custódia, dentro do prazo estabelecido, a sua intenção de adquirir os Ativos correspondentes à posição emprestada.

O Investidor tomador de Ativos, de posse dos recursos financeiros fornecidos pelo Investidor doador, deve comprar os Ativos correspondentes a fim de entregá-los ao Investidor doador de Ativos.

O tratamento a ser conferido a qualquer outro Evento de Custódia não previsto neste Capítulo será definido pela CBLC, com base no procedimento definido pelo Emissor do Ativo objeto do empréstimo.

8. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

A CBLC estabelece limites de concentração por Investidor, por Participante de Negociação e para todo o mercado para atuação no BTC.

Os limites de concentração fixados para as operações de empréstimo de ações são:

- Limite por mercado (totalidade das posições em aberto)

- Totalidade das posições - 20,0%
- Totalidade das posições a descoberto - 20,0%

- Limite por Investidor
 - Totalidade das posições - 3,0%
 - Totalidade das posições a descoberto - 3,0%

- Limite por Participante de Negociação
 - Totalidade das posições - 6,5 %
 - Totalidade das posições a descoberto - 6,5 %

Os limites de concentração fixados para as operações de empréstimo de outros Ativos são divulgados no site da CBLC (www.cblc.com.br).

Os limites são fixados com base nos Ativos em circulação no mercado (renda variável) ou na liquidez apresentada pelo Ativo (renda fixa).

A CBLC poderá realocar, entre os mercados de Liquidação futura e de empréstimo de ativos, os limites estabelecidos para um Ativo em particular ou para todos os Ativos autorizados à negociação.

Diariamente, o conjunto de posições em aberto é analisado de forma a se constatar se os limites de concentração estão sendo observados.

A inobservância dos limites de concentração estabelecidos determina o encerramento compulsório dos empréstimos excedentes, podendo a CBLC, a seu critério, proibir o registro de novas Operações de empréstimo.

A CBLC pode permitir o registro de Operações de empréstimo de Ativos que superem os limites de concentração acima estabelecidos, mediante prévia análise das características da Operação pretendida.

9. TAXAS DE REGISTRO E DE REMUNERAÇÃO

Sobre o valor de cada Operação de empréstimo de Ativos incide uma taxa de remuneração, de obrigação do Investidor tomador de Ativos e de direito do Investidor doador de Ativos, e uma taxa de registro devida à CBLC. A taxa de remuneração e a taxa de registro são expressas em bases anuais com capitalização composta por dias úteis.

O valor da Operação de empréstimo de Ativos sobre o qual incide a taxa de registro e a taxa de remuneração é definido pelo Investidor doador e tomador de Ativos quando do registro da Operação de empréstimo, com base no produto: (i) da cotação média do Ativo objeto do empréstimo na sessão de negociação imediatamente anterior ao registro da Operação, ou (ii) da cotação média do Ativo objeto do empréstimo na sessão de negociação imediatamente anterior à sua liquidação pela quantidade de Ativos objeto do empréstimo. Na falta destas cotações, a CBLC utiliza a cotação média anterior mais recente.

No dia útil seguinte à data de devolução dos Ativos, a taxa de remuneração é incorporada ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável pelo Investidor tomador de Ativos, e

paga pela CBLC ao representante do Investidor doador ou tomador de Ativos , que se obriga a repassá-la. A CBLC, como fonte pagadora da taxa de remuneração, retém o Imposto de Renda e paga o valor líquido da taxa, enviando diretamente ao Investidor doador de Ativos o informe de rendimentos.

A taxa de registro é incorporada ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável pelo Investidor tomador de Ativos. A CBLC define e divulga ao mercado periodicamente o valor da taxa de registro.

Os Participantes de Negociação, os Agentes de Compensação e os Agentes de Custódia podem pactuar com os seus respectivos clientes outras receitas estabelecidas para a efetivação do empréstimo de Ativos.

Os Agentes de Compensação podem também pactuar com os Participantes de Negociação e Investidores Qualificados, seus clientes, taxas de remuneração para assumirem a responsabilidade pela Liquidação de Operações de empréstimo e pelas Garantias depositadas junto à CBLC.

10. PENALIDADES

O Investidor tomador de Ativos que não proceder à devolução dos mesmos, sujeita-se à multa de 0,2% ao dia sobre o valor dos Ativos não devolvidos, incidente até a regularização da devolução dos mesmos.

Adicionalmente o tomador será responsável por remunerar o doador de Ativos, até a data da efetiva devolução dos mesmos , considerando-se para efeito do cálculo da remuneração o dobro da taxa originalmente contratada.

As multas aplicadas ao Investidor tomador de Ativos são incorporadas ao saldo líquido multilateral do Agente de Compensação responsável.

Independentemente da responsabilidade do Agente de Compensação, os Participantes de Negociação que intermediarem Operações de empréstimo de Ativos respondem solidariamente pela eventual Inadimplência no cumprimento das obrigações dos Investidores, seus clientes.

11. RECURSOS

As multas podem ser reconsideradas, a critério da CBLC, mediante pedido por escrito do Participante de Negociação, sendo condição indispensável para o deferimento do mesmo que, nos 15 (quinze) dias úteis anteriores, não tenha havido reconsideração de multa pela mesma falta.

Da decisão que ratificar a aplicação da multa, cabe pedido de reconsideração recurso, com efeito suspensivo, à Diretoria Executiva da BM&FBOVESPA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

Caso não haja reconsideração da decisão que determinou a aplicação da penalidade, caberá recurso, com efeito suspensivo, a BSM, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO BRUTA

A CBLC oferece serviços de Liquidação Bruta para Operações realizadas nos Ambientes de Negociação. A CBLC atua como facilitadora da Liquidação, fornecendo a infra-estrutura necessária para eficiente registro, preparação e Liquidação das Operações. A CBLC apenas coordena a Liquidação destas Operações, não atuando como Contraparte Central garantidora.

São passíveis de Liquidação Bruta:

- Leilões de privatização, ofertas públicas e Operações especiais realizadas nos Mercados de renda fixa privada e renda variável;
- Operações de renda fixa privada;
- Operações determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil ou pelo Poder Judiciário; e
- Outras Operações autorizadas pela CBLC.

Periodicamente, a CBLC divulgará a relação de Ativos elegíveis para este módulo de Liquidação.

O módulo de Liquidação Bruta é operacionalizado pela CBLC por meio da coordenação entre as transferências de Ativos e recursos financeiros no Serviço de Depositária da CBLC e no STR, respectivamente.

As transferências de recursos financeiros no STR não compõem o saldo líquido multilateral em recursos financeiros dos Agentes de Compensação e são efetivadas pelas mensagens LTR. A Liquidação segue as etapas abaixo:

- Sistemas de Negociação informam a Operação realizada;
- Participante do módulo de Liquidação Bruta vendedor Entrega os Ativos para a Conta de Liquidação da CBLC no Serviço de Depositária da CBLC;
- Pela LTR0001, CBLC informa Banco Liquidante do Agente de Liquidação Bruta comprador o valor financeiro a liquidar;
- Banco Liquidante do Agente de Liquidação Bruta comprador confirma, pela LTR0002, valor financeiro a liquidar;
- Banco Liquidante do Agente de Liquidação Bruta comprador transfere, via LTR0004, os recursos financeiros para a Conta de Liquidação da CBLC no STR; e
- Após verificar a transferência dos Ativos da Conta de Custódia do Agente de Liquidação Bruta vendedor para a Conta de Liquidação de Ativos no Serviço de Depositária da CBLC ou em outras depositárias, a CBLC transfere os recursos financeiros, pela LTR0005, para o Banco Liquidante do Agente de Liquidação Bruta vendedor.
- Concomitante com a transferência de recursos financeiros no STR, a CBLC transfere os Ativos para a Conta de Custódia do Agente de Liquidação Bruta comprador no Serviço de Depositária CBLC, coordenando a Entrega contra Pagamento.

O Agente de Liquidação Bruta vendedor deve entregar os Ativos e o Banco Liquidante do Agente de Liquidação Bruta deve confirmar o valor financeiro a liquidar nos prazos estabelecidos para cada tipo de Operação. Após a confirmação do valor financeiro a liquidar e, dentro do prazo definido

pelas contrapartes da Operação, o Banco Liquidante do Agente de Liquidação Bruta comprador deve efetuar a transferência dos recursos financeiros para a Conta de Liquidação da CBLC no STR.

Caso a Entrega de Ativos ou os Pagamentos não se realizem, ou o Banco Liquidante do Agente de Liquidação Bruta comprador não cumpra os prazos estabelecidos, a CBLC considera e informa que a Operação não foi liquidada. Neste caso, a CBLC devolve Ativos ou recursos financeiros para o Agente de Liquidação Bruta que cumpriu com sua obrigação.

Todos os prazos relativos à Liquidação de Operações no módulo de Liquidação Bruta, assim como procedimentos diferentes dos descritos neste capítulo, são divulgados em editais e manuais específicos de cada Operação.

CAPÍTULO VIII

SERVIÇO DE DEPOSITÁRIA DA CBLC

1. ESTRUTURA DE CONTAS

O Serviço de Depositária da CBLC mantém estrutura de Contas de Custódia individualizadas sob responsabilidade dos Agentes de Custódia.

Os Ativos depositados nessas Contas de Custódia encontram-se registrados junto ao Emissor enquanto propriedade fiduciária da CBLC, não integrando o patrimônio dela.

A CBLC mantém Contas de Liquidação de Ativos em seu nome, para efetuar a liquidação de operações sob sua responsabilidade com Ativos custodiados no Serviço de Depositária da CBLC.

2. ATIVOS ELEGÍVEIS

Os Ativos elegíveis para Depósito junto ao Serviço de Depositária da CBLC são:

- a) ações de companhias abertas;
- b) certificados de investimento;
- c) quotas de fundos;
- d) recibos de subscrição;
- e) bônus de subscrição;
- f) debêntures;
- g) notas promissórias;
- h) outros, a critério da CBLC.

A aceitação dos Ativos elegíveis e outros Ativos para Depósito junto ao Serviço de Depositária da CBLC depende de prévia análise e aprovação por parte da CBLC. A CBLC pode, a seu critério, estabelecer regras especiais para a aceitação e manutenção desses Ativos junto ao seu Serviço de Depositária.

A CBLC pode alterar, a seu exclusivo critério e quando julgar necessário, a relação de Ativos elegíveis, mediante comunicação ao mercado e observadas as regras estabelecidas pela CVM.

O Agente de Custódia é responsável pela legitimidade dos Ativos apresentados para Depósito junto ao Serviço de Depositária da CBLC.

3. MOVIMENTAÇÃO DE ATIVOS EM CUSTÓDIA

Somente o Agente de Custódia pode realizar Movimentação de Ativos junto ao Serviço de Depositária da CBLC, nos horários e prazos fixados, observados os procedimentos e condições estabelecidos pela CBLC.

A CBLC mantém histórico de todas as Movimentações de Ativos, que são registradas na conta do Investidor, cliente do Agente de Custódia, ou do próprio Agente de Custódia.

A operacionalização dos processos de Movimentação de Ativos junto ao Serviço de Depositária obedece aos procedimentos determinados pela CBLC e fornecidos ao Agente de Custódia, consolidados em um documento específico denominado “CBLC Custódia Fungível - Manual do Usuário”.

A CBLC pode, mediante determinação do Poder Judiciário, do Banco Central do Brasil, da CVM, do Agente de Custódia ou demais órgãos reguladores e supervisores, tornar os Ativos indisponíveis para qualquer tipo de Movimentação, bem como impedir a entrada de novos Ativos na respectiva Conta de Custódia.

3.1 DEPÓSITO DE ATIVOS

Os Ativos apresentados para depósito devem ser obrigatoriamente registrados em nome do proprietário dos mesmos, seja este o Investidor, cliente do Agente de Custódia, ou o próprio Agente de Custódia.

O Depósito de Ativos junto ao Serviço de Depositária da CBLC é efetuado pelo Agente de Custódia, por meio de solicitação formal através da Rede de Serviços CBLC, observados os critérios por esta estabelecidos.

Em casos especiais ou por motivos de força maior, o Agente de Custódia pode solicitar o Depósito de Ativos diretamente à CBLC, mediante preenchimento e apresentação de formulário próprio.

Os Ativos objeto de Depósito ficam disponíveis para movimentação nas Contas de Custódia, desde que cumpridos um dos seguintes critérios:

- a) os Ativos devem estar incluídos em lista específica elaborada pela CBLC e o Agente de Custódia deve ser Agente de Compensação Pleno, Próprio ou Específico, ou possuir um Agente de Compensação Pleno que se co-responsabiliza pela legitimidade dos Ativos depositados;
- b) tenha sido efetuada a Transferência dos Ativos para a propriedade fiduciária da CBLC junto ao Emissor.

A CBLC adota procedimentos especiais quando o Emissor não efetuar a Transferência da propriedade do Investidor para a propriedade fiduciária da CBLC nos seus livros de registro. Essa ocorrência é objeto de comunicação expressa da CBLC ao Agente de Custódia responsável pelo Depósito quanto às providências a serem tomadas, conforme disposto no item (3.1.3) deste capítulo.

O Agente de Custódia que solicitar o Depósito de Ativos no Serviço de Depositária da CBLC é responsável por manter toda a documentação necessária para fins de consulta e comprovação da legitimidade dos Ativos.

3.1.1 Depósito Eletrônico

A CBLC disponibiliza forma de Depósito eletrônico para todos os Ativos cujos Emissores apresentam uma estrutura que permite a troca de arquivos eletrônicos.

O Emissor provê, através de arquivos eletrônicos, as informações à CBLC, que as disponibiliza na Rede de Serviços. O Agente de Custódia, após o recebimento destas informações, deve efetuar a validação formal do Depósito por meio da Rede de Serviços da CBLC.

Após a validação do Depósito por parte dos Agentes de Custódia, os Ativos são creditados na Conta de Custódia do Investidor, disponíveis para movimentação ou não, conforme disposto no item 3.1 deste capítulo.

3.1.2 Depósito Manual

O Agente de Custódia deve efetuar o registro de Depósito por meio da Rede de Serviços da CBLC, além de fornecer à CBLC a documentação necessária, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro, o qual é cancelado caso esta formalidade não seja cumprida.

Após a validação do Depósito por parte da CBLC, os Ativos são creditados na Conta de Custódia do Investidor, disponíveis para movimentação ou não, conforme disposto no item 3.1 deste capítulo.

Os Ativos apresentados para Depósito ficam sujeitos à análise e aceitação por parte da CBLC, de acordo com suas regras e as definidas pelo Emissor.

3.1.3 Rejeição de Ativos para Depósito

A CBLC pode rejeitar a entrada de Ativos no Serviço de Depositária ou impedir a finalização do processo de Depósito nas seguintes situações:

- a) na constatação de estado material impróprio dos Ativos objeto de Depósito ou que estejam impedidos de circulação normal no mercado.
- b) na falta ou insuficiência de documentação exigida pela CBLC ou pelo Emissor do ativo;
- c) na constatação de divergências entre a documentação apresentada e as características do Ativo objeto do Depósito;
- d) na rejeição do Depósito por parte do Emissor; ou
- e) em outras situações específicas a critério da CBLC.

O Agente de Custódia cujo Depósito tenha sido rejeitado pela CBLC é imediatamente informado dos motivos que justificaram a rejeição, para que sejam tomadas as devidas providências.

Na ocorrência do disposto no item (d), a CBLC estorna o crédito da quantidade de Ativos ainda mantidos na Conta de Custódia onde foram depositados ou solicita ao Agente de Custódia a reposição dos Ativos rejeitados que já tenham sido alienados ou transferidos da Conta de Custódia onde foram depositados.

Caso a CBLC solicite a reposição dos Ativos, o Agente de Custódia deverá providenciá-la dentro dos prazos e na forma estabelecidos pela CBLC.

Caso a reposição dos Ativos não seja efetuada até o término do prazo determinado, a CBLC informará ao Agente de Custódia e ao Agente de Compensação Pleno co-responsável, quando for o caso, a reposição compulsória da quantidade dos Ativos rejeitados.

A CBLC providenciará a reposição compulsória da quantidade dos Ativos por meio de compra da quantidade dos Ativos em Ambiente de Negociação, a preço de mercado, e repassará os custos da reposição compulsória ao Agente de Custódia, ao Agente de Compensação Pleno co-responsável, quando for o caso, dentro dos prazos e na forma estabelecidos pela CBLC.

No caso de descumprimento do prazo e da forma de pagamento dos custos da reposição compulsória, a CBLC aplicará as penalidades administrativas cabíveis, previstas no Título IX do Regulamento.

3.2 TRANSFERÊNCIA DE ATIVOS

A Transferência de Ativos junto ao Serviço de Depositária da CBLC é efetuada pelo Agente de Custódia, por meio de solicitação formal através da Rede de Serviços CBLC, observados os critérios por esta estabelecidos.

Em casos especiais ou por motivos de força maior, o Agente de Custódia podem solicitar a Transferência de Ativos diretamente à CBLC, mediante preenchimento e apresentação de formulário próprio.

Os Ativos transferidos tornam-se disponíveis na Conta de Custódia cessionária, para Retirada ou Transferência, apenas no dia útil seguinte ao dia em que foi efetivada a Transferência.

3.2.1 Rejeição de Transferência de Ativos

A CBLC pode rejeitar a efetivação da Transferência de Ativos nas seguintes situações:

- a) na constatação de divergências entre as informações fornecidas pelo Agente de Custódia, relativas aos Ativos objeto da Transferência e o registro dos mesmos junto à CBLC;
- b) quando os Ativos a serem transferidos estiverem indisponíveis para Transferência; ou
- c) em outras situações específicas a critério da CBLC.

O Agente de Custódia cuja Transferência tenha sido rejeitada pela CBLC é imediatamente informado dos motivos que justificaram a rejeição.

3.3 RETIRADA DE ATIVOS

A Retirada de Ativos do Serviço de Depositária da CBLC é efetuada pelo Agente de Custódia, por meio de solicitação formal através da Rede de Serviços CBLC, observados os critérios por esta estabelecidos.

Em casos especiais ou por motivos de força maior, o Agente de Custódia podem solicitar a Retirada diretamente à CBLC, mediante apresentação da documentação exigida.

A disponibilidade dos Ativos retirados do Serviço de Depositária da CBLC depende da efetiva Transferência da propriedade fiduciária da CBLC para a do Investidor junto aos registros do respectivo Emissor.

A CBLC fica isenta de toda e qualquer responsabilidade com relação aos Ativos retirados do seu Serviço de Depositária.

3.3.1 Rejeição da Retirada de Ativos

A CBLC pode rejeitar a efetivação da Retirada de Ativos nas seguintes situações:

- a) na constatação de divergências entre as informações fornecidas pelo Agente de Custódia, relativas aos Ativos objeto da Retirada e o registro dos mesmos junto à CBLC;
- b) quando os Ativos a serem retirados estiverem indisponíveis para Retirada; ou
- c) em outras situações específicas, a critério da CBLC.

O Agente de Custódia cuja Retirada tenha sido rejeitada pela CBLC é imediatamente informado dos motivos que justificaram a rejeição.

4 TRATAMENTO DE EVENTOS DE CUSTÓDIA

O tratamento de eventos consiste no recebimento e repasse dos recursos financeiros ou Ativos relativos aos eventos inerentes aos Ativos mantidos junto ao Serviço de Depositária da CBLC. Todos os recebimentos e repasses de recursos financeiros relativos aos eventos são realizados preferencialmente através do STR.

O cumprimento, por parte da CBLC, das atividades relativas ao tratamento dos eventos inerentes aos Ativos mantidos junto ao seu Serviço de Depositária está condicionado ao recebimento de informações divulgadas pelo Emissor, observadas as condições e prazos estabelecidos pela CBLC.

O cálculo dos direitos e obrigações relativos aos Eventos de Custódia divulgados pelo Emissor é realizado, pela CBLC, considerando o saldo de Ativos depositados em cada Conta de Custódia do Investidor. O saldo de Ativos considerado para fins de cálculo de Eventos de Custódia é aquele que se encontra registrado na Conta de Custódia ao final da Data da Liquidação do ultimo dia de negociação “com direito”.

O cálculo do Evento de Custódia poderá resultar em quantidades fracionárias de Ativos, que serão tratadas individualmente em cada Conta de Custódia do investidor e de acordo com as regras determinadas pelo Emissor.

O Investidor que quiser que o cálculo do Evento de Custódia seja efetuado sobre a sua posição total de Ativos deverá agrupá-los em uma única Conta de Custódia, até o último dia em que o Ativo for negociado com direito ao Evento de Custódia nos Ambientes de Negociação.

No caso de Eventos Voluntários, os Agentes de Custódia devem solicitar formalmente à CBLC, em nome do Investidor e por meio da Rede de Serviços CBLC ou de documento específico, o exercício do Evento.

Caso o Investidor queira solicitar a dissidência, para os Eventos de Custódia em que couber, o seu Agente de Custódia deverá efetuar formalmente a solicitação nos prazos previamente divulgados pela CBLC, de acordo com as informações fornecidas pelo Emissor e mediante apresentação da documentação exigida pelo Emissor.

O Agente de Custódia pode solicitar à CBLC o cancelamento do pedido de exercício de evento voluntário, estando o cancelamento sujeito à aprovação da CBLC.

A CBLC disponibiliza aos Emissores dos Ativos os dados cadastrais dos Investidores, clientes do Agente de Custódia, e dos próprios Agentes de Custódia, para fins legais e tributários.

O Pagamento dos rendimentos auferidos está sujeito à norma tributária vigente. A avaliação da condição fiscal do Investidor é de responsabilidade exclusiva do Emissor, sendo aceita pela CBLC.

Nos casos de isenção e de imunidade previstos na legislação tributária vigente, o Agente de Custódia deve encaminhar ao Emissor e à CBLC a documentação comprobatória da sua condição fiscal.

4.1 EVENTOS DE CUSTÓDIA EM RECURSOS FINANCEIROS

São considerados Eventos de Custódia em recursos financeiros os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações em recursos financeiros, restituição de capital, juros, resgates, amortizações e outros.

O Emissor deve informar à CBLC, até 1 (um) dia útil antes do dia do Pagamento, o(s) banco(s) pelo(s) qual(is) o Pagamento do Evento será realizado. O(s) banco(s) do Emissor receberá(ão), no dia do Pagamento, uma mensagem (LDL0007) da CBLC e instruirá(ão) a transferência dos recursos financeiros para a Conta de Liquidação da CBLC no STR.

O Emissor deve disponibilizar os recursos financeiros relativos aos eventos, no dia do Pagamento, até horário estabelecido pela CBLC, na Conta de Liquidação da CBLC no STR. Esta disponibilização deverá ser efetuada pelo banco do Emissor através da mensagem LDL0008.

Somente após o recebimento dos recursos financeiros, por parte do banco do Emissor, na Conta de Liquidação da CBLC no STR, a CBLC os repassa aos Bancos dos Agentes de Custódia, que foram por eles indicados no cadastro mantido junto à CBLC, através da mensagem LDL0009. Caso o Agente de Custódia queira receber os recursos financeiros através de outro banco, eles devem solicitar à CBLC a alteração do cadastro até o dia útil anterior ao dia do Pagamento.

Os recursos creditados na Conta de Liquidação da CBLC no STR somente configuram Pagamento efetivado após o recebimento da confirmação do Banco Central do Brasil, via mensagem específica (LDL0008R2) para esta finalidade.

A forma de Pagamento a ser utilizada pelos Agentes de Custódia para o repasse desses recursos financeiros aos Investidores está condicionada à opção previamente acordada entre as partes, não tendo a CBLC qualquer responsabilidade nesta relação.

Caso o Investidor queira receber os recursos relativos aos Eventos de Custódia diretamente do Emissor - desde que o Emissor permita esta possibilidade - ele deverá informar a referida opção ao seu Agente de Custódia, que a incluirá no cadastro do Investidor mantido junto à CBLC. Esta inclusão não será considerada para Eventos de Custódia já provisionados.

A forma de Pagamento a ser utilizada pelo Emissor ao efetuar o Pagamento diretamente ao Investidor, quando for o caso, está condicionada à opção previamente acordada entre as partes, não tendo a CBLC qualquer responsabilidade nesta relação.

4.2 EVENTOS DE CUSTÓDIA EM ATIVOS

São considerados Eventos de Custódia em Ativos os desdobramentos, conversões, subscrições, incorporações, cisões, fusões, grupamentos, bonificações em Ativos, permutas e outros.

A CBLC, mediante confirmação ou informação do Evento de Custódia por parte do Emissor ou de órgão regulador competente e conforme critérios estabelecidos pelo Emissor, disponibiliza os Ativos, livres para movimentação, nas Contas de Custódia dos Investidores, clientes do Agente de Custódia, ou do próprio Agente de Custódia que têm direito ao recebimento do evento. Após o crédito, estes Ativos encontram-se disponíveis para movimentação.

Os Ativos decorrentes de grupamento, cisão, fusão, incorporação ou outras deliberações societárias são creditados diretamente na Conta de Custódia do respectivo proprietário por ocasião do tratamento do evento, de acordo com os critérios determinados pelo Emissor.

Para os Ativos de renda fixa, o crédito dos Ativos provenientes de conversões e permutas só é efetuado após a efetiva Transferência para a propriedade fiduciária da CBLC junto ao Emissor.

Casos específicos de eventos sujeitos à aprovação de órgãos reguladores e supervisores, ou por determinação do Emissor, recebem tratamento especial, obedecendo aos princípios da legislação aplicável.

O tratamento de eventos em Ativos não elegíveis para Depósito junto ao Serviço de Depositária da CBLC, ou com características diferentes do ativo original, está sujeito a tratamento diferenciado, a critério da CBLC.

4.2.1 Subscrição

Os direitos de subscrição atribuídos aos Ativos mantidos junto ao Serviço de Depositária da CBLC são creditados diretamente na conta do Investidor, cliente do Agente de Custódia, do próprio Agente de Custódia.

A CBLC exerce os direitos de subscrição atribuídos aos Ativos mantidos em seu Serviço de Depositária, mediante solicitação formal do Agente de Custódia e provimento dos recursos financeiros necessários ao exercício dos mesmos, nas condições, prazos e horários estabelecidos pela CBLC.

O Agente de Custódia pode solicitar à CBLC, por meio da Rede de Serviços da CBLC, o exercício dos direitos de subscrição, bem como o seu cancelamento, até 2 (dois) dias úteis antes do encerramento do prazo de subscrição.

O Agente de Custódia deve disponibilizar na Conta de Liquidação da CBLC no STR, no dia da integralização da subscrição e até horário por ela estabelecido, os recursos financeiros relativos ao exercício dos direitos de subscrição. Esta disponibilização deverá ser efetuada pelo Banco Liquidante do Agente de Custódia através da mensagem LDL0008.

Após a confirmação de crédito do valor, a CBLC exerce os direitos de subscrição e credita, no dia útil seguinte, os recibos de subscrição nas Contas de Custódia dos respectivos Investidores.

Os recursos creditados na Conta de Liquidação da CBLC no STR somente configuram Pagamento efetivado após o recebimento da confirmação do Banco Central do Brasil, via mensagem específica (LDL0008R2) para esta finalidade. Caso a CBLC não receba essa confirmação ou a receba com um valor inferior ao esperado, o Agente de Custódia devem informar imediatamente à CBLC os dados dos investidores que deixaram de efetuar o pagamento. A CBLC repassará as informações desses investidores ao Emissor que tomará as medidas cabíveis.

A CBLC pode, em condições especiais e dependendo do Ativo, efetuar o crédito dos Ativos nas Contas de Custódia em prazo superior ao prazo estabelecido.

A CBLC fornece, mediante solicitação formal do Agente de Custódia ou do Agente Especial de Custódia, os subsídios necessários ao exercício do direito de subscrição para os proprietários dos Ativos que optarem por exercer seu direito diretamente no Emissor. Esta solicitação só pode ser revertida pelo Agente de Custódia no mesmo dia em que tiver sido efetuada.

Os recibos atribuídos ao exercício de direitos de subscrição são convertidos em Ativos após a homologação do aumento de capital, conforme determinação do Emissor dos mesmos.

O Agente de Custódia podem solicitar à CBLC, formalmente por meio da Rede de Serviços da CBLC, o exercício de sobras de direitos de subscrição, bem como o seu cancelamento, nas condições, prazos e horários estabelecidos pela CBLC.

A CBLC exerce as sobras do direito de subscrição mediante disponibilização, por parte do Agente de Custódia, dos recursos financeiros necessários na Conta de Liquidação da CBLC no STR.

O exercício de referidas sobras depende, ainda, de que a forma e os prazos estabelecidos pelo Emissor dos Ativos proporcionem à CBLC condições operacionais para este fim.

5 INFORMAÇÕES

A CBLC fornece informações de custódia sobre as posições, movimentações em custódia e provisão de Eventos de Custódia, tanto para os Agentes de Custódia, como para os Investidores.

5.1 INFORMATIVOS AOS AGENTES DE CUSTÓDIA

A CBLC fornece diariamente, ao Agente de Custódia, informações relativas aos saldos em custódia, a todas as Movimentações em Custódia e Eventos de Custódia ocorridos nas contas sob sua responsabilidade, por meio de consulta na Rede de Serviços da CBLC, arquivos eletrônicos e relatórios impressos.

5.2 INFORMATIVOS AOS INVESTIDORES

5.2.1 Extrato de Custódia

A CBLC envia mensalmente, diretamente ao Investidor proprietário de Ativos depositados na CBLC, demonstrativo atualizado de posição e movimentação de Ativos - denominado Extrato de Custódia.

A CBLC gera o Extrato de Custódia somente quando ocorre registro de movimentação e/ou de posição em custódia em nome do Investidor, durante o período de referência do informativo.

A CBLC, por meio de um serviço disponível em seu site na Internet, dá ao Investidor a opção de inibir a impressão e o envio do Extrato de Custódia na forma física pelos Correios, e receber o informativo em formato eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo Investidor.

A inibição da impressão e do envio do informativo na forma física ocorrerá para o Extrato de Custódia relativo ao mês em que for realizada a opção pelo Investidor.

A opção pela inibição da impressão e entrega do informativo será mantida desde que o Investidor:

- a) consulte o Extrato de Custódia mensalmente no serviço disponível no site, quando houver registro de movimentação; ou
- b) consulte o Extrato de Custódia ao menos uma vez nos últimos três meses no serviço disponível no site, quando houver apenas registro de posição de custódia.

A CBLC restabelecerá a impressão e envio mensal do Extrato de Custódia pelos correios caso o investidor não atenda às regras descritas acima.

5.2.2 Confirmação de Transferência

A CBLC envia informativo atualizado ao proprietário dos Ativos, denominado “Confirmação de Transferência”, sempre que:

- a) houver mudança de titularidade dos Ativos;
- b) ocorrer uma Transferência entre Contas de Custódia de mesma titularidade sob diferentes Agentes de Custódia.

5.2.3 Aviso de Mudança de Endereço

A CBLC, em caso de mudança de endereço no cadastro do Investidor, efetuada pelo Agente de Custódia, envia informativo denominado “Aviso de Mudança de Endereço”, sendo encaminhada uma via para o antigo endereço e outra para o novo endereço.

A CBLC, na hipótese de mudança de endereço eletrônico realizada pelo Investidor no serviço disponível em seu site na Internet, envia mensagem para confirmação da referida mudança para os endereços eletrônicos antigo e novo do Investidor, enviando, ainda, comunicado da referida mudança para o endereço do Investidor cadastrado pelo Agente de Custódia.

5.2.4 Senha de acesso ao serviço disponível na Internet

A CBLC encaminha, para o endereço do Investidor cadastrado pelo Agente de Custódia, senha de acesso para a consulta do saldo de Ativos depositados na CBLC e do Extrato de Custódia. A senha é gerada e encaminhada ao Investidor na abertura da Conta de Custódia ou por solicitação do Agente de Custódia.

6 TABELA DE PRAZOS E HORÁRIOS

	Prazos	Horários
Depósito de Ativos – Manual	-	Até às 14h
Depósito de Ativos – Eletrônico	-	Até às 20h
Transferência de Ativos	-	Até às 20h
Retirada de Ativos	-	Até às 20h
Solicitação de subscrição	V-2	Até às 20h
Disponibilização de recursos financeiros referentes ao exercício de direitos de subscrição e de sobras de subscrição na Conta de Liquidação da CBLC no STR	V	Até às 11h45 ⁽¹⁾
Disponibilização de recursos financeiros referentes a Eventos de Custódia na Conta de Liquidação da CBLC no STR	P	Até às 11h45 ⁽¹⁾
Cessão de direitos	V-1	Até às 20h

Obs: V é o último dia para exercício da subscrição junto ao Emissor dos Ativos
P é o dia do Pagamento do Evento de Custódia pelo Emissor
(1) Recebimento da confirmação do STR - R2

7 OUTRAS DISPOSIÇÕES

Se o Agente de Custódia interromper suas atividades, a CBLC fica autorizada a manter a custódia em nome de outro Agente de Custódia designado pelo Investidor ou, a pedido deste, a proceder à Retirada dos Ativos depositados junto ao Serviço de Depositária da CBLC, observadas as formalidades legais cabíveis.

O Agente de Custódia deve outorgar e obter de seus Investidores mandatos específicos em favor da CBLC, a fim de possibilitar a prestação do Serviço de Depositária da CBLC, em especial para fins de atualização dos Ativos depositados.

O Agente de Custódia que rescindir contrato com a CBLC, deve notificar seus clientes, formalmente por meio de documento escrito, em prazo hábil para que os Investidores possam contratar os serviços de outro Agente de Custódia.

Quaisquer solicitações formais da CBLC relativas ao descumprimento do disposto neste capítulo são feitas por meio de memorandos de exigências, estabelecendo prazos, condições para seu atendimento e penalidades cabíveis.

Quaisquer reclamações formais dos Agentes de Custódia relativas a erros ou imperfeições constatados devem ser feitas à CBLC, nos prazos previstos em lei.

ANEXO I ACESSO DE PARTICIPANTES

1. SOLICITAÇÃO DE ADMISSÃO

Para exercer as atividades de Agente de Compensação, Agente de Custódia e Agente de Liquidação Bruta perante a CBLC, as instituições devem ser elegíveis para a categoria de atuação pretendida e atender aos critérios de admissão, aos requisitos de capital, aos requisitos técnicos e operacionais, bem como estabelecer vínculos contratuais na forma do disposto no Regulamento, em que conste compromisso expresso de submeter à Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”) quaisquer conflitos referentes à admissão e à sua atuação como Agente de Compensação, Agente de Custódia e Agente de Liquidação Bruta perante a CBLC.

Os Participantes deverão cumprir os requisitos do roteiro básico de auditoria do programa de qualificação operacional (PQO).

A instituição que deseje atuar como Agente de Compensação, Agente de Custódia, e/ou Agente de Liquidação Bruta deverá encaminhar solicitação de credenciamento formal instruída de documentação específica, prevista no item (1.1) abaixo.

Para atuar como Banco Liquidante dos Agentes de Compensação, Agente de Custódia e Agente de Liquidação Bruta, as instituições financeiras também devem encaminhar solicitação de credenciamento formal instruída de documentação específica, prevista no item (1.1) abaixo.

1.1. Documentação para Solicitação de Admissão

1.1.1. Agente de Compensação

De Representação:

- Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central ou por Órgão que autorize o início das atividades da Instituição – original ou cópia autenticada;
- Estatuto Social ou, quando tratar-se de Ltda., Contrato Social – cópia autenticada, registrado na Junta Comercial e homologado pelo Banco Central do Brasil (última atualização);
- Balancete do mês imediatamente anterior à apresentação da solicitação à CBLC e balanço relativo aos últimos três semestres – Cópia autenticada;
- Posição Acionária da Instituição – Original ou Cópia autenticada;
- Comprovação de eleição dos Diretores da Instituição e/ou Administradores (Ata de Assembléia ou Alteração Contratual) – Cópia autenticada, registrada na Junta Comercial;
- Homologação da investidura no cargo dos Diretores, expedida pelo Banco Central do Brasil – Cópia autenticada;
- Carteira de Identidade dos Diretores – Cópia autenticada;
- Cartão de inscrição do CPF/MF dos Diretores – Cópia autenticada.

De Contratação:

- Contratos:
 - Agente de Compensação Pleno e Próprio – Contrato de Prestação de Serviços de Compensação e Liquidação de Operações.

- Agente de Compensação Específico – Contrato de Prestação de Serviços de Compensação e Liquidação de Operações
- Termo de Indicação de Banco Liquidante;
- Termo de Responsabilidade da Conexão à CBLC;
- Cartão de Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas;
- Carta de indicação de funcionário privilegiado para utilização dos serviços da CBLC;
- Ficha Cadastral da instituição e dos Diretores.

1.1.2. Agente de Liquidação Bruta

De Representação:

- Estatuto Social ou, quando se tratar de Ltda., Contrato Social – Cópia autenticada, registrado na Junta Comercial e Homologado pelo Banco Central do Brasil (última atualização);
- Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão que autorize o início das atividades da Instituição – Original ou Cópia autenticada;
- Balancete do mês imediatamente anterior e balanço relativo aos últimos três semestres – Cópia autenticada;
- Posição Acionária da Instituição – Original ou Cópia autenticada;
- Comprovação de eleição dos Diretores da Instituição e/ou administradores (Ata de Assembléia ou Alteração Contratual) – Cópia autenticada, registrada na Junta Comercial;
- Homologação da investidura no cargo dos Diretores, expedida pelo Banco Central do Brasil – Cópia autenticada;
- Carteira de Identidade dos Diretores – Cópia autenticada;
- Cartão de inscrição do CPF/MF dos Diretores – Cópia autenticada.

De Contratação:

- Contrato de Prestação de Serviços de Liquidação Bruta de operações – Mercado de Renda Fixa Privada e Mercado de balcão organizado.
- Termo de Responsabilidade da Conexão à CBLC;
- Cartão de Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas;
- Carta de indicação de funcionário privilegiado para utilização dos serviços da CBLC;
- Termo de Indicação de banco Liquidante da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia;
- Ficha Cadastral dos Diretores;
- Contrato de Prestação de Serviços de Liquidação Bruta de operações – Mercado de Renda Fixa Privada e Mercado de balcão organizado.

1.1.3. Agente de Custódia

De Representação:

- Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central ou por outro Órgão que autorize o início das atividades da Instituição – Original ou Cópia autenticada;
- Estatuto ou Contrato Social – Cópia autenticada, registrada na Junta Comercial e homologada pelo Banco Central do Brasil;
- Comprovação de eleição dos Diretores da Instituição e/ou Administradores da Conta (Ata de Assembléia ou Alteração Contratual) – Cópia autenticada/registrada na Junta Comercial;

- Balanço ou Balancete – balanço do último semestre da data do pedido ou balancete levantado em prazo não superior a 60 dias da data do pedido;
- Posição Acionária da Instituição – Original ou cópia autenticada;
- Documento que outorga poderes ao administrador da Conta de Custódia para representar a Instituição (se a conta for administrada);
- Ato Declaratório expedido pela CVM e/ou Código Operacional CVM;

De Contratação:

- Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos;
- Termo de Indicação de Banco de Agente de Custódia;
- Cartão Procuração de credenciamento, identificação e assinaturas;
- Ficha Cadastral da instituição e dos diretores;
- Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos – Opcional;
- Carta de indicação de funcionário privilegiado para utilização dos serviços da CBLC;
- Carta solicitando liberação de crachá para funcionário retirar documentos junto à CBLC na Praça de São Paulo – Opcional.

1.1.4. Bancos Liquidantes

Qualquer instituição financeira regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar como banco comercial esta apta a atuar como Banco Liquidante, devendo, para tanto, providenciar sua habilitação na CBLC e apresentar a seguinte documentação:

De Representação:

- Estatuto Social – cópia autenticada do Estatuto, registrado na junta comercial e homologado pelo Banco Central do Brasil (última atualização);
- Comprovação de eleição dos diretores da instituição e/ou administradores (Ata de Assembléia) – cópia autenticada, registrada na junta comercial;
- Homologação da investidura no cargo dos Diretores, expedida pelo Banco Central do Brasil – cópia autenticada;
- Cópia da carteira de identidade dos diretores – cópia autenticada;
- Cópia do cartão de inscrição do CPF/MF dos diretores – cópia autenticada.

De Contratação:

- Declaração de adesão às disposições do Regulamento e das demais normas vigentes;
- Cartão Procuração de Credenciamento, Identificação e Assinaturas;
- Ficha Cadastral de Banco Liquidante;
- Ficha Cadastral de Diretores;
- Carta de indicação do funcionário responsável pela RSFN; e
- Carta de indicação do funcionário responsável pela atividade de Liquidação (piloto de reservas).

2. CUSTOS DE ADMISSÃO E MANUTENÇÃO

Para exercer as atividades de Agente de Compensação, Agente de Custódia e Agente de Liquidação Bruta perante a CBLC, deverá ser comprovado o pagamento das taxas a seguir discriminadas.

O Diretor Presidente poderá alterar, a qualquer tempo, os valores dessas taxas, divulgando os novos valores ao mercado.

2.1. Taxa de Credenciamento

Para exercer as atividades de Agente de Compensação, Agente de Custódia e Agente de Liquidação Bruta perante a CBLC, deve-se comprovar o pagamento da taxa de credenciamento quando da apresentação do pedido de admissão, nos seguintes valores:

Categoria	Taxa de Credenciamento
Agente de Compensação Pleno	R\$10.000,00
Agente de Compensação Próprio	R\$7.500,00
Agente de Compensação Específico	R\$5.000,00
Agente de Custódia	R\$5.000,00
Agente de Liquidação Bruta	R\$4.000,00

Caso o requerente desista do processo, a taxa de credenciamento não será devolvida.

Caso seja requerida a admissão como Agente de Compensação, Agente de Custódia e Agente de Liquidação Bruta perante a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC e, simultaneamente, a concessão de Direitos de Liquidação – DL perante as Câmaras de Derivativos, de Câmbio e de Ativos da BM&FBOVESPA, a taxa de credenciamento será exigida uma única vez. Havendo distinção entre a taxa de credenciamento cobrada para o exercício das atividades de Agente de Compensação, Agente de Custódia e Agente de Liquidação Bruta perante a CBLC e para a concessão de DL perante as Câmaras de Derivativos, de Câmbio e de Ativos da BM&FBOVESPA, será exigida a taxa de maior valor.

2.2. Taxa de Admissão

Para exercer as atividades de Agente de Compensação, Agente de Custódia e Agente de Liquidação Bruta perante a CBLC, deve-se comprovar o pagamento da taxa de admissão quando da apresentação do pedido de admissão, nos seguintes valores:

Categoria	Taxa de Admissão
Agente de Compensação Pleno	R\$150.000,00
Agente de Compensação Próprio	R\$100.000,00
Agente de Compensação Específico	R\$50.000,00
Agente de Custódia	R\$30.000,00
Agente de Liquidação Bruta	R\$10.000,00

2.3. Taxa de Manutenção Anual

Os Agentes de Compensação, Agentes de Custódia e Agentes de Liquidação Bruta credenciados deverão efetuar o pagamento da taxa de manutenção anual, cujo valor corresponderá a 5% do valor base estabelecido como taxa de admissão.

A taxa de manutenção anual deve ser paga sempre no primeiro dia útil do ano.

2.4. Fundo de Liquidação

Os Agentes de Compensação deverão aportar contribuição inicial mínima para o Fundo de Liquidação de Operações, em valores diferenciados de acordo com a categoria dos Agentes de Compensação.

Categoria	Contribuição Mínima para o FL
Agente de Compensação Pleno	R\$7.900.000,00
Agente de Compensação Próprio	R\$2.600.000,00

3. REQUISITOS DE CAPITAL

A CBLC, para fins de deliberação sobre a solicitação recebida, verifica a adequação da instituição requerente aos requisitos mínimos de capital, técnicos e operacionais específicos ao desempenho da atividade pretendida.

A CBLC verifica o atendimento aos requisitos de capital no momento da avaliação da solicitação recebida e também periodicamente com o objetivo de garantir a permanente aderência aos requisitos de capital.

3.1. Requisitos de Capital do Agente de Compensação

Os requisitos mínimos de capital variam conforme a categoria de atuação do Agente de Compensação.

Para a verificação da observância desses requisitos, os Agentes de Compensação instituições financeiras devem encaminhar à Gerência de Controle de Risco da CBLC, até o décimo quinto dia de cada mês, cópias dos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo do patrimônio líquido ajustado compatível com o grau de riscos de operações ativas; e
- Demonstrativo da aplicação de recursos no ativo permanente.

Na apuração do patrimônio líquido, do capital circulante líquido e do capital de giro próprio dos Agentes de Compensação, a CBLC poderá ajustar as contas evidenciadas nos balancetes enviados, de acordo com os seus exclusivos critérios e observadas as boas práticas de análise de demonstrativos financeiros.

3.1.1. Agente de Compensação Pleno – Instituição Não Bancária

As instituições que exerçam a atividade de Agente de Compensação Pleno e não sejam instituições bancárias (bancos múltiplos, bancos comerciais ou bancos de investimento) devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de patrimônio líquido, capital circulante líquido e capital de giro próprio:

Patrimônio Líquido (PL):

- R\$3,0 milhões e R\$2,0 milhões por Participante de Negociação ou Investidor Qualificado; ou
- R\$3,0 milhões e R\$2,0 milhões para cada R\$100,0 milhões liquidados mensalmente por Participante de Negociação ou por Investidor Qualificado; ou
- O maior entre os dois acima, limitado ao máximo de R\$17,0 milhões.

Capital Circulante Líquido (CCL) / Capital de Giro Próprio (CGP):

- R\$1,0 milhão e R\$0,5 milhão por Participante de Negociação ou Investidor Qualificado; ou

- R\$1,0 milhão e R\$0,5 milhão para cada R\$100,0 milhões liquidados mensalmente por Participante de Negociação ou por Investidor Qualificado; ou
- O maior entre os dois acima, limitado ao máximo de R\$15,0 milhões.

3.1.2. **Do Agente de Compensação Pleno – Instituição Bancária**

As instituições que exerçam a atividade de Agente de Compensação Pleno e sejam instituições bancárias (bancos múltiplos, bancos comerciais ou bancos de investimento) devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de patrimônio líquido e folga de imobilizações:

Patrimônio Líquido (PL):

- R\$3,0 milhões e R\$2,0 milhões por Participante de Negociação ou por Investidor Qualificado; ou
- R\$3,0 milhões e R\$2,0 milhões para cada R\$100,0 milhões liquidados mensalmente por Participante de Negociação ou por Investidor Qualificado; ou
- Patrimônio Líquido exigido, como definido no Anexo IV da Resolução CMN nº 2.099, de 17/08/94, e legislação posterior (cálculo do Índice de Basiléia); ou
- O maior entre os três acima, limitado ao máximo de R\$17,0 milhões.

Na verificação dos requisitos mínimos acima estabelecidos, será considerado o PLA – patrimônio líquido ajustado, na forma da Resolução CMN nº 2.099 acima.

Além do atendimento ao requisito de Patrimônio Líquido, os Agentes de Compensação que sejam instituições bancárias devem atender também aos requisitos de:

- Índice de Imobilizações, como definido na Resolução CMN n.º 2.283, de 05/06/1996, e legislação posterior, aplicando-se o mesmo percentual máximo requerido pelo CMN ou pelo Banco Central do Brasil; e
- Folga de Imobilizações, calculada de acordo com a Resolução CMN n.º 2.283:
 - R\$1,0 milhão e R\$0,25 milhão por Participante de Negociação ou por Investidor Qualificado; ou
 - R\$1,0 milhão e R\$0,5 milhão para cada R\$100,0 milhões liquidados mensalmente por Participante de Negociação ou por Investidor Qualificado; ou
 - O maior entre os dois acima, limitado ao requisito máximo de R\$15,0 milhões.

Na verificação desses requisitos mínimos serão considerados os mesmos critérios utilizados pelo Banco Central do Brasil, especialmente nos casos em que a instituição tenha optado pela apuração consolidada dos Limites Operacionais, nos termos da Resolução CMN n.º 2.283.

Para a verificação da observância desses requisitos, os Agentes de Compensação Próprios e Plenos instituições financeiras devem encaminhar à gerência de Controle de Risco da CBLC, até o décimo quinto dia de cada mês, cópias dos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo do Patrimônio Líquido Ajustado Compatível com o Grau de Riscos de Operações Ativas; e
- Demonstrativo da Aplicação de Recursos no Ativo Permanente.

Na apuração do Patrimônio Líquido, do Capital Circulante Líquido e do Capital de Giro Próprio dos Agentes de Compensação, a CBLC poderá ajustar as contas evidenciadas nos balancetes

enviados, de acordo com os seus exclusivos critérios e observadas as boas práticas de análise de demonstrativos financeiros.

Conforme disposto no Regulamento, a CBLC pode, a seu critério, alterar os requisitos mínimos de capital.

3.1.3. Do Agente de Compensação Próprio e do Agente de Compensação Específico – Instituição Não Bancária

As instituições que exerçam a atividade de Agente de Compensação Próprio e não sejam instituições bancárias (bancos múltiplos, bancos comerciais ou bancos de investimento) devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de patrimônio líquido, capital circulante líquido e capital de giro próprio:

- Patrimônio Líquido (PL) – exigência de patrimônio mínimo estabelecida pelo Banco Central do Brasil: R\$3,0 milhões; e
- Capital Circulante Líquido (CCL) / Capital de Giro Próprio (CGP) igual ou maior a R\$600 mil.

3.1.4. Do Agente de Compensação Próprio e do Agente de Compensação Específico – Instituição Bancária

As instituições que exerçam a atividade de Agente de Compensação Próprio e sejam instituições bancárias (bancos múltiplos, bancos comerciais ou bancos de investimento) devem apresentar os seguintes requisitos mínimos de patrimônio líquido e folga de imobilizações:

O maior valor de Patrimônio Líquido (PL) entre:

- R\$3,0 milhões; ou
- Patrimônio Líquido exigido, como definido no Anexo IV da Resolução CMN nº 2.099, de 17/08/94, e legislação posterior (cálculo do Índice de Basileia).

Na verificação destes requisitos será considerado o PLA – Patrimônio Líquido Ajustado, na forma da Resolução CMN n.º 2.099 acima.

Além do atendimento ao requisito de Patrimônio Líquido, os Agentes de Compensação que sejam instituições bancárias devem atender também aos requisitos de:

- Índice de Imobilizações, como definido na Resolução CMN n.º 2.283, de 05/06/1996, e legislação posterior, aplicando-se o mesmo percentual máximo requerido pelo CMN ou pelo Banco Central do Brasil; e
- Folga de Imobilizações, calculada de acordo com a Resolução CMN n.º 2.283, mencionada acima, aplicando-se o requisito mínimo de R\$1,0 milhão.

3.2. Requisitos de Capital e Limites de Custódia do Agente de Custódia

Os requisitos mínimos de capital variam conforme a categoria de atuação do Agente de Custódia.

Para a verificação da observância desses requisitos, os Agentes de Custódia instituições financeiras devem encaminhar à CBLC, até o décimo quinto dia de cada mês, cópias do demonstrativo do patrimônio líquido ajustado.

Na apuração do patrimônio líquido, a CBLC poderá ajustar as contas evidenciadas nos balancetes enviados, de acordo com os seus exclusivos critérios e observadas as boas práticas de análise de demonstrativos financeiros.

O valor dos Ativos em custódia a ser considerado para verificação do enquadramento no Limite de Custódia será aquele calculado no último dia do mês, ou a qualquer momento a critério da CBLC, tendo como base a quantidade depositada de cada Ativo e o último preço médio verificado no mercado onde for negociado.

3.2.1. **Do Agente de Custódia Pleno**

As instituições que exerçam a atividade de Agente de Custódia Pleno devem possuir Patrimônio Líquido superior a R\$10 milhões.

Os Agentes de Custódia Plenos podem custodiar Ativos junto à Depositária sem limite pré-estabelecido.

A CBLC poderá, a qualquer momento, estabelecer Limites de Custódia para os Agentes de Custódia Plenos.

3.2.2. **Do Agente de Custódia Próprio**

As instituições que exerçam a atividade de Agente de Custódia Próprio deverão possuir Patrimônio Líquido superior a R\$1,5 milhão.

Os Agentes de Custódia Próprios que possuam Patrimônio Líquido superior a R\$1,5 milhão e inferior a R\$5 milhões deverão atender às seguintes regras:

- Respeitar o Limite de Custódia correspondente ao valor do patrimônio líquido multiplicado por um índice igual a 10; e
- Respeitar o Limite de Custódia correspondente ao valor custodiado de R\$20 milhões para o conjunto de clubes de investimento e investidores institucionais para os quais prestem serviço de custódia.

Os Agentes de Custódia Próprios que possuam Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$5 milhões e inferior a R\$10 milhões deverão respeitar o Limite de Custódia correspondente ao valor custodiado de R\$20 milhões para o conjunto de clubes de investimento e investidores institucionais para os quais prestem serviço de custódia.

O valor do Patrimônio Líquido referido será aquele consolidado considerando valor constante dos demonstrativos financeiros do Agente de Custódia e empresas integrantes do grupo econômico de que faça parte.

Para efeito do disposto neste item, será considerado como grupo econômico aquele constituído por acionistas controladores e empresas filiadas, entendendo-se como empresa

filiada aquela que controle, ou seja, direta ou indiretamente controlada pelo Agente de Custódia.

O índice a que se refere o Limite de Custódia poderá ser alterado pela CBLC, a qualquer tempo, e deverá ser comunicado aos Agentes de Custódia.

Não será considerado para adequação ao Limite de Custódia o valor dos Ativos:

- Da conta própria do Agente de Custódia;
- Da Conta de Custódia de Investidores pessoas físicas ou jurídicas que façam parte do mesmo grupo econômico do Agente de Custódia;
- Objeto de colocação primária em processo de liquidação mantidos em Contas de Custódia de Investidor que tenha, formalmente, dispensado toda e qualquer reivindicação ou pleito reparatório sobre mecanismos de proteção de investidor mantidos pela CBLC ou por quaisquer Ambientes de Negociação para os quais a CBLC preste serviço;
- Da Conta de Custódia de Investidor, detentor de posição superior a R\$1 milhão, que tenha, formalmente, dispensado toda e qualquer reivindicação ou pleito reparatório sobre mecanismos de proteção de investidor mantidos pela CBLC ou por quaisquer Ambientes de Negociação para os quais a CBLC preste serviço.

3.2.3. Do Agente Especial de Custódia

Os Agentes Especiais de Custódia podem custodiar Ativos junto à Depositária única e exclusivamente para Conta de Custódia própria sem requisito mínimo de patrimônio líquido e Limite de Custódia pré-estabelecidos.

A CBLC poderá, a qualquer momento, estabelecer Limites de Custódia para o Agente Especial de Custódia.

4. REQUISITOS TÉCNICOS E DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

A homologação do Participante pela CBLC ou por entidade certificadora por ela credenciada é pré-requisito para início das atividades. Anualmente, em datas previamente divulgadas, o Participante será avaliado quanto ao atendimento dos requisitos técnicos e de segurança de informações. A CBLC poderá, a qualquer momento, decidir pela realização de avaliação devido a problemas intermitentes do Participante observados pela CBLC.

Na avaliação anual, o Participante que não atender aos requisitos estabelecidos estará sujeito às penalidades descritas a seguir, cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração:

- Multa não superior a R\$10.000,00;
- Suspensão de parte ou todos os seus serviços;
- Descredenciamento.

Consideram-se requisitos técnicos necessários para a autorização do Participante e manutenção da autorização:

- Indicação do responsável pela área de Tecnologia nos moldes do modelo a seguir que deverá ser encaminhado para o e-mail cab@bvmf.com.br.

Contatos Técnicos

Responsável pela área de Tecnologia:

Nome:.....
Telefone:.....
E-mail:.....

Demais contatos técnicos:

Nome(s):.....
Telefone(s):.....E-
mail(s):.....

Localização(*): Matriz () Filial ()

(*) Em caso de filial, informar o endereço.

Existem contatos técnicos no turno da noite? Sim () Não ()

Em caso afirmativo, indicar nomes, telefones e e-mails.

- Manter processos contínuos e atualizados de:
 - Planejamento de capacidade de processamento de dados dos servidores de rede para bom atendimento aos seus clientes (estudo prevendo quantidade estimada de clientes cadastrados, transações, posições, etc.);
 - Monitoração e posicionamento mensal para a Bolsa e CBLC dos números estimados para os próximos 12 meses e os verificados nos últimos 6 meses;
- Possuir conexão adequada para suas dependências:
 - As conexões devem se realizar através da RCCF ou VPN via Internet, entre os endereços oficiais (matriz e filiais) do Participante e a CBLC, conforme a orientação técnica da CBLC;
 - A capacidade da conexão deverá ser a indicada na Tabela de Preços e Serviços da CBLC.
- Possuir contratos de aquisição e manutenção de toda sua infra-estrutura de hardware, software básico e sistemas aplicativos com vistas a atualização e solução de problemas;
- Conservar atualizado o inventário de sua infra-estrutura de tecnologia (servidores, roteadores, switches, storage, estações de trabalho, impressoras, etc.);
- Possuir infra-estrutura de comunicações (telefonia) adequadas, com gravação nos setores de controle do Participante que mantém contato com clientes e com a CBLC;
- Manter controle de acesso físico e lógico às informações do Participante / usuário interno e seus clientes, com logs dos acessos; e
- Controlar versões de sistemas instalados no ambiente de produção e manter trilhas de auditoria sobre as mudanças.

Consideram-se requisitos técnicos necessários para os Agentes de Compensação e Agentes de Custódia Plenos:

- Possuir instalações dedicadas (CPD), isoladas e protegidas, onde serão instalados seus servidores e acesso de comunicação, com controle de temperatura e umidade.
- Possuir infra-estrutura alternativa de armazenamento de energia (nobreak). Este ambiente deve ter processo adequado de controle de acesso para pessoas autorizadas;
- Manter esquema de segurança de informação e processos que permitam controle e inibição contra ataques lógicos externos e internos (antivírus, firewall, etc.);
- Manter back ups de dados de seus sistemas, em periodicidade conforme determinam as normas e legislação vigente;

- Ter processos de tolerância a falhas e de contingência para seus processos críticos, bem como plano de recuperação de desastre. Indicar o endereço de seu site principal e de contingência de tecnologia; e
- Testar periodicamente, ao menos duas vezes ao ano, seu plano de recuperação de desastre.

Consideram-se ainda recomendáveis a adoção das seguintes práticas:

- Contratação de equipamentos e software fabricados por fornecedores de reconhecida idoneidade e qualidade técnica;
- Possuir infra-estrutura alternativa de geração de energia (gerador). Este ambiente deve ter processo adequado de controle de acesso para pessoas autorizadas;
- Utilização de cabeamento estruturado em sua rede interna;
- Dimensionamento dos equipamentos de rede de dados interna para suportar o trânsito de dados com performance e segurança adequadas, bem como a flexibilidade para a segmentação e/ou instalação de redes, necessários ao suporte de seus negócios;
- Manutenção de links de comunicação em velocidade adequada nas conexões do Participante (matriz e filiais) com seus sites externos de contingência ou prestadores de serviços de processamento ou hospedagem (caso existam);
- Manutenção de canais de acesso à Internet em quantidade e velocidade adequada para bom atendimento aos seus clientes;
- Manutenção de controle unificado para registro e acompanhamento de incidentes com sistemas, infra-estrutura de informática ou telecomunicações;
- Manutenção de pessoal interno ou contratado, em quantidade adequada e com capacitação técnica suficiente para administrar a infra-estrutura de tecnologia, seus sistemas aplicativos e seu processamento diário;
- Manutenção de processo de gerenciamento de mudanças de sistemas e infra-estrutura que preveja análise de impacto, plano de validação e plano de retorno em caso de falha na mudança, com foco em manter disponível os serviços prestados aos seus clientes;
- Estabelecimento de processo que analise de forma contínua os incidentes graves e/ou repetitivos em busca da correção da causa raiz.

5. DELIBERAÇÃO DA CBLC

Com base na análise da documentação apresentada, a CBLC avalia a adequação da instituição requerente à categoria de atuação pretendida e a comunica formalmente sobre sua aprovação ou não.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DE OPERAÇÕES

Os critérios de Aceitação de Operações pela CBLC referem-se, direta ou indiretamente, às regras e parâmetros de fechamento de Operações presentes nos Sistemas de Negociação dos diferentes Ambientes de Negociação para os quais a CBLC presta serviços de Compensação e Liquidação. Tais regras e parâmetros estão integralmente refletidos nos Regulamentos de Operações, Procedimentos Operacionais, Ofícios Circulares ou outros instrumentos, além das práticas de mercado dos referidos Ambientes de Negociação.

Os critérios de Aceitação descritos neste Anexo incorporam, portanto, um subconjunto das regras de negociação que se aplicam em cada Ambiente de Negociação. As alterações nas condições de negociação que afetem os critérios de Aceitação de Operações são conjuntamente acordados entre a CBLC e os Ambientes de Negociação.

1. RENDA VARIÁVEL

No Mercado de renda variável, as Operações registradas no Megabolsa são passíveis de Aceitação pela CBLC.

1.1 SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO DO SEGMENTO BOVESPA DA BM&FBOVESPA - MEGABOLSA

O sistema de negociação do Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA - o Megabolsa - compreende o sistema eletrônico de negociação.

O registro de Operações no Megabolsa está condicionado ao atendimento de condições específicas relacionadas ao Ativo negociado, à quantidade e ao preço. Além destes requisitos, que são monitorados automaticamente pelo Megabolsa, a CBLC verifica, para fins de Aceitação de Operações, a vinculação do Participante de Negociação a um Agente de Compensação da CBLC e a disponibilidade de Limite Operacional do Participante de Negociação e do Agente de Compensação.

1.1.1 ATIVOS NEGOCIADOS E TIPOS DE OPERAÇÃO

Somente são passíveis de Aceitação pela CBLC, para fins de Liquidação, as Operações à vista, a termo, de opções e contratos futuros com ações preferenciais e ordinárias de companhias abertas listadas no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA ou registradas no Mercado de balcão organizado, bem como índices e cestas de Ativos criados sobre estas ações, registradas no Megabolsa e que obedeçam às características descritas no Capítulo II, seção 3. A relação dos Ativos negociados no Megabolsa é divulgada diariamente pela BM&FBOVESPA aos seus Participantes de Negociação do Segmento BOVESPA através do Boletim Diário de Informações (BDI), do website da BM&FBOVESPA, da Agência de Notícias BM&FBOVESPA e do próprio Megabolsa.

Os Ativos objeto de Operações registradas no Megabolsa e passíveis de Aceitação pela CBLC são previamente acordados entre a CBLC e a BM&FBOVESPA.

O Ativo negociado e o tipo de Operação são informados pelo Participante de Negociação no momento da colocação das ordens de compra e venda através do código de negociação do Ativo. O

código de negociação define o Emissor, o tipo do Ativo (PN ou ON), a classe do Ativo (PNA, PNB etc.) e o tipo de Operação (à vista, a termo, opção e futuro).

As ofertas colocadas com Ativos que tiveram sua negociação suspensa no Megabolsa não são passíveis de fechamento no sistema de negociação no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA e de Aceitação pela CBLC.

Os Ativos suspensos são divulgados ao mercado pelo Diretor do Pregão, no próprio sistema eletrônico de negociação e em agência de notícias da BM&FBOVESPA.

1.1.2 COLOCAÇÃO DE ORDENS E FECHAMENTO DE OPERAÇÕES

Somente Participantes de Negociação que estejam devidamente cadastrados no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA e que estejam conectados ao Megabolsa podem registrar ofertas de compra e venda. Ao colocar as ordens, os Participantes de Negociação devem informar a natureza da Operação (compra ou venda), o código de negociação do Ativo no Segmento BOVESPA da BM&FBOVESPA, a quantidade de Ativos objeto de negociação (lote de cotação unitário e por lote de mil ações, conforme o Ativo) e o preço por lote de cotação.

São fechadas no Megabolsa as Operações à vista cujas ordens de compra e venda apresentem:

- o mesmo código de negociação;
- natureza da ordem oposta (compra e venda);
- quantidades múltiplas do lote padrão de negociação do Ativo;
- preço dentro dos parâmetros de variação de preço estabelecidos para negociação em bolsas, conforme disposto no item (1.1.5) desta seção.

São fechadas no Megabolsa as Operações a termo, de opções e de contratos futuros cujas ordens de compra e venda apresentem:

- o mesmo código de negociação;
- natureza da ordem oposta (compra e venda);
- características idênticas com relação a prazo e vencimento dos contratos;
- quantidades múltiplas do lote padrão de negociação do Ativo; e
- preço dentro dos parâmetros de variação de preço estabelecidos para negociação em bolsas, conforme disposto no item (1.1.5) desta seção.

Nos mercados à vista, de opções e a futuro, as Operações são fechadas observando-se primeiramente o critério de melhor preço e posteriormente a ordem cronológica de colocação de oferta no Megabolsa.

No mercado a termo, as Operações são fechadas através da escolha da oferta a ser fechada pelo Participante de Negociação (procedimento de hit and take), sem que sejam considerados os preços das ofertas e a ordem cronológica da sua colocação.

1.1.3 REGISTRO DE OPERAÇÕES

O registro de Operações realizadas no sistema eletrônico de negociação ocorre imediatamente após o fechamento da Operação. As Operações são fechadas com base no cruzamento das ofertas de compra e venda inseridas pelos Participantes de Negociação compradores e vendedores. O registro das Operações no sistema eletrônico de negociação é automático, não havendo riscos de um dos

Participantes de Negociação envolvidos não reconhecer a Operação. As ofertas registradas são armazenadas pelo sistema central da BM&FBOVESPA, o qual faz a checagem de todos os dados no momento do envio da oferta, podendo aceitá-la ou rejeitá-la.

1.1.4 CANCELAMENTO E CORREÇÃO DE OPERAÇÕES

O cancelamento ou a correção de Operação registrada no Megabolsa durante a sessão de negociação somente é admitido em caráter excepcional, cabendo aos Participantes de Negociação intervenientes na negociação comprovarem os motivos de tal solicitação. A correção ou cancelamento será autorizado pela BM&FBOVESPA desde que não acarrete sensível modificação das condições de mercado e da formação de preços.

1.1.5 PARÂMETROS DE VARIAÇÃO EM PREÇO E QUANTIDADE

1.1.5.1 Operações à Vista em Bolsa

A Instrução CVM nº 168 dispõe que as bolsas de valores deverão adotar procedimentos especiais de negociação para as Operações à vista que representem:

- quantidade de Ativos sensivelmente superior à média diária negociada nos últimos pregões, mesmo que a negociação não envolva transferência de controle, e
- preço sensivelmente superior ou inferior à média dos últimos pregões.

Os parâmetros estabelecidos para variações em quantidades e preços são:

A.- Quantidade

As Operações que ultrapassem o limite referido no item (1.1.2) são submetidas a leilão, obedecendo aos seguintes parâmetros:

- **Leilão imediato:** quando o lote de ações está entre 5 e 10 vezes a média, ou representa de 0,50% a 0,99% das ações ordinárias;
- **Leilão com anúncio prévio de 15 minutos:** lote inferior a 10 vezes a média e compreendendo entre 1% e 2,99% das ações preferenciais;
- **Leilão com anúncio prévio de 1 hora:** lote superior a 10 vezes a média ou entre 1% e 2,99% das ações ordinárias, ou entre 3% a 4,99% das ações preferenciais;
- **Leilão com anúncio prévio de 1 dia útil:** lotes que representem de 3% a 6% das ações ordinárias, ou de 5% a 20% das ações preferenciais;
- **Leilão com anúncio prévio de 2 dias úteis:** lotes superiores a 6% das ações ordinárias ou a 20% das ações preferenciais.

B.- Preço

As Operações cujo preço apresente oscilação acima do admitido em relação ao preço base são submetidas a leilão. Para definição do preço base é considerada a última cotação no Megabolsa onde foi negociada a maior quantidade nos últimos 30 pregões.

A realização de leilões obedece aos seguintes parâmetros:

- **Leilão imediato:** Operações cujo preço apresente oscilação entre 10% e 20% - exclusive - sobre o último negócio realizado com ações, recibos e direitos;
- **Leilão com anúncio prévio de 15 minutos:**
 - Operações cujo preço apresente oscilação igual ou superior a 20% sobre a última Operação realizada;
 - no caso específico de ações, recibos e direitos com altíssima liquidez, Operações cujo preço apresente variação superior a 5% sobre a última Operação realizada no mesmo pregão;

- se o Ativo estiver sendo negociado pela primeira vez;
- se não houve Operação anterior no mesmo pregão e nos 5 pregões anteriores.

No caso em que uma Operação deva ser submetida a leilão por mais de um critério (preço e quantidade), deverá ser realizado o leilão de maior prazo.

Independente dos critérios acima, o Gerente de Pregão poderá determinar que uma Operação seja submetida a leilão, quando, a seu critério, o tamanho do lote a ser negociado exceda a quantidade considerada normal ou para assegurar a continuidade dos preços.

1.1.5.2. Operações de Opções e de Contratos Futuros em Bolsa

Para as Operações de opções, o Megabolsa realiza as mesmas verificações realizadas para as Operações à vista. Além destas verificações a BM&FBOVESPA analisa o preço teórico apresentado por um modelo de precificação válido para a opção no momento da Operação.

Para Operações a futuro, são seguidas as mesmas regras das Operações à vista quanto às oscilações de preço.

1.1.5.3. Operações à Vista em Mercado de Balcão Organizado.

A CBLC adota para as Operações realizadas em Mercado de balcão organizado procedimentos especiais de negociação para as Operações à vista que representem:

- quantidade de Ativos sensivelmente superior à média diária negociada nos últimos pregões, mesmo que a negociação não envolva transferência de controle;
- preço sensivelmente superior ou inferior ao último preço negociado; e
- baixa negociabilidade.

A.- Quantidade

Os parâmetros estabelecidos para variações em quantidades são:

- **Leilão com anúncio prévio de 15 minutos:** lote superior a 10 vezes a média negociada nos últimos 30 pregões e compreendendo entre 1% e 2,99% das ações ordinárias ou preferenciais;
- **Leilão com anúncio prévio de 1 hora:** lote superior a 3% das ações ordinárias ou preferenciais;

B.- Preço

Os parâmetros estabelecidos para variações em preço são:

- **Leilão com anúncio prévio de 5 minutos:** caso de oscilação positiva ou negativa a partir de 10% sobre o último preço negociado.

C.- Negociabilidade

- **Leilão com anúncio prévio de 5 minutos:** caso o Ativo não tenha sido negociado nos últimos 5 pregões ou o Ativo esteja sendo negociado pela primeira vez no Mercado de Balcão Organizado.

1.1.6. AGENTE DE COMPENSAÇÃO E LIMITE OPERACIONAL

Além dos parâmetros de Ativo, quantidade e preço consistidos no Megabolsa, a CBLC verifica, para fins de Aceitação:

- se ao Participante de Negociação que intermediou a Operação está associado, no sistema de cadastro de Participante, a Agente de Compensação responsável pela Liquidação das Operações;
- e
- se o Participante de Negociação que intermediou a Operação e o Agente de Compensação responsável pela sua Liquidação possuem, no sistema de controle de limites, Limite Operacional disponível.

As Operações registradas no Megabolsa somente são aceitas pela CBLC após realizada a verificação da disponibilidade de Limite Operacional do Participante de Negociação junto ao seu Agente de Compensação e a disponibilidade de Limite Operacional do Agente de Compensação do Participante de Negociação que intermediou a Operação junto à CBLC.

O monitoramento do Limite Operacional do Agente de Compensação e do Participante de Negociação obedece às regras e parâmetros descritos no Capítulo V deste documento.

2. RENDA FIXA PRIVADA

2.1 SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÃO DO SEGMENTO BOVESPA – BOLSA E BALCÃO ORGANIZADO - BOVESPA FIX

O BOVESPA FIX é um ambiente de negociação de títulos de renda fixa, onde as operações são fechadas no sistema eletrônico pelo melhor preço, obedecendo a ordem cronológica de entrada de ofertas (order driven). No mercado de balcão organizado de renda fixa do Segmento BOVESPA, admite-se o registro das operações realizadas pelo telefone, na mesma plataforma de negociação do BOVESPA FIX. Além do registro de operações, no mercado de balcão organizado disponibiliza uma roda de negociação onde podem ser efetuados negócios de acordo com as regras de um sistema order driven.

No Mercado de Renda Fixa Privada, somente as Operações registradas no sistema eletrônico de negociação do Segmento BOVESPA - BOVESPA FIX - são passíveis de Aceitação pela CBLC.

A realização de Operações é condicionada ao atendimento de condições específicas relacionadas ao Ativo negociado, ao tipo de Operação, à quantidade de Ativos negociados, ao preço e ao Limite Operacional dos seus Participantes de Negociação.

2.1.1 ATIVOS NEGOCIADOS E TIPOS DE OPERAÇÕES

São passíveis de Aceitação pela CBLC para fins de Liquidação, as Operações com títulos de renda fixa privada, registradas no BOVESPA FIX e que obedecem às características descritas no Capítulo II - seção 3 deste Procedimento. A relação dos Ativos negociados no BOVESPA FIX é divulgada diariamente pela BM&FBOVESPA através do website dessa entidade administradora de mercado organizado de valores mobiliários, da sua Agência de Notícias e da própria plataforma de negociação.

Os Ativos objeto de Operações registradas no BOVESPA FIX e, passíveis de Aceitação pela CBLC, são previamente fixados.

O Ativo negociado e o tipo de Operação são informados pelo Participante de Negociação no momento da colocação das ordens de compra e venda.

As Operações realizadas com Ativos que tiveram sua negociação suspensa não são passíveis de registro no sistema de negociação e de Aceitação pela CBLC.

A suspensão dos Ativos é divulgada ao mercado da Agência de Notícias BM&FBOVESPA e no próprio BOVESPA FIX.

2.1.2 COLOCAÇÃO DE OFERTAS E FECHAMENTO DE OPERAÇÕES

Somente Participantes de Negociação que estejam devidamente cadastrados na BM&FBOVESPA para a realização de Operações através do BOVESPA FIX e estejam conectados à plataforma de negociação podem colocar ofertas de compra e venda nas rodas para as quais estão habilitados a atuar.

Ao colocar as ofertas, os Participantes de Negociação indicam o código de negociação do Ativo, a natureza da oferta (compra ou venda), a quantidade de Ativos objeto de negociação (unidade de negociação), as condições de quantidade para fechamento (divisibilidade da oferta e quantidade mínima aceita para fechamento) e o preço por unidade de negociação.

São registradas no BOVESPA FIX as Operações realizadas dentro dos Limites Operacionais dos Participantes de Negociação comprador e vendedor e cujas ofertas de compra e venda apresentem:

- o mesmo código de negociação;
- natureza de oferta oposta (compra e venda); e
- ausência de restrições relativas à quantidade;

Os Limites Operacionais dos Participantes de Negociação são atualizados no BOVESPA FIX em tempo real a partir do Sistema de Controle de Limites da CBLC.

Operações realizadas no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA são acordadas previamente por telefone e depois registradas na plataforma de negociação que é a mesma do BOVESPA FIX. Podem também ser efetuadas operações por meio de ofertas, em roda específica para este fim.

2.1.3 REGISTRO DE OPERAÇÕES

As Operações realizadas por meio das ofertas no BOVESPA FIX e no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA são registradas com base na comparação das ordens de compra e venda inseridas pelos Participantes de Negociação compradores e vendedores. Operações realizadas por telefone são registradas no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA por meio de inserção dos dados do negócio por um dos Participantes de Negociação e posterior confirmação pela respectiva contraparte (duplo comando).

2.1.4 CORREÇÃO E CANCELAMENTO DE NEGÓCIOS

O cancelamento ou a correção de Operação registrada no BOVESPA FIX e no mercado de balcão organizado administrado pela BM&FBOVESPA durante a sessão de negociação somente é admitido em caráter excepcional, cabendo aos Participantes de Negociação intervenientes na negociação comprovarem os motivos de tal solicitação. A correção ou cancelamento poderá ser autorizado pela BM&FBOVESPA a seu exclusivo critério.

2.1.5 PARÂMETROS DE VARIAÇÃO EM PREÇO

São objeto de procedimentos especiais (leilão com livre interferência de compradores e vendedores) as Operações cujo preço apresentar, em relação ao último preço de referência, oscilação maior que os percentuais estabelecidos nos parâmetros de negociação do Ativo (Túnel).

O túnel representa um intervalo de oscilação de preços dentro do qual as Operações realizadas têm curso normal, sem a necessidade de adoção de procedimentos especiais. O túnel de preço de cada Ativo é definido por meio da aplicação de um percentual máximo de oscilação, positiva ou negativa, sobre o preço de referência do Ativo.

No BOVESPA FIX, o preço de referência é:

- o preço de fechamento do dia anterior, atualizado ou não, de acordo com as características da emissão;
- o preço teórico atualizado do Ativo;
- outro preço fixado pela BM&FBOVESPA, tendo em vista as condições de mercado.

O preço de fechamento varia conforme a relação existente entre a quantidade efetivamente ofertada e a quantidade mínima estabelecida pela BM&FBOVESPA, podendo corresponder ao preço da última Operação realizada; ao preço de fechamento do dia anterior ou ao preço calculado pela BM&FBOVESPA.